Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 160 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 238/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2223/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para ministrar palestra sobre a Resolução Administrativa nº 82/2008, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos dias 21 e 22 de agosto de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Goiânia/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 240/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1157/2009,
R E S O L V E:
Lotar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES na Vara do Trabalho de Mineiros, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2627/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02417-2007-007-18-00-8
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2628/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02421-2007-007-18-00-6
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2629/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02420-2007-007-18-00-1
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2630/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02423-2007-007-18-00-5
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2631/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02424-2007-007-18-00-0
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2632/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02419-2007-007-18-00-7
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2633/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009
AUTOS : 02425-2007-007-18-00-4
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2634/2009
DATA : 02/SETEMBRO/2009

AUTOS : 02389-2007-007-18-00-9
RECORRENTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - ABB-GOIÂNIA-GO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de SETEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 02 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01392-2007-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1.EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01674-2007-008-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. EVANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01569-2008-191-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE AENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.DILCEU FUNINI
ADVOGADO : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01583-2008-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
AGRAVADA : MARINALVA FERREIRA VALVERDE
ADVOGADO : MANUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02045-2008-011-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01233-2006-007-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante da disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do Col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01143-2007-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00054-2008-102-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : HÉLIO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00130-2008-010-18-00-7
RELATOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.JURAÍDES FONTES PEREIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : 2.MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : 'DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00319-2008-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : IRON FERREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ART. 477/CLT. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO. A aplicação do § 6º do art. 477 da CLT, por possuir natureza punitiva, deve ser interpretada de forma restrita. Assim, se o empregador efetua o pagamento do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, mesmo que a homologação seja posterior, descabe a multa, vez que a finalidade da cominação legal é evitar o atraso no recebimento dos valores devidos ao empregado. Porém, se a reclamada alega que efetuou o pagamento antes da homologação tardia, mas não apresentou o comprovante, presume que a quitação da verbas rescisórias ocorreu na data da homologação, portanto a destempo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00906-2008-053-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WILLIAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO : PAULO AYRTON CAMPOS
RECORRIDO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00969-2008-009-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MÁRCIA ALVES MESQUITA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BRENO MEDEIROS

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01154-2008-004-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÂO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 27 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01671-2008-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (ADESIVO)
ADVOGADOS : SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ENGENHEIRO - MEDIÇÃO DE TENSÃO E CARGA ELÉTRICA. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas. Nesse sentido dispõe o decreto regulamentador (Dec. 93.412/86), como se infere no seu art. 2º. Comprovado nos autos, através de perícia técnica, que o reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, devido é o referido adicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00286-2009-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18ª Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00385-2009-008-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : DEYS VANESSA ARAÚJO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : JORNADA 12 X 36. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. FERIADOS. Em regime de compensação de horários (12x36), não há feriados a serem reconhecidos e pagos, uma vez que a adoção dessa jornada é indiscutivelmente mais benéfica ao empregado de modo que o excesso de labor em um dia é compensado com a subsequente folga prolongada. Não havendo que se falar no pagamento de horas extras, redução da hora noturna, intervalo intrajornada e feriados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00456-2009-102-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado, em múltiplas funções, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, descaracteriza o contrato de safra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00501-2009-012-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOEL MOTA LEITE JÚNIOR
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. As normas estipuladas no acordo coletivo de trabalho devem prevalecer sobre as da convenção coletiva por ser instrumento normativo mais específico, decorrendo da negociação direta entre o sindicato da categoria obreira e o empregador, de modo a atender os interesses pormenorizados de cada um dos integrantes do instrumento ajustado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00777-2009-221-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTROS(S)
RECORRENTE : 2. DIVINO LÚCIO DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO : HELLION MARIANO DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA NÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. Rejeitada a tese de rescisão indireta e tendo havido a reintegração do Empregado, não há que se falar em pedido de dispensa na data do ajuizamento da Ação Trabalhista como pretendido pelo Reclamado. Provimento negado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00923-2009-001-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO APÓS A QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O fato de a homologação da rescisão ter ocorrido em data posterior a quitação das verbas rescisórias não tem o condão de atrair a aplicação da multa, porquanto o art. 477, § 6°, da CLT exige que o pagamento das parcelas devidas por conta da rescisão sejam feitas naquele prazo que estipula e não a homologação, que é ato administrativo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01073-2009-121-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : WILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. ATIVIDADE PERMANENTE DO CONTRATANTE. DESCARACTERIZAÇÃO. A contratação sucessiva do empregado, em múltiplas funções, para propiciar o desenvolvimento permanente da atividade do grupo econômico, descaracteriza o contrato de safra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de setembro de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 9/09/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AIRO-00280-2009-082-18-02-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

2.Processo AIRO-00454-2009-002-18-02-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
Advogado(s) : AURELIZA MESQUITA SOUZA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00422-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

4.Processo RO-00646-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
Advogado(s) : SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
Recorrido(s) : CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)

5.Processo RO-00725-2009-002-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MULTSERV - MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIVON DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

6.Processo RO-00835-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-00873-2009-003-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISMAEL DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

8.Processo RO-00908-2009-082-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

9.Processo RO-00931-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAROLINE COTRIM RODRIGUES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

10.Processo RO-01085-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILBERTO LUÍS FIDELIS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

11.Processo RO-01133-2009-011-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MERQUÍADES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIA ALVES ARANTES E OUTRO(S)

12.Processo RO-01434-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RONILTON PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RODRIGUES DA SILVA E MACHADO SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Advogado(s) : LÚCIO ROBERTO VIEIRA

13.Processo RO-01695-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : USINA PANORAMA S.A.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MANOEL MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

14.Processo RO-01917-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-00248-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ULPIANO CARDOSO NETO
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

16.Processo RO-00653-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DAMÁSIO LIMA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-00658-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMAR ALVES DE MORAIS
Advogado(s) : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

18.Processo RO-00717-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARTA MORAIS MONTEIRO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-00860-2009-081-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-01197-2009-005-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADEILTON MARQUES DA COSTA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

21.Processo RO-01348-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SILVEIRA DELFINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

22.Processo RO-01501-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo RO-00590-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO MACHADO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

24.Processo RO-00625-2009-241-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido(s) : 1. CENTRO COMUNITÁRIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
Advogado(s) : OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
Recorrido(s) : 2. VALDICÉIA RIBEIRO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
Recorrido(s) : 3. IVAN PALMEIRA DA COSTA

25.Processo RO-00850-2009-008-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

26.Processo RO-00944-2009-082-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LOURIVALDO BATISTA DOS PASSOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CEZAR LOPES DE URZEDA

27.Processo RO-01173-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(s) : VAIR FERREIRA LEMES
Recorrido(s) : DANIEL COUTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

28.Processo AIAP-00737-2008-054-18-01-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : IVAN BEZE JÚNIOR
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-01245-2002-006-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s) : IVO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

30.Processo AP-00169-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ODERLONSO ANTÔNIO DO VALE
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

31.Processo AP-00534-2005-081-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
32.Processo AP-00320-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PATRÍCIA JACINTA PERES
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

33.Processo AP-00477-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

34.Processo AP-00894-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

35.Processo AP-00900-2008-201-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FRANCISCO SABINO VIEIRA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

36.Processo AP-00934-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

37.Processo AP-00936-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JURANDIR PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

38.Processo AP-00565-2009-053-18-01-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : TATIANE MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s) : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
Agravado(s) : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

III - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-01689-2001-010-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEONE ALVES FERREIRA
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

40.Processo RO-00471-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Relatora.

41.Processo RO-01809-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

42.Processo RO-02118-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. LAYSSE LUZIA SANTOS
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

43.Processo RO-00839-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI (ADESIVO)
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01201-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NELSON RODRIGUES FLORENTINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01308-2008-141-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : D-10 MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO(S)

46.Processo RO-01844-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado(s) : JOANA D'ARC DE FARIA E OUTRO(S)

47.Processo RO-02055-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-02312-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00060-2009-011-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOÃO DE DEUS LEITE MORAIS
Advogado(s) : IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : HUGO ULHOA PIMENTEL
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

50.Processo RO-00146-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NELY ROSA DE SOUSA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Relatora.

51.Processo RO-00294-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO ROBERTO DA CUNHA(ADESIVO)
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00325-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE LUÍZA DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

53.Processo RO-00326-2009-151-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
Recorrido(s) : DEVALDO DE SOUZA BRITO
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA

54.Processo RO-00443-2009-231-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
Recorrido(s) : JOSÉ AQUINO PIEDADE
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

55.Processo RO-00753-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LEONARDO SILVA CAMPOS
Advogado(s) : OSMAR DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : T. F. TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

56.Processo RO-01140-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UBIRATAN DE OLIVEIRA DIAS
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido(s) : GOIANA DE SOUZA BERTOLLI
Advogado(s) : HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS

57.Processo RO-01278-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. WANÚBIA BARBOSA SOARES
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

58.Processo RO-01544-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
Recorrido(s) : PEDRO SERAFIM MACIEL
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

59.Processo AIAP-00781-2005-141-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI
Agravado(s) : VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado(s) : EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

60.Processo AP-00681-1998-131-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. MÁRCIA ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS FELIPE DA SILVA

61.Processo AP-00068-2002-131-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. MARCUS JOSÉ GOMES COSTA
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Agravado(s) : 2. DORCAS ALVES DE MELO

62.Processo AP-00314-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEGNA CRISTINA DE SOUZA
Agravado(s) : 2. SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME

63.Processo AP-01162-2006-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)

64.Processo AP-01813-2006-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LUCIENE RODRIGUES
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

65.Processo AP-00213-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. FERNANDA PEREIRA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RICARDO SOUZA ZAIDEN E OUTRO(S)

66.Processo AP-00835-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IRAILSON DE SOUSA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

67.Processo AP-00930-2008-201-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

68.Processo AP-00944-2008-201-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JÚLIO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

69.Processo AP-01014-2008-002-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. HELEN MACEDO NEVES
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

70.Processo AP-00643-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
Observação : Retirado de pauta a pedido do Desembargador Relator.

III - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-00801-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

72.Processo RO-01990-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

73.Processo RO-02008-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CACIALDO BORGES GOUVEIA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

74.Processo RO-00616-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

75.Processo RO-00679-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IRONIS DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00987-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELSO DUTRA PAIS LEME
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

77.Processo RO-01052-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
Advogado(s) : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01114-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASHINGTON MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

79.Processo RO-01779-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDISON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-02148-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

81.Processo RO-00139-2009-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Recorrido(s) : ARNALDO LOPES LIMA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

82.Processo RO-00190-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-00244-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
Recorrente(s) : 2. VALQUIRES GONÇALVES TORRES (ADESIVO)
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-00269-2009-002-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

85.Processo RO-00278-2009-011-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALLÂNIO FERREIRA GARCIA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

86.Processo RO-00280-2009-111-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SÔNIA MARISA BORGES
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ RENATO CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)

87.Processo RO-00315-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DJALMA CÂNDIDO BERNARDES
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Recorrido(s) : MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

88.Processo RO-00346-2009-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARDS SERVICE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA.
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

89.Processo RO-00452-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGUIMAR FERNANDES BORGES
Advogado(s) : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PREMIER LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

90.Processo RO-00612-2009-004-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SELMA SANTOS GAMA
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

91.Processo RO-00647-2009-007-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DEUSA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

92.Processo RO-00755-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-00614-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LUCIANO FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

94.Processo RO-01572-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCELO FIUZA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Revisora.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.Processo AIAP-01924-2007-010-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-00372-2004-010-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ RODRIGUES DE SEVILHA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

97.Processo AP-00814-2006-009-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

98.Processo AP-01307-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

99.Processo AP-02172-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Agravado(s) : 2. DLM SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : 3. DAYANE SOARES RIBEIRO
Advogado(s) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100.Processo AP-00004-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
Advogado(s) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

101.Processo AP-00068-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BRUNO DA SILVA BUENO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SUPERMERCADO DO NENEM LTDA.
Advogado(s) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Agravado(s) : 2. VALDER MATEUS DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. SANDRA MARIA TORRES

102.Processo AP-00929-2008-201-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

103.Processo AP-00943-2008-201-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ADEMILSON DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

104.Processo AP-01991-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JEFERSON TEIXEIRA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-01199-2007-211-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX SC LTDA.
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Recorrente(s) : 2. ADRIANO LIMA TRINDADE
Advogado(s) : SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-01388-2007-201-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO LÚCIO
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00133-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSEMIR BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

Recorrido(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

108.Processo RO-00279-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

109.Processo RO-01159-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ARY BATISTA ARANTES
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

110.Processo RO-01416-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DENILSON DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-01429-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

112.Processo RO-01609-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)

113.Processo RO-01611-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

114.Processo RO-01746-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. KAMILA CRISTINA ARAÚJO MORAIS
Advogado(s) : BEATRICE LUÍZA DE MATOS E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Relatora.

115.Processo RO-01761-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELIOMAR SILVA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-01915-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JURACY CAVALCANTE LACERDA
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

117.Processo RO-01994-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

118.Processo RO-02004-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-00180-2009-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : THIAGO RODRIGUES RIZZO
Observação : Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

120.Processo RO-00224-2009-151-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MÔNICA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLAITON ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado(s) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)

121.Processo RO-00322-2009-231-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RENATO JOSÉ DA GUARDA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

122.Processo RO-00376-2009-009-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANTONIEL OLIVEIRA ABREU
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE REZENDE
Advogado(s) : PRISCILLA NASCIMENTO DE REZENDE E OUTRO(S)

123.Processo RO-00588-2009-221-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA DE LIMA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

124.Processo RO-00651-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : KÊNIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta a pedido da Desembargadora Relatora.

125.Processo RO-01430-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
Advogado(s) : WALTEIR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : EULÊNIO MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO REGIMENTAL

126.Processo AgR-00188-2009-000-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JUÍZA CONVOCADA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

127.Processo AP-01200-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. GERALDO JÚNIO DE MORAIS
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

128.Processo ED-RO-02343-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : APARECIDO ROSA CONEGUNDES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 2 de setembro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00247-2009-001-18-01-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
AGRAVADO(S) : VALDIVINO MARIA VAZ
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA. IN Nº 16/99 DO C. TST. O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Em se tratando de agravo de instrumento no intento de destrancar recurso ordinário, torna-se imprescindível a juntada da cópia integral da sentença recorrida, posto que, se não juntada, evidencia-se o defeito na formação do agravo de instrumento, devendo este não ser conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00359-2009-101-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01358-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GEOVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : FERIADO DE CARNAVAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IRRELEVÂNCIA. Em que pese não haver previsão legal de feriado na Terça-feira de Carnaval, os usos e costumes são fontes de direito e, sendo habitual, há décadas, a guarda desse dia como feriado, a praxe consuetudinária determina o pagamento em dobro do labor prestado nessa data.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

ROCESSO RO-00133-2009-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : NILVAN GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : ACORDO CELEBRADO APENAS COM UMA DAS RECLAMADAS. RESPONSABILIDADE. ART. 844 DO CÓDIGO CIVIL. O acordo celebrado com apenas uma das empresas incluídas no polo passivo da reclamação trabalhista, na qual se postula responsabilidade solidária das mesmas, não tem o condão de obrigar aquela que deixou de participar do ajuste ao cumprimento das parcelas nele reconhecidas, porque a transação não prejudica senão aos que nela intervierem, conforme o disposto no art. 844 do Código Civil.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00134-2009-008-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA PETERSON LTDA.
ADVOGADO(S) : AGENOR SABINO NEVES
RECORRIDO(S) : VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00154-2009-052-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 52ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA

PORTEIRO. A principal função de um porteiro é permitir ou proibir a entrada de pessoas e coisas em certo lugar, ou seja, acaba por zelar pela segurança patrimonial, em certo grau, de seu empregador, sem que isso se confunda com as atribuições típicas de um vigilante. Recurso obreiro improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00212-2009-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00357-2009-231-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA : JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00388-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00420-2009-131-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANA MUNDIN SANTIAGO
ADVOGADO(S) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00426-2009-051-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LENILDA ROSA RODRIGUES FÉLIX
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00434-2009-082-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Processo RO-00570-2009-131-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : MARIA IVONE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECORRIDO(S) : LEANA RORIZ
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A tentativa de alterar a verdade, mediante exposição dos fatos em juízo de forma conscientemente inverídica, caracteriza litigância de má-fé, atraindo a incidência das penas cominadas no art. 18 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00665-2009-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUVENAL ALBERTO DUARTE
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA : DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI-I do C. TST, editada para reger matéria similar, atinente aos expurgos inflacionários impostos pelos planos econômicos implementados pelo Governo Federal, sedimentou o entendimento de que, havendo propositura de ação pedindo a correção do saldo

do FGTS, o prazo para postular diferenças relativas à multa de 40% flui a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, quando restou judicialmente reconhecido o direito dos empregados, e não da extinção do contrato de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00705-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDSON CAMPOS MARIANO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : 1. MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JRM CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00761-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00972-2009-001-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCOS CORRÉIA VITO
ADVOGADO(S) : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARCOMFRIO AR CONDICIONADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÁLIA DIVINA CABRAL NAZARETH E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01068-2009-005-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE O SINDICATO PROFISSIONAL E A EMPRESA. VALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O acordo celebrado perante a DRT, entre o Sindicato profissional e a empresa, em que esta reconhece seus débitos trabalhistas e cede crédito representado por duplicatas, a fim de que o Sindicato proceda à execução dos títulos e pagamento dos salários atrasados e acerto rescisório dos empregados, representa composição extrajudicial que não tem validade perante essa Justiça Especializada, pois rompe com a alteridade atávica ao contrato de emprego, transferindo a álea do negócio aos trabalhadores e olvidando-se do caráter forfetário dos salários, em franca lesividade aos direitos trabalhistas. Inexistindo concessões recíprocas e sendo inquestionáveis os direitos objeto do acordo, não se trata, portanto, de transação, sendo incabível a extinção do processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso III, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01084-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO SERRA DOURADA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01206-2009-102-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANÍBAL COSTA MACHADO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA
JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Mais do que pelo decurso de determinado tempo, o abandono de emprego fica caracterizado quando o empregado deixa de dar prosseguimento à prestação de serviços, em franca intenção de não mais retornar ao posto de trabalho, ato este incompatível com a continuidade da relação empregatícia. Tal situação se verifica quando o empregado, sem justificativa, não retorna ao trabalho após o termo final do atestado médico e não responde aos chamados do empregador solicitando o seu comparecimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01432-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRIDO(S) : CAIRO LUIS SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA CUBAS DE PAULA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01728-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RENATO GOMES SILVA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDO(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL F. DUARTE

"EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE. PERDÃO TÁCITO. INEXISTÊNCIA. Decorrendo lapso temporal insignificante entre a aplicação da penalidade e a falta cometida pelo laborante, não há de se falar em demora de iniciativa do empregador na resolução do contrato de emprego, razão pela qual não resta configurado o perdão tácito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO TRT - AIRO - 01377-2008-111-18-01-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. DESERÇÃO. A teor da Instrução Normativa nº 26/04 do C. TST o depósito recursal deverá ser efetuado mediante utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada pelo aplicativo da CEF denominado Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da CEF, mas não por guia de depósito judicial. Assim o fazendo, o recurso é deserto, por descumprimento da norma editada pelo TST a respeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 01640-2008-111-18-01-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SILVANO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RODRIGO CINTRA E CINTRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. A declaração que autoriza a concessão do benefício da gratuidade da justiça e que goza de presunção de veracidade é a de que a parte não tem condições de demandar sem o prejuízo do próprio sustento ou o de sua família. Se a parte declara apenas que o recolhimento do depósito recursal de uma só vez pode inviabilizar sua atividade mercantil, sem comprovar este fato, não há como lhe conceder a benesse, pois a lei não autoriza a presunção de veracidade desta declaração, estando deserto o recurso interposto sem o pagamento das custas e o recolhimento do depósito recursal nessas circunstâncias. Aplicação dos artigos 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 02002-2008-001-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
AGRAVADA : GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO : SILVIO TEIXEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando não instruído com todas as peças obrigatórias legalmente exigidas, já que não apresentadas as cópias da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação de intimação, indispensáveis à aferição dos pressupostos recursais relativos ao interesse e tempestividade. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e IN nº 16/00 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00260-1999-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADOS : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00350-2000-151-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADOS : EDWARD PEREIRA DE LACERDA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01853-2004-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
ADVOGADO(S) : RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PENHORA. IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO. A teor dos §§ 4º e 5º, do art. 659/CPC, sem a prova da intenção fraudulenta ou sem o prévio registro da penhora, a alienação de imóvel não se presume em fraude à execução.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00680-2005-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : BORBA E RODRIGUES LTDA.
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ MACHADO RODRIGUES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister, também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00291-2007-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01189-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : CARLLA SIMONE DE PAULA
AGRAVADO : ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00656-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00873-2002-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : HERMES LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01106-2008-004-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MILTON DUARTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO : BRUNO MOURA LEDRA
EMBARGADOS : FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01216-2008-002-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01288-2008-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01810-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO(S) : CARMEM LÚCIA DOURADO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01860-2007-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00129-2008-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO MARRA GOULART
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00770-2008-053-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADOS : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF. Tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF manifestado na Súmula Vinculante nº 4, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada e provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01237-2008-102-18-00-6
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GILDÁSIO BAIANO PEREIRA
RECORRIDO(S) : 2. AP CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01314-2008-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01423-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA. DANO MORAL. A diminuição da capacidade laborativa, ainda que temporária, acarreta para o trabalhador, que dela depende para subsistir, um sofrimento que não se equipara a mero dissabor ou aborrecimento, justificando o deferimento de indenização por dano moral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01858-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente a Dra. Fátima Maria Nunes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01953-2008-005-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01974-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. Ao empregador incumbe indicar um preposto que tenha conhecimento dos fatos objeto da litiscontestatio. A escolha de alguém que tenha conhecimento apenas de alguns aspectos da demanda equivale à recusa de depor acerca dos demais, atraindo a incidência da regra insculpida no art. 345 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01980-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELISEU MARCOS BARROZO
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O reconhecimento do vínculo de emprego exige a presença simultânea dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, ônus do postulante. Caso suscitado fato impeditivo ou modificativo da pretensão, pelo reclamado, transfere-se a este o ônus da prova, conforme artigo 333, II, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após sustentação oral proferida pelo advogado da recorrente, Dr. Alexandre Meirelles, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria, devendo o processo retornar à pauta da próxima sessão.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02003-2008-102-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDA : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA A ELE EQUIPARADA. A indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, sendo aplicáveis, portanto, os prazos prescricionais previstos nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT, os quais começam a fluir somente a partir do momento em que o trabalhador tem ciência inequívoca de sua incapacidade laboral ou de sua enfermidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02271-2008-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : SÁVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO FORA DO PRAZO. A exegese que se tem da regra prevista no artigo 477, § 8º, da CLT é de que ao empregador incumbe não só efetuar o pagamento das verbas rescisórias, como também homologar o TRCT no prazo ali previsto, sob pena de deferimento da respectiva multa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 03061-2008-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
ADVOGADOS : MÔNICA BEATRIZ GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. RECONHECIMENTO. O registro de dois contratos de trabalho sucessivos com empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, com intervalo de apenas um dia entre eles e sem prova de que houve solução de continuidade na prestação dos serviços, revela que a assinatura do segundo contrato constituiu mera fraude ao direito do reclamante, de ter reconhecido um pacto único, firmado com as empresas do grupo, sendo nula a rescisão, a teor do artigo 9º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00028-2009-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : POSTO CARAÍBAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMAR LOPES DA COSTA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 212 DO C. TST. Se a reclamada nega que dispensou o autor, dela é o ônus de comprovar que ele abandonou ou deixou o serviço por sua própria vontade, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00030-2009-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento dos honorários advocatícios, na hipótese de conflito que não envolva relação de emprego, como é o caso da ação anulatória de auto de infração, encontra amparo no art. 20 do CPC e, bem assim, no art. 5º da IN nº 27/2005 do C. TST. Sucumbente a autora, é cabível sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da autora, conhecer do recurso da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00162-2009-241-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE
GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00173-2009-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00288-2009-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ADESIVO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. A interposição de recurso adesivo pela parte que já se utilizou do direito de recorrer mediante apresentação de recurso ordinário, o qual se encontra deserto, esbarra no instituto da preclusão consumativa. Não pode a parte valer-se da norma contida no artigo 500 do CPC como meio de tentar superar a ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, sob pena de ofensa ao princípio da unirrecorribilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pela reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencidos em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00340-2009-004-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO : JOSAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADA : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das parcelas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das verbas, sob pena de entender que o ato visou tão-somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00358-2009-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JANAÍNA MARQUES DE DEUS
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ROCORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Não restando infirmado o conteúdo do comunicado de demissão assinado pela reclamante, tampouco demonstrada a ocorrência de vício na manifestação de vontade da empregada, impõe-se considerar válido o pedido de demissão formulado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00359-2009-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO DE INSERÇÃO DO VÍNCULO NA EXCEÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA PREVISTA NO ARTIGO 62, I, DA CLT. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Apesar de existir previsão no contrato de trabalho de inserção do vínculo na exceção de controle de jornada prevista no artigo 62, I, da CLT, se restar demonstrado nos autos que a empregadora fiscalizava o horário de trabalho do empregado, impõe-se, à luz do princípio da primazia da realidade, a declaração de nulidade da referida previsão, nos termos do artigo 9º da CLT, e o deferimento das horas extras laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial e, por litigar de má-fé, condená-la ao pagamento de multa; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00383-2009-054-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LOURIVAL FERNANDES COSTA
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACORDO CELEBRADO APENAS COM UMA DAS RECLAMADAS. RESPONSABILIDADE. O acordo celebrado com apenas uma parte adversa, em reclamação trabalhista na qual se postula responsabilidade solidária de duas devedoras, não tem o condão de obrigar a que deixou de participar do ajuste ao cumprimento das parcelas nele reconhecidas, porque a transação não prejudica senão aos que nela intervierem, conforme o disposto no artigo 844 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido o

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00517-2009-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DENISE GONZAGA MACHADO
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00596-2009-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso, por deserto, quando o recorrente deixa de providenciar o recolhimento das custas processuais a que estava obrigado ou quando junta guia de custas sem qualquer elemento que permita a sua efetiva vinculação ao feito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00823-2009-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. No âmbito das entidades estatais de direito público, ainda que sujeitas às regras do Texto Consolidado, a pretensão de equiparação salarial encontra óbice no disposto no art. 37, inciso XIII, da CF/88, conforme entendimento consolidado na OJ SDI-1 nº 297 do C.TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01115-2009-171-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RAUDINI MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECORRIDA : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE GERÊNCIA. Nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, o exercício de cargo de gerência, com remuneração 40% superior ao salário-base, exclui o empregado do regime normal de duração do trabalho, afastando o direito à percepção de horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de setembro de 2009 (4ªf.) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00192-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 166; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 168).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fls. 158/164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do acórdão:
"ECT. JUROS DE MORA. É bem verdade que a ECT, por lei, é equiparada à Fazenda Pública, ao teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais. E artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos. No entanto, consoante o art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69, dentre os benefícios concedidos à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Mantém-se a sentença" (fls. 158).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 193 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00284-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA (GO - 23793)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 525; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 528; carga à PGF em 24/07/2009 - fls. 526).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível a garantia do juízo (Recurso da Exequente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II; 37, "caput"; 97; 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços, e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 532). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, uma vez que a v. decisão foi proferida por Turma deste Egrégio Tribunal.
Consta do v. Acórdão:
"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva, esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).
Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008 (...).
(...)
Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu , a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
In casu , verifica-se que, quando da citação para pagamento a execução já estava integralmente garantida, conforme depósitos recursais de fls. 271 e 327 e depósito judicial de fl. 378.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atulização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.
Quanto à multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 488/493).
Vale destacar, da decisão de Embargos de Declaração, o seguinte excerto:
"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 522).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade a súmulas e de divergência jurisprudencial.
Quanto ao mais, tem-se, pelos excertos supratranscritos, que o posicionamento adotado pela Egrégia Turma afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo improcedente a alegação de afronta a tal dispositivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a assertiva de ter-se configurado ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00296-2009-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): HELITTA COSTA FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 641; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 643).
Regular a representação processual (fls. 50/51).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 789, § 1º e 789-A, IX da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário, alegando que "(...) as custas judiciais em processo de cognição deve ser recolhida a base de 2% sobre a condenação arbitrada ou liquidada em sentença. Como se verifica, a Recorrente recolheu o valor de R$ 482,00 referente à condenação liquidada no valor bruto total da recorrida de R$ 24.089,32 (...) É certo que as custas de liquidação não integram o valor da condenação, no processo de cognição, como quis os julgadores a quo , pois, se tratam de custas de cunho executório (...)." (fls. 647/648). Entende que a declaração de deserção do seu apelo feriu o seu direito de ampla defesa e do contraditório.
Consta do acórdão (fls. 628):
"SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção".
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, uma vez que as custas processuais foram recolhidas no importe de 2% sobre o valor bruto devido à parte reclamante, conforme planilha anexa (fls. 549).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00464-2008-051-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2009 - fls. 1694; recurso apresentado em 01/07/2009 - fls. 1701); acórdão dos Embargos de Declaração aviados pelo Reclamante publicado em 29/07/2009 - fls. 1732; ratificação do Recurso de Revista em 31/07/2009 - fls. 1734.
Regular a representação processual (fls. 1717 e 1720).
Satisfeito o preparo (fls. 1430, 1491, 1492, 1493, 1691, 1715 e 1716).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que houve cerceamento do seu direito de defesa consubstanciado no indeferimento do pedido de contradita de testemunhas consideradas suspeitas. Defende a inaplicabilidade da Súmula 357/TST na hipótese em que as testemunhas litigam contra o mesmo reclamado, com idêntico objeto.
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que a circunstância de a testemunha ter ajuizado ação contra o mesmo empregador não a torna suspeita, mesmo que a ação proposta tenha idêntico objeto, encontra-se em sintonia com a Súmula 357/TST. Tendo sido declarado, ainda, pela Turma Julgadora que não houve in casu a comprovação de troca de favores, permanece incólume o preceito constitucional indigitado.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST ou de outro Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 1.70/1.705) são inservíveis ao confronto de teses.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões):
- violação do art. 790-B da CLT.
Alega a Recorrente que foi sucumbente em apenas um dos três objetos da perícia e, portanto, o Reclamante foi sucumbente nos outros dois, devendo ele arcar com os honorários do perito.
Consta do acórdão:
"(...) ressalto que na Justiça do Trabalho não há falar em sucumbência parcial da perícia.
Embora os trabalhos periciais tivessem vários objetivos (periculosidade, insalubridade e perícia médica – nexo causal para verificar a existência de acidente de trabalho e redução de capacidade laborativa), a sucumbência em qualquer deles importa na obrigação de pagar integralmente os encargos.
Nesse sentido, é o precedente desta Turma:
EMENTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. O Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial disposta no artigo 21 do Código de Processo Civil, diante do princípio da proteção ao trabalhador. A mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, salvo se beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-B, Consolidado).
Destarte, havendo condenação na pretensão objeto da perícia, a reclamada suportará integralmente os honorários. (TRT-RO–00422-2007-006-18-00-0. RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) Quanto ao valor fixado em primeiro grau de jurisdição (R$2.300), é razoável diante da complexidade e qualidade do trabalho, especialmente a se considerar os vários pontos analisados, repita-se: insalubridade, periculosidade e perícia médica responsável por apurar existência da doença, nexo e possível redução laboral.
Nada a reformar." (fls. 1682/1683).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que "o verdadeiro horário de trabalho do Autor foi corretamente registrado em seus cartões de ponto, bem como todas as horas extras efetivamente laboradas por ele foram devidamente pagas ou compensadas, inclusive no período em que a Reclamada não juntou os cartões de ponto." (fls. 1713).
Requer, acaso seja mantida a condenação, a limitação desta a maio de 2005 e a compensação das horas extras já pagas ou compensadas.
Consta do acórdão:
"(...) a empresa mantém cartões de ponto assinados, mas traz documentos apócrifos, sendo válido gizar que a cláusula 14ª do ACT (fl. 70) só dispensa assinatura em contracheque e recibo de férias e não nos controles de ponto, fato que, aliado à ocultação da jornada efetivamente cumprida pelo trabalhador pelo longo de dois anos, impõe a imprestabilidade dos documentos trazidos com a defesa, por absolutamente unilaterais, não se podendo aferir autenticidade a eles.
Nessa quadra, reputo inválidos os cartões de ponto trazidos aos autos, por apócrifos e oportunamente impugnados, de modo que resta atraída a incidência da súmula 338 do colendo TST durante todo o período imprescrito, o que importa dizer que a jornada declinada em exordial será cotejada com a prova oral, a fim de delimitar a jornada efetivamente cumprida pelo obreiro.
Pois bem.
O reclamante confessou trabalhar predominantemente no período diurno, chegando na empresa às 6h10 e assumindo o posto de trabalho às 7h. Nesse tempo, trocava de roupa e tomava café da manhã, como disse Otoniel dos Santos, testemunha do autor, de modo que o início da jornada realmente era 7h e não aquele horário declinado em exordial, 6h15.
Portanto, diante da própria confissão do obreiro, trabalhava de dia, ao passo que o trabalho noturno ocorreu de forma esporádica durante a relação empregatícia.
Considerando isso, o reclamante não se desincumbiu do encargo de demonstrar diferenças de redução, prorrogação e adicional noturno, pois, trabalhava predominantemente no período diurno e os contracheques revelam quitação nesse especial.
No que diz respeito ao intervalo, apesar de as testemunhas do autor insistirem no uso de apenas quarenta minutos, extrai-se de seus depoimentos a desconsideração do tempo de deslocamento até o refeitório. Isso está contido no depoimento de Pedro Henrique da Silva, in verbis: 'que gozava 40 minutos para almoço, pois gastava 10 minutos para ir até o refeitório e igual tempo para retornar' (fl. 1.378)
O tempo de deslocamento entre o local de prestação de serviços e onde irá se alimentar é considerado descanso, simplesmente porque não há trabalho. Não é demais ressaltar que o empregado que se dirige para sua residência está submetido a mesma situação: dispõe de uma hora para se dirigir ao local de refeição (sua casa), alimentar-se, higienizar-se, descansar e retornar.
Quer dizer que o intervalo intrajornada usufruído era de uma hora.
Quanto ao horário de saída, reconheço trabalho até às 17h, nos termos da petição inicial, por aplicação da súmula 338 do TST, uma vez que a prova oral não elide tal assertiva.
Diante do exposto, reputo processualmente demonstrado que o reclamante ativava-se das 7h às 17h, com uma hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sábado.
Por fim, importa anotar que as reuniões eram realizadas dentro do período já delimitado, consoante depôs Otoniel dos Santos: 'tinham cinco reuniões por mês, geralmente das 15 às 17 horas; que não havia reuniões após o registro de ponto' (fl. 1.377).
Nada a analisar quanto à assertiva de que o sistema de ponto da empresa desconsidera as frações de sobrelabor inferior a uma hora, primeiro, porque nenhuma prova foi produzida neste sentido e, segundo, porque os cartões de ponto que vieram aos autos foram inutilizados. A este mesmo fundamento:

imprestabilidade dos cartões de ponto, não há falar em dedução de horas compensadas.
Diante de todo o exposto, com a devida vênia, reformo para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de horas extras encontradas sob a média antes declinada (segunda a sábado, das 7h às 17h, uma hora de pausa), autorizada a dedução das parcelas pagas a igual título. Desconsiderem-se os dias não trabalhados, a qualquer motivo." (fls. 1673/1676).
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, como se observa, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova. Nesse passo, tem-se que a decisão dada ao caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT e ainda com a Súmula 338/TST, pelo que não prospera o recurso, no particular.
No que tange aos pedidos de limitação e compensação, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: OVÍDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 1732; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 1750).
Regular a representação processual (fls. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e Lei 8923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo e não somente o tempo restante quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do acórdão:
"No que diz respeito ao intervalo, apesar de as testemunhas do autor insistirem no uso de apenas quarenta minutos, extrai-se de seus depoimentos a desconsideração do tempo de deslocamento até o refeitório. Isso está contido no depoimento de Pedro Henrique da Silva, in verbis: 'que gozava 40 minutos para almoço, pois gastava 10 minutos para ir até o refeitório e igual tempo para retornar' (fl. 1.378)
O tempo de deslocamento entre o local de prestação de serviços e onde irá se alimentar é considerado descanso, simplesmente porque não há trabalho. Não é demais ressaltar que o empregado que se dirige para sua residência está submetido a mesma situação: dispõe de uma hora para se dirigir ao local de refeição (sua casa), alimentar-se, higienizar-se, descansar e retornar.
Quer dizer que o intervalo intrajornada usufruído era de uma hora." (fls. 1674/1675).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que o intervalo usufruído era de uma hora, não tendo havido deferimento de horas extras referente a intervalo não concedido ou concedido parcialmente.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, não havendo, também, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333,II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que ficou provado pelos depoimentos das testemunhas que o empregado, de janeiro de 2005 até sua dispensa, exercia função idêntica à dos paradigmas e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do obreiro.
Consta do acórdão:
"Como bem alertou a juíza singular em sentença, o depoimento pessoal do reclamante revela a ausência de exercício simultâneo com os paradigmas supervisores, acusando apenas e tão-somente substituição eventual em períodos de afastamento dos titulares, o que se extrai do seguinte excerto:
'(...) que a partir de 2005 o seu superior hierárquico era o supervisor Sr. Júlio César de Melo; que com a saída do mesmo, em meados de 2007, o depoente ficou respondendo pelas atribuições do mesmo até a contratação de uma nova supervisora, em dezembro de 2007; que antes de 2005 o supervisor era o Sr. WESLEY e o depoente o substituiu por 03 meses também no ano de 2005 até a contratação do Sr. JÚLIO CÉSAR; (...)'.
Nesse passo, emerge afastada a simultaneidade e a identidade de funções, tendo em vista que o próprio trabalhador aponta eventual substituição de seus superiores hierárquicos, de modo que é incensurável a r. sentença ao julgar improcedente o pedido de equiparação salarial na condição de supervisor.
Agora passo a analisar o desvio de função.
Como visto, o reclamante disse ter substituído o supervisor Wesley por três meses até a contratação de Júlio César de Melo, a quem assegura ter substituído de meados de 2007 até dezembro deste ano, período correspondente à saída deste supervisor até a contratação de uma nova.
Mas o conjunto probatório revela que o reclamante atuava como facilitador, que se trata, consoante as palavras do preposto, de um 'intermediário entre a parte administrativa e a parte da execução, na solução de pequenas pendencias' (fl. 1.374, sic).
Isso encontra amparo nos depoimentos prestados por Júlio César de Melo e Otoniel dos Santos, ambos testemunhas indicadas pelo reclamante que, embora venham em juízo apontar trabalho idêntico ao executado pelos supervisores, deixaram escapar, em evidente contradição, que ele não atuava como supervisor e, sim, facilitador. Confira-se:
(..)
Quer dizer que o reclamante trabalhava numa condição intermediária entre os operadores mantenedores e os supervisores, fazendo um elo de ligação capaz de amenizar o serviço. Esta era sua condição laboral normal, com a presença dos supervisores ou em seus afastamentos. Ou seja, o reclamante não substituía seus superiores hierárquicos, apenas era o empregado mais próximo daqueles, consoante se extrai dos depoimentos de suas próprias testemunhas.
A corroborar a ilação de que o reclamante não fazia as vezes de supervisor, nem mesmo em suas ausências, tem-se o fato de que Renato Moreira de Araújo, testemunha da empresa, asseverou que 'foi colega de trabalho do reclamante, mas não era subordinado ao mesmo e nem o contrário' (fl. 1.381).
Para arrematar, observo que o reclamante diz ter substituído os supervisores Wesley e Júlio César de Melo, entre seus afastamentos e a contratação do supervisor subsequente, todavia, Pedro Henrique da Silva, testemunha conduzida pelo autor, informou que o substituto de Júlio César foi outro empregado, de nome Gustavo, o que está contido no excerto de seu depoimento, in verbis: 'que o GUSTAVO passou a cobrir as ausências do supervisor de sua seção depois que o JULIO CESAR deixou de ser efetivo na linha de latas' (fl. 1.378). Já Renato Moreira de Araújo, testemunha trazida pela empresa, diz que o substituto de Wesley foi um empregado chamado Alexandre, confira-se: 'que o inspetor da 561 Sr. Alexandre ficou responsável pela linha no interstício entre a saída do WESLEY e a contratação de JÚLIO CÉSAR' (fl. 1.381).
Cai por terra, portanto, a pretensa substituição dos supervisores que sustentava o pedido de desvio funcional, que se revela improcedente.
Em resumo de tudo o que foi dito, nego provimento ao inconformismo obreiro tangente à equiparação salarial e dou provimento ao inconformismo patronal para extirpar a condenação relativa ao desvio funcional e seus consectários, em especial, as diferenças em FGTS e seguro-desemprego." (fls. 1677/1680).
Infere-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em perfeita sintonia tanto com os artigos citados quanto com a Súmula 6 do TST, razão pela qual não assiste razão ao Recorrente em suas alegações.
Os arestos de fls. 1778/1790 não evidenciam teses divergentes diante de situações fáticas idênticas, sendo, portanto, inespecíficos. Observância da Súmula 296/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que "(...) as atitudes da Recorrida são ilícitas e reprováveis, restando provado o ataque frontal ao patrimônio moral do Recorrido, infligindo ao hipossuficiente angústia e sofrimento, bem como caracterizando ofensa ao patrimônio individual do Autor." (fls. 1791).
Consta do acórdão:
"A equiparação salarial não foi vislumbrada e, mesmo que fosse, não se configura em ato ilícito passível de ser indenizado, sobretudo diante da ausência de imediatidade, pois, segundo o autor, ocorre desde a contratação, novembro de 2002.
Quanto à suspensão, não há elementos nos autos a confirmar a tese obreira de se relacionar à negativa de assinar o recibo de férias, onde constava retorno em 09 de janeiro de 2008. Ademais, consoante concluiu o juízo singular, não houve prejuízo ao autor no gozo de férias, pois efetivamente descansou por trinta dias.
Nada restou provado, também, acerca de ser-lhe imputada a pecha de empregado desidioso ou exemplo a não ser seguido.
Ante o exposto, nada a indenizar. Mantenho." (fls. 1687/1688).
Não merece prosperar a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não existiu efetivo dano moral suscetível de indenização.
Os decisórios paradigmas são inespecíficos, haja vista que não tratam de hipótese semelhante àquela dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5ª, V, X e 7º, XXVIII, da da CF.
- violação dos arts. 186, 403, 927, 944, 950, 1539 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que a perita apresentou discussão clara sobre a existência de concausa, o que gera o dever da Reclamada de reparar o dano referente à perda da capacidade laborativa em virtude da doença por ele apresentada.
Consta do acórdão:
"Nada obstante a dramática narração inicial, o laudo pericial foi conclusivo em informar que a doença já foi revertida pelo tratamento adequado e que são inexistentes o nexo causal e a redução da capacidade laboral.
Veja a conclusão pericial:
1 . Não há nexo de causalidade entre a rotura de menisco medial e sua atividade na reclamada;
2 . O autor encontra-se apto a desenvolver atividades laborais outras ou semelhantes a que executava na reclamada. (fl. 1.224)

Observo que na discussão da perícia médica, a douta expert anotou que 'O autor foi portador de uma lesão no menisco medial'. 'Foi', no passado, de modo que nem sequer está acometido de uma doença, tampouco impedido de trabalhar como alega. Isso porque, embora a lesão se fizesse presente, submeteu-se a uma artroscopia terapêutica junto a médico ortopedista, complementando o tratamento com um total de trinta sessões de fisioterapia, o que está informado no laudo pericial, fl. 1.206.
Ao responder quesitos tangentes ao tratamento e à consolidação da lesão, a médica disse que a doença já foi devidamente tratada, não havendo qualquer indicação a novos procedimentos, como se pode conferir à fl. 1.209.
O nexo entre esse mal e o trabalho foi sobejamente afastado pela médica perita, diante do fato de prontuário do autor na reclamada noticiar dois eventos agressivos ao joelho sem qualquer ligação com o trabalho: um entorse no tornozelo, 'o que em geral leva a rotação do joelho', segundo informação pericial, e outro trauma anterior não especificado (possivelmente uma queda de moto), elementos que levam a concluir que o mal não provém de suas atividades laborais, especialmente se aliados ao fato de que o empregado mencionou ter o hobby de praticar academia e ciclismo 'que leva a um desgaste, também, nos joelhos' (perícia, fl. 1.208).
Não se pode olvidar que o laudo também informa uma queda de motocicleta e traz uma foto do trabalhador revelando uma cicatriz no joelho esquerdo (onde acusa dor), marca de lesão prévia e que reforça a ilação de que a dor acusada na petição inicial teve outras causas que não o trabalho.
Nem se argumente que a marca decorre da intervenção cirúrgica antes mencionada (artroscopia terapêutica), pois registrou-se no trabalho pericial:
'Presença de cicatrizes de artroscopia em joelho esquerdo e cicatriz de trauma mais antiga.' (fl. 1.207). O reclamante subia e descia escada com caixa de garrafas vazias, carregando peso aproximado de dez quilos, o que não causaria tal desgaste no joelho, sendo que a perita alertou que 'não se pode falar em over user no trabalho, em um trabalhador nessa idade, pois qualquer que seja a atividade, descendo e subindo escadas, ou com ligeiras rotações, os dois joelhos são usados.' (perícia, fl. 1.208).
Aqui reside outro premente fundamento a demonstrar a ausência de nexo causal. O reclamante defende ser portador de doença profissional (lesão meniscal do joelho esquerdo) por ter carregado pouco peso em escada, todavia, apenas um joelho sofreu desgaste, nada constando no outro.
Este fato, aliado ao histórico do reclamante (academia e ciclismo como hobby) e por ter sofrido dois eventos traumáticos no joelho que acusa dor, fora do ambiente de trabalho, são suficientes a afastar o nexo causal.
Ante o exposto, demonstrada a inexistência do nexo de causalidade entre o dano e o trabalho e diante da plena aptidão para laborar, é incensurável a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais, materiais, estéticos, pensionamento. Do mesmo modo, pela inexistência de acidente de trabalho ou doença profissional, não há falar em reintegração ao emprego ou indenização equivalente decorrentes de estabilidade provisória.
Nada a reformar." (fls. 1689/1691).
O entendimento adotado pela Turma deste Regional está em conformidade com o teor probatório dos autos e com as regras legais pertinentes, não ficando evidenciada a apontada violação dos permissivos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não se constatou o nexo de causalidade entre o dano e o trabalho, além da conclusão acerca da plena aptidão do Reclamante para o trabalho (incidência da Súmula 296/TST).
PRÊMIO - INTEGRAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a parcela sempre foi paga de forma anual sob a rubrica prêmio, e que sempre esteve relacionado com o cumprimento de metas determinadas pela empregadora e, portanto, detém natureza salarial, devendo refletir em outras parcelas.
Consta do acórdão:
"Constato que não há, nos autos, qualquer prova de que o autor tenha recebido pagamento de PRÊMIO (PEF - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA FABRIL), sendo pertinente registrar que as fichas financeiras acostadas às fls. 224/231 nada revelam a esse título.
Calha salientar que a parcela está prevista no acordo coletivo trazido com a inicial, mais precisamente na cláusula 7ª, onde estabeleceu-se: 'As partes reconhecem o PEF (Programa de Excelência Fabril), com seus mecanismos de a avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados...' (fl. 69).
Portanto, se o reclamante não recebeu o direito é porque não cumpriu os requisitos objetivos ali traçados. Considerando que não demonstrou ter recebido o principal (prêmio relativo ao programa de excelência fabril), não merece reflexos em outras verbas salariais.
Nada a reformar." (fls. 1686).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1832, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma salientou que a parcela está prevista em Acordo Coletivo, o qual determinou os requisitos para obtenção da parcela, tendo ressaltado que, se o Reclamante não a recebeu, é porque não atendeu aos requisitos ali previstos (Súmula 296/TST).
Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 1750 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2009-004-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GENERINO ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): SIMONE DEL NERO SANTOS (GO - 18906)
Recorrido(a)(s): VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER SILVERIO AFONSO (GO - 10687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 333, I e II, do CPC.
O Recorrente sustenta que teria havido redução no valor de seu salário mensal, o que acarretaria a rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"O Reclamante, na inicial, informa que, em torno de dois meses antes do ajuizamento da ação, a reclamada promoveu alteração contratual ilícita e requereu a rescisão indireta (fl. 3). Este fato, por si só, demonstra a falta de imediatidade, uma vez que o Autor teria esperado dois meses para postular a rescisão indireta.
Por outro lado, embora a testemunha conduzida pela empresa não soubesse informar a data em que ocorreu a alteração contratual, ela declarou que a mudança na forma de pagamento da taxa de entrega ocorreu dois meses após o início do contrato de trabalho do Reclamante, nos termos da defesa. Não houve prova em contrário.
Destarte, entendo que está correta a r. Sentença em afastar a justa causa patronal.
Nego provimento." (fls.178)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, a conclusão da Turma foi de que a falta de imediatidade acarretou a impossibilidade de rescisão indireta, o que não configura vulneração do art. 7º, VI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00586-2005-251-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AUGUSTO MORAIS DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Recorrido(a)(s): 1. ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
2. NATIVA ENGENHARIA S.A.
3. PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA
Advogado(a)(s): 1. GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
2. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)
3. CAROLINA ANDRADE TOZZI (GO - 164750)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 763; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 766).
Regular a representação processual (fls. 17 e 725).

Dispensado o preparo (fls. 631/639, 733/743 e 758/761).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, relativas à apreciação de provas, o que teria importado em cerceamento do direito de defesa (correção: prova) e em desfundamentação do julgado.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 733/743, integrado pelo acórdão de fls. 758/761, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado, o qual encontra-se amparado em elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Incabível, por outro lado, a alegação de dissenso com os arestos transcritos na página 771, que tratam do tema da negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST. Ademais, referidos julgados são originários de Turmas do C. TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a , da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 154, 157, 172, 173, 182, III, da CLT, 333, II, do CPC e NR 17.2.3.
O Reclamante sustenta que teria havido prova da culpa das Reclamadas pelo evento danoso, caracterizada pelo descumprimento das normas que regulam a saúde e a segurança no ambiente de trabalho. Argumenta que as Reclamadas não teriam se desonerado do ônus probatório que lhes competia.
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam: a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação.
Recurso a que se nega provimento" (fls. 733).
O indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho teve por parâmetro as provas existentes nos autos, a exemplo do laudo pericial e do depoimento de testemunha apresentada pelo próprio Autor, conforme delineado às fls. 735/743, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo. Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Destaca-se, ainda, a inviabilidade da assertiva de afronta a preceito normativo, em face das disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00650-2008-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESPEDITO MISAEL
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus ao reconhecimento de que suas atividades laborais eram suficientes para enquadrá-lo na categoria dos vigilantes, com "a consequente aplicação das CCT's colacionadas e a concessão da multa prevista na Cláusula 40 da CCT" (fls. 286).
Consta do v. Acórdão:
"O reclamante pretende a reforma da sentença que julgou improcedente o seu pedido de enquadramento sindical como vigilante, com o consequente deferimento das respectivas diferenças salariais pleiteadas na inicial.
Alega, em síntese, enquadrar-se como vigilante, conforme Lei 7.102/83.
Entretanto, razão não lhe assiste, uma vez que o exercício da função de vigilante goza de regulamentação especial que impõe certos requisitos, como os previstos nos artigos 16 e 17 da Lei 7.102/83, in verbis:
Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
Art. 17 - O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no artigo anterior.
Do depoimento pessoal do autor, extrai-se que ele não possui curso de formação de vigilante e que trabalhava desarmado. Além disso, tanto o autor quanto as testemunhas ouvidas disseram que a movimentação de pessoas e de caminhões era de pouca monta, o que denota a desnecessidade de vigilantes no local, sendo suficiente a presença de vigia. (...)
Portanto, a função do autor não era de vigilância ostensiva, no sentido amplo da legislação vigente, daí não se aplicar a norma coletiva atinente à categoria diferenciada pretendida.
Nesse sentido, pede-se vênia para transcrever a seguinte ementa:
EMENTA: 'Vigia-vigilante. As funções de vigia e vigilante não se confundem. Se, por um lado, as atividades do vigia restringem-se à guarda e ao controle de bens, por outro, o vigilante tem atribuições especiais, repressivas, pressupondo a existência de treinamento específico para o exercício de atividade de natureza parapolicial. O vigilante atua em estabelecimentos financeiros, normalmente por intermédio de empresa especializada em serviços de vigilância ou transporte de valores, exigindo-se dele formação específica, prevista em lei e com registro no MTb.' Ac. TRT 3a Reg. 4a T (RO 9960/99), Rel. Juiz Luiz Otávio Linhares Renault, DJ/MG 04/12/99. (TRT/18ª Região; RO – 02329-2007-008-18-00-2; Relatora: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER)
Não se pode dar a interpretação e o alcance pretendido pelo recorrente, quanto à Cláusula 13, da CCT da categoria dos vigilantes à reclamada, pois esta em nenhum momento adotou 'serviço orgânico de segurança, previsto na Lei nº 7.102/83, Decreto 89.056 e Art. 13, da Portaria do DPF nº 992/95'. Assim, correta a sentença que julgou improcedente a pretensão do autor em ver-se enquadrado na categoria diferenciada de vigilante.
Não se enquadrando o reclamante na categoria de vigilante, indevida também a multa prevista na cláusula 40ª da CCT dos vigilantes.
Recurso a que se nega provimento" (fls. 253/257).
Como se depreende dos excertos supratranscritos, ficou demonstrado que o Reclamante não trabalhava como vigilante, e sim como vigia, portanto não fazendo jus a ser enquadrado naquela categoria funcional e a perceber os benefícios das respectivas CCTs. Assim, não houve violação ao dispositivo legal apontado, por conseguinte mostrando-se insubsistente a pretensão de que "deve ser a reclamada condenada ao pagamento da multa convencional postulada" (fls. 290).
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
Nos termos do Recorrente, "as folhas de ponto apresentadas pela reclamada não possuem nenhum valor probatório, eis que nelas estão descritos horários de trabalho inalterados, o que é humanamente impossível, tratando-se de horário britânico, devendo-se ser aplicada ao caso a Súmula nº 338 deste C. TST" (fls. 288), bem como "é óbvio também que o mesmo ficava todo o tempo à disposição da reclamada, como bem se vê de seu depoimento e testemunho da testemunha SIDNEY ELENO CARLOS" (fls. 289/290).
Consta do v. Acórdão:
"Registre-se inicialmente que, apesar de a empresa reclamada contar com menos de 10 empregados na filial localizada neste Município, juntou alguns controles de ponto, os quais foram considerados inservíveis para a comprovação do real labor do reclamante, diante das anotações rígidas de horários.
Assim caminhou a prova oral com relação à jornada do reclamante:
'depoimento pessoal do reclamante: 'que exercia as atividades atinentes às de vigia; que o depoente residia no estabelecimento reclamado, e tomava conta da área; que também abria o portão para os caminhões, tanto de dia quanto à noite; que normalmente chegavam de 3 a 4 carretas, havendo dias em que ficavam no local até 10 carretas; que o depoente não tinha horário para trabalhar, permanecendo 24 horas de plantão; que possuía 01h de intervalo; (...)
Depoimento pessoal do preposto da reclamada: (...) que o autor trabalhava das 08h às 18h; que apenas o autor e a família residiam no local; que nenhum empregado da reclamada prestava serviços nessa área; que não havia fluxo de caminhões nessa área, exceto uma a duas vezes por mês, à noite, ressaltando o depoente que os motoristas eram orientados a cumprir o horário até às 18h; (...)
Primeira testemunha do reclamante: SIDNEY ELENO CARLOS (...) que as carretas não tinham horário certo para chegar no local, podendo ocorrer tanto de manhã, tarde ou noite; que o depoente residia no local; que enquanto não chegava carreta, ficava na porta vigiando e outras vezes entrava na residência para 'fazer comida'; que o depoente ficava o tempo todo à disposição; que

durante o dia podia dormir um pouco para descansar; que durante a noite isso não era possível; que no começo chegava uma ou duas carretas em 24 horas; que mais no final esse número aumentou para uma média de seis carretas; que o depoente e o autor trabalhavam em iguais condições; (...)
Primeira testemunha da reclamada: ANDRÉ LUIS GARCIA (...) que a reclamada não possuía nenhum controle sobre o horário de trabalho do autor; que foi entregue ao reclamante as folhas de ponto e ele mesmo preenchia; que o depoente transferiu-se para São Paulo menos de 01 ano após a contratação do autor, nada sabendo a respeito de suas férias;(...) que o depoente foi transferido porque já não havia mais fluxo de caminhões no escritório de Goiânia; que acredita que após essa data nenhum caminhão mais tenha passado pela área; que o horário de trabalho do autor era das 08h30min, horário em que também chegava o depoente, até às 18h; que o autor não trabalhava aos sábados e domingos; que o autor podia ausentar-se da área, possuindo, inclusive, um parente em outra cidade que às vezes ia visitar; que não havia fluxo de caminhões à noite; que o carregamento era feito de manhã, na Shell, e o descarregamento em Brasília; que eventualmente algum caminhão chegava à noite e era colocado no terreno;
Pois bem.
A prova produzida nos autos autoriza concluir que a jornada não era fiscalizada. Muito embora o reclamante afirme que as tarefas que lhe eram passadas impunham uma jornada em sobrelabor, isso não restou evidenciado nas provas dos autos. Observe-se que a própria testemunha conduzida pelo reclamante afirmou que normalmente chegava na empresa de 3 a 4 carretas ao dia; que durante o dia podia dormir um pouco para descansar; que no começo chegava uma ou duas carretas em 24 horas; que mais no final esse número aumentou para uma média de seis carretas.
A segunda testemunha conduzida pelo autor não laborava para a reclamada e esteve no local de trabalho do autor por apenas duas ou três vezes.
Assim, conforme bem destacou a juíza de primeiro grau:
'...tem-se ser impossível mensurar qual era o tempo que o autor despendia exclusivamente em proveito da reclamada, uma vez que, sendo aí a sua residência, inconteste que permanecia no local durante todo o dia.
Outrossim, a despeito da irregularidade nos registros de ponto, a reclamada provou que não exercia qualquer tipo de controle ou fiscalização sobre a jornada de trabalho do autor.'
Mantenho a sentença que indeferiu o pedido" (fls. 258/261).
Inviável o seguimento do recurso, ainda neste tópico. Com efeito, a Turma Julgadora decidiu exatamente no sentido de que os registros exibidos pela Reclamada eram inservíveis, em consonância com a Súmula nº 338 do C. TST, o que, porém, produz uma presunção de veracidade apenas relativa da jornada alegada pelo empregado, a propósito tendo ficado provada a inexistência de controle de horários do Autor, máxime pela circunstância de este morar no próprio local de trabalho.
Por fim, no que concerne aos tópicos "DO SALÁRIO" (fls. 288), "DO SALÁRIO-FAMÍLIA", "DA CLÁUSULA 40ª DA CCT" e "DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA" (fls. 290), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00682-2006-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
2. LEONARDO AMORIM DOS SANTOS (GO - 20346)
3. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 468; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 470).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 473). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 400-v./401-v.):
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente daobrigação positiva e líquida.
Acrescento que a Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, acrescentando alguns parágrafos para fixar que o fato gerador das contribuições sociais é a prestação do serviço:
§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)
§3º. As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-decontribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)".
Porém, tal medida provisória não altera o entendimento já exposto, porque, como dito, tal fato teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – o crédito trabalhista.
Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, restou assentado que não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso.
Nada a reformar, portanto." (fls. 446/447).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00713-2009-002-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCAS SANTA ROSA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA
Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 195; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, §4º, 444 da CLT e 841 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicadas a título de intervalo intrajornada em trabalho realizado em regime especial de 12x36.
Tratando-se, entretanto, de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, são incabíveis as alegações de afronta ao preceito infraconstitucional apontado, de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais e de contrariedade às OJs nº 307 e 342 da SBDI-1/TST, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT e na OJ nº 352 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00777-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO (DF - 19809)
Recorrido(a)(s): 1. CÉLIA AIRES DA SILVA
2. CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 225; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 25/28).
Garantido o Juízo (fls. 87 e 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIV e LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente sustenta que "Convém ressaltar que no caso concreto, o fato da sentença ainda na fase cognitiva não estipular claramente a forma de integralização da base de cálculo para a multa do artigo 477 da CLT, ofende os ditames do artigo 93, em especial o inciso IX, porquanto, na fase de execução, o magistrado inovou, mormente para lhe conferir interpretação destoante do que a própria exeqüente postulou na fase cognitiva." (fls.235)
Consta do acórdão:
"A integração das horas extras para efeitos de liquidação das parcelas deferidas na fase de conhecimento, dentre elas a multa do art. 477, § 8º, da CLT, constou expressamente no título executivo judicial, senão veja-se:
'DA REMUNERAÇÃO PARA EFEITOS DE LIQUIDAÇÃO Fixo como remuneração para efeitos de liquidação o valor de R$533,00 por mês (inimpugnado), acrescido das parcelas de natureza salarial acima reconhecidas. As parcelas variáveis (horas extras e repouso remunerado sobre horas extras) deverão integrar a base de cálculo para fins de liquidação liquidação, pela média dos últimos doze , meses' (fl. 67, negritei).
No que concerne à discussão que a agravante pretende instaurar, quanto ao conceito de remuneração utilizado pela r. sentença, para fins de liquidação, entendo que não mais comporta análise no presente momento processual, já que se encontra restrita à fase de conhecimento, bem como abarcada pela coisa julgada material (certidão de trânsito à fl. 130).
Saliento, ainda, que essa matéria sequer foi abordada no recurso ordinário aviado pela devedora (fls. 73/80), ainda no processo de conhecimento, muito menos comportando sua apreciação somente agora em fase de execução.
Mantenho." (fls.222/223)
Não se vislumbra violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF, tendo em vista que, conforme o exposto, a Turma destacou que constara da sentença a determinação para que as horas extras fizessem parte da base de cálculo da multa do art. 477 da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c , da CLT).
Já o inciso XXXVII do art. 5º da CF trata de matéria que não guarda pertinência com a que está sendo debatida nos autos.
Por outro lado, a Turma fundamentou satisfatoriamente sua decisão, inclusive transcrevendo o trecho da sentença que continha a determinação para o cálculo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00796-2005-006-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/08/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): JOAQUIM TOMAZ RAMOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 258; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 27/07/2009 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 68).
Custas processuais recolhidas (fls. 276). Depósito recursal dispensado (fls. 244/249).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT e 1º da Lei 9.494/97.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.
Consta do acórdão:

"Nesta Corte tem prevalecido o entendimento de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia estadual, está isenta do depósito recursal, em face do que dispõe a Lei nº 9.494/97, art. 1º-A, mas não do recolhimento das custas processuais, porque, ao comercializar espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, exerce atividade econômica, não podendo beneficiar-se do disposto no art. 790-A." (fls. 248-v e 249).
Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais.
Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Como se denota do acórdão de fls. 244/249, não houve pronunciamento sobre a matéria à luz da Súmula e dos preceitos citados pela Recorrente, razão pela qual são despiciendas as assertivas patronais, neste particular.
Não se conhece, ainda, de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, X e 39, "caput" da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deveria subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que não haveria razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deveria ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"De resto, com o remanejamento, independentemente de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGECOM, o certo é que o reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.
Mesmo após o advento da Lei n. 15.690 de 06 de junho de 2006 que implementou o Plano de Cargos e Salários da AGECOM, não tendo o obreiro, oriundo do CERNE, optado pela inclusão no Plano da reclamada (AGECOM), na forma do disposto no § 1º do art. 6º da mencionada Lei, completados os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há que se falar em mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal postulada, no percentual de 6%, incidente sobre o salário devido no mês de março de 2008.
A propósito, neste sentido já decidiu esta Turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO - 00868-2008-006-18-00-5, j. em 12.11.2008):
'((...) o fato de o contrato de trabalho do autor ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não lhe retira o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferido, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que tal remanejamento visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não podendo servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo com a prestação de serviços se dando em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o obreiro continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas na referida norma.
E, se o reclamante completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, necessária a sua progressão horizontal, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão postulada.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressalvando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor.
(...)
Sobre o assunto, peço vênia para transcrever trecho da decisão proferida nos autos do Processo nº RO-00306-2004-012-18-00-0, em que foi Relatora a (saudosa) Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, verbis:
"(...) É necessário esclarecer, também, que a instituição do Plano de Cargos e Remunerações da AGECOM, pela Lei 15.690/2006, só constituiria óbice à pretensão do autor se ele tivesse feito a opção por tal plano, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, da mencionada lei (fl. 164), o que não é o caso. Note-se que os empregados que optaram por permanecer no PCS do CERNE passaram a formar um 'quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quanto vagarem' (art. 7º, fl. 166), que correspondem justamente aos cargos previstos no PCS do CERNE.
Outrossim, não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
(...)
Note-se que a circunstância de a recorrente dispor de autonomia administrativa não a exime de responder pelas conseqüências dos seus atos, mormente aqueles que encontram amparo em texto expresso de lei, como ocorre na espécie vertente.
Por isso, não se vislumbra afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho.
Diante de todo o exposto, reforma-se a r. sentença, para deferir o pedido de progressão horizontal por antiguidade, relativa ao biênio 2007/2008, a partir do mês de março de 2008, devendo ela ser anotada na CTPS e no histórico funcional do autor, com a alteração do salário correspondente.
As diferenças relativas à progressão serão calculadas no percentual de 6% sobre o salário-base, pois, embora a reclamada não tenha coligido aos autos o Anexo V do PCS do CERNE, é de conhecimento notório neste Regional que o cotejo de letras/valores de cada nível com os de nível subseqüente - conforme dados constantes de aludido anexo -, evidencia que é esse o percentual a ser aplicado sobre o salário para cada progressão." (fls. 245-v/248).
A declaração da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, portanto, encontra-se embasada nas disposições dos arts. 10 e 448 da CLT, tendo sido ressaltado que houve apenas determinação de observância aos benefícios previstos em PCS. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 37, X e 39, "caput", da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000
A Súmula 51/TST, mencionada no apelo, diz respeito a hipótese fática diversa da evidenciada nestes autos, onde foi destacado que não se trata de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, mas de determinação de cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho da Reclamante.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o paradigma transcrito às fls. 271, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei 5584/70.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a matéria nem sequer foi debatida por esta Corte Regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00881-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Recorrido(a)(s): NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
A AGECOM aponta às fls. 292 violação do art. 511, § 1º, do CPC, do Decreto nº 779/69 e da Lei nº 9.494/97. Todavia, consoante se infere da sentença de fls. 180/189, a Recorrente está dispensada do pagamento das custas processuais.

Não havendo interesse em recorrer, quanto a este tópico o apelo não será analisado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 289; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 100 e 307).
Dispensado o preparo (fls. 180/189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Conforme se verifica dos registros consignados no Histórico Funcional de fls. 127/137, o Reclamante foi admitido no CERNE (empresa pública sucedida pela AGECOM), em 01/06/1978, na função de Escriturário 'C'. Em 01/03/1986 teve sua cargo alterado para Editor de Vídeo Tape e, em 01 de março de 1990 foi enquadrado no cargo de Técnico de Manutenção de Rádio, conforme Resolução nº 008/90, concernente ao PCS do CERNE.
Portanto, a contratação do Reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há falar na violação do seu art. 37, II, vez que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a Recorrente, houve o enquadramento no cargo de Supervisor Gráfico VI-C.
De outro lado, tem-se que a AGECOM não logrou êxito em demonstrar que se tratasse de progressão vertical, o que é vedado pelo diploma constitucional, pelo que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal." (fls. 278).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão, o Reclamante ingressou no serviço público antes da exigência constitucional de certame público e passou a ser empregado da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Diz, ainda, que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei.
Consta do acórdão:
"A impossibilidade da concessão de progressão advinda de resolução do CERNE para empregado que presta serviço à AGECOM, apenas ocorreria se não houvesse sucessão, tese que, de longa data, este Eg. Regional não tem acatado.
O remanejamento do Reclamante para o quadro de pessoal da Recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99 (...)
A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.
Nesta esteira, não há que se interpretar literalmente o inciso VII da Resolução nº 008/90, a fim de obstar a concessão da progressão ali instituída para os empregados que foram remanejados para a AGECOM, mesmo porque quando da elaboração do referido plano de cargos e salários sequer se vislumbrava a hipótese de liquidação do CERNE.
É incontroverso que o Reclamante foi inicialmente admitido pelo CERNE e remanejado para a AGECOM com todos os direitos e vantagens do seu cargo de origem.
A hipótese envolve regulamento do empregador anterior. Por força do art. 444 da CLT, as normas internas integram os contratos de trabalho. E, nos termos dos arts. 10, 448 e 468 celetários, a sucessão do empregador não afeta as condições pactuadas.
Por outro lado, a restrição contida no inciso XIII da Resolução 008/1999 é expressamente direcionada à 'promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical' e não à promoção horizontal automática por antigüidade prevista no inciso VII.
Em relação à impossibilidade de o empregado se beneficiar concomitantemente do plano de cargos e salários extinto e de benefícios concedidos em Lei para servidores do executivo estadual, melhor sorte não assiste à Reclamada.
Os benefícios concedidos pelas Leis Estaduais nº 18.847/2004 e 15.581/06 foram direcionados a todo o 'pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo' e a todos os 'servidores do Poder Executivo Estadual'. Haveria impossibilidade, tão-somente, se os benefícios tivessem sido direcionados aos servidores enquadrados no plano de cargos e remuneração da AGECOM.
Veja-se que o plano de cargos e remuneração da AGECOM apenas foi implantado com a Lei Estadual nº 15.690, de 06/06/2006, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2006. Apenas a partir do referido plano de cargos é que o servidor oriundo do CERNE e enquadrado no respectivo plano de cargos (Resolução 008/1990) poderia fazer a opção a que se refere a Súmula 51 do TST. Acrescente-se que o tratamento aqui é de sucessão trabalhista e não de nova admissão.
(...)
Portanto, a progressão funcional deve se incorporar no vencimento do obreiro, gerando reflexos em FGTS e em todas as verbas pagas nos contracheques.
Por fim, no que tange à alegação de inaplicabilidade do percentual de 6%, cumpre ressaltar que, ao impugnar o referido índice, cabia à AGECOM demonstrar qual seria o devido, por ter alegado fato modificativo do direito do Autor (CPC, art. 333, II), ônus do qual não se desincumbiu.
Ademais, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a Reclamada, deverá ser observado o percentual de 6% entre um nível e outro, o qual é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários.
Nego provimento ao recurso da reclamada." (fls. 279/281 e 283/284).
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que houve o reconhecimento de sucessão de empregadores, e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, inciso X, 169, § 1º, I e II, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 ou contrariedade à Súmula nº 51/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00916-2005-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. WALLER CHAVES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA.
2. ELIZEU PERNE MACHADO
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 164).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, LIV e LV e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 205 do CC e 40, §§ 1º, 2º e 4º da LEF.
- divergência jurisprudencial.
A União não se conforma com a decretação da prescrição intercorrente, argumentando que o prazo prescricional para a cobrança de dívida não tributária é previsto no Código Civil, que não houve determinação para arquivamento da execução fiscal nem inércia, condições para que fosse reconhecida a prescrição.
Consta do acórdão:
"Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional , para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade.
Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve – repita-se – em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
(...)
Por tais fundamentos, tenho que a prescrição da Administração Pública para cobrança de seus créditos de natureza administrativa (multa) é de 05(cinco) anos.
(...)
Pois bem, no caso, a citação da executada não ocorreu em razão das diligências implementadas, a requerimento da União, que indicou endereços desatualizados do representante legal da massa falida, inclusive de forma reiterada. Sequer

houve pedido para citação via edital, considerando que as buscas foram inexitosas.
Não se pode alegar que a manifestação de fls. 15/16 supriu a citação da empresa devedora, pois a intervenção foi realizada com o propósito de noticiar a falência decretada pelo Juízo Cível Falimentar, indicando inclusive o atual representante legal da massa falida.
Diante disso, impõe-se reconhecer que foram fulminados pela prescrição intercorrente os créditos da União oriundos das multas administrativas decorrentes de descumprimento da legislação trabalhista inscritas na Dívida Ativa relativas aos presentes autos.
Nego provimento, portanto, ao apelo da recorrente." (fls.151/154)
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação dos arts. 205 do Código Civil e 40, §§ 1º, 2º e 4º, da LEF e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
O caput do art. 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao mencionado preceito que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.
Quanto aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF, verifica-se que a União somente suscitou a discussão da matéria na Revista, o que constitui inovação argumentativa e impede o exame da assertiva de ofensa.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos arts. 2º e 37, caput , da Carta Magna, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01398-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 407).
Regular a representação processual (fls. 141/147, 321 e 347).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 348/349 e 419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o ônus de provar que os cartões de ponto não retratavam a verdade dos fatos e de provar que havia diferenças de horas extras é do Reclamante e, neste caso, dele não se desincumbiu, devendo levar-se em consideração que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas nos termos do acordo individual de compensação, inclusive no balanço mensal, plantões e feriados (Súmula 85/TST).
Consta do acórdão (fls. 398/400):
"O preposto da Reclamada disse que não sabe informar com precisão o horário de trabalho do Reclamante, por não ser contemporâneo (...).
E as duas testemunhas apresentadas pelo Autor confirmaram a versão da exordial de que os horários registrados nos cartões de ponto não refletem a real jornada laborada, 'pois batiam o ponto para ir embora e continuavam trabalhando' e que a Reclamada não compensava e nem pagava pelas horas extras prestadas. Ainda, restou comprovada a realização dos plantões e balanços mensais e trimestrais, nos horários fixados pela r. Sentença (...).
Nesse passo, não há como dar validade aos registros de horários dos cartões de ponto jungidos aos autos com defesa.
Por fim, os feriados deferidos são os registrados nos cartões de ponto, diante do depoimento do Autor, devendo ser pago também o adicional legal, por falta de compensação com folga."
Vê-se que a conclusão a que chegou a Turma Julgadora está embasada no teor probatório produzido nos autos, não tendo ficado demonstrada a ofensa aos preceitos legais indigitados.
No tocante aos demais dispositivos citados, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, sendo impossível inovar na via estreita da Revista.
Descabida a alegação de contrariedade à Súmula 85/TST, uma vez que não ficou provada a existência de compensação.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente alega que o reconhecimento de desvio de função fere o art. 5º, II, da CF, visto que o Tribunal teria criado obrigação que não é de sua responsabilidade por falta de amparo legal. Argumenta que "As funções desempenhadas pelo Gerenciador e Trainee eram diferentes e com nível de responsabilidade também diferentes, não havendo que se falar em diferenças salariais a receber." (fls. 416).
Consta do acórdão (fls. 401/403) :
"Por meio da prova oral colhida, o Reclamante se desincumbiu do ônus de comprovar o exercício efetivo da função de trainee, hierarquicamente superior e com maior responsabilidade em relação à função de gerenciador.
Por aplicação do disposto no § 1º do art. 843, da CLT, o desconhecimetno pelo preposto das funções desenvolvidas pelo Autor (fl. 316) gera presunção relativa de veracidade das alegações da exordial.
Além disso, as testemunhas do Reclamante confirmaram que o Autor efetivamente exercia a função de trainee, superior hierarquicamente aos gerenciadores, com atribuições que exigiam maior responsabilidade do que aquelas inerentes à função de gerenciador. Como trainee o Autor trabalhava em plantões, aprovava troca de mercadorias, atendia e negociava com fornecedores, determinava as atividades dos gerenciadores e mantinha a organização e orientava a postura dos empregados do departamento.
Por outro lado, a única testemunha apresentada pela Reclamada nunca trabalhou na mesma loja que o Obreiro, razão por que ela não teve condições de trazer algum elemento novo ao conjunto probatório, de modo a elidir as informações prestadas pelas demais testemunhas."
O posicionamento regional está fulcrado no teor probatório dos autos, tendo ficado evidenciado o desvio de função alegado pelo Obreiro, não procedendo, assim, a asserção de afronta aos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
A arguição de violação do art. 5º constitucional e incisos não merece guarida, tendo em vista que o tema não foi abordado por este Regional sob a ótica de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01427-2003-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. MISSAE FUJIOKA (GO - 19065)
3. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 751; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 753).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 725/728 e 746/748).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide os acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 756).
Consta do acórdão:
"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, os critérios de atualização previstos nos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz, devendo ser aplicáveis, até então, os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91" (fls. 725-frente e verso).
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 725/728 e 746/748, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01593-2008-181-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 172 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com o deferimento do pleito de horas in itinere , argumentando que o Autor, por ser empregado rural, não teria direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta que, de qualquer modo, não teria havido preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega ainda que, caso deferidas as horas em comento, somente deveria ser pago o adicional, pois o Reclamante trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).
Consta do v. Acórdão:
"Em sede preliminar, cumpre ressaltar que a reclamada, ao apresentar contestação, limitou sua defesa ao fato de que a legislação referente a horas in itinere não é aplicável aos trabalhadores rurais.
Não contestou a alegação de que se localiza em região de difícil acesso e não servida por transporte público, tornando tais fatos incontroversos e independentes de prova (art. 334 do CPC).
Além disso, afirmou que o reclamante gastava uma hora no trajeto residência-trabalho, haja vista que a distância entre a cidade de Palmeira de Goiás, onde o reclamante residia, e o trevo que dá acesso à sede da empresa, onde era registrado o início da jornada, era de 80km, vencidos por rodovia asfaltada, o que possibilitava o ônibus de rodar a uma velocidade média de 80km/h.
Portanto, restou incontroverso o fato constitutivo do direito do autor, que é a concessão de transporte gratuito pelo empregador e sua localização em região de difícil acesso (art. 58, § 2º, da CLT).
Não foi alegado nenhum fato impeditivo ao direito pretendido, tendo o reclamado limitado sua defesa à alegação de que não é devido o pagamento de horas in itinere ao trabalhador rural, no que não lhe assiste razão.
O art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF).
E, não bastasse o acima exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais.
Apenas para argumentar, esclareço que a enumeração dos dispositivos celetistas aplicáveis ao trabalhador rural feito pelo Decreto 73.626/74, que se propôs a regulamentar a Lei 5.889/73, é meramente exemplificativo, prestando-se, tão somente, a determinar os dispositivos celetistas que, certamente, são aplicados ao trabalhador rural.
Não é possível inverter tal interpretação e adotar aquele rol como taxativo, vetando o acréscimo de nenhum outro direito, ainda que possibilite a melhoria da condição social do trabalhador rural.
Em resumo, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.
Assim, caracterizada a aplicação das normas referentes às horas in itinere aos rurícolas e incontroversos os elementos ensejadores de seu pagamento, é devido o pagamento de horas in itinere ao reclamante.
Passo, então, à fixação do tempo gasto pelo reclamante no seu trajeto residência-trabalho.
Analisando processos anteriores, análogos ao ora em estudo, o Exmº juiz Luciano Santana Crispim, apreciando cuidadosamente a prova produzida, decidiu que:
'O reclamante alega que gastava no percurso de ida e volta para prestar serviços em benefício da reclamada, 5h diariamente, que não eram remuneradas. A reclamada aduz que gastava 1 (hora) no percurso entre sua residência e o trevo que dá acesso a sua sede, onde anotava o início da jornada de trabalho. Pela prova emprestada, atas de instruções dos processos nº 168-2008-181-18-00-9 e 172-2008-181-19-00-3, depoimentos das testemunhas REGINALDO SILVAOURA e RUBENS ALVES PIRES, e do informante, OSVALDO PEREIRA DE ALECRIM, constata-se que gastavam no percurso, em média, para ir, 1h10min, registrando o início da jornada de trabalho ainda que não tivessem iniciado o serviço, às 7h, no trevo que dá acesso à sede da empresa, onde o ônibus parara para pegar o coletor. Sendo que no retorno gastavam 1h20min, considerando que o ponto era fechado no final do expediente na lavoura, a mais ou menos uns 8 (oito) km do trevo onde foi aberto. É certo que da lavoura de cana até o trevo citado dista uns 8 (oito) Km em estrada de chão batido e o restante do trajeto até sua residência, em Palmeiras de Goiás-GO, mais ou menos uns 72 (setenta e dois) km, percorria em rodovia estadual em bom estado de conservação. Delimita-se, então, que gastava diariamente no itinerário de ida e retorno, 2h30min.' (sentença prolatada nos autos da RT-00364-2008-181-18-00-0, julgada em 15/4/2008)
Adoto tais fundamentos como causa de decidir, deferindo 2h30min, por dia efetivamente trabalhado, ao reclamante a título de horas in itinere.
Considerando que tal tempo deve integrar a jornada do reclamante, implicando, dessa forma, jornada extraordinária, deve ser remunerado com o adicional de 50% (inciso V da Súmula 90 do TST).
Ressalto, também, que a OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que receba por produção e trabalhe em sobrejornada, não é aplicável ao caso, embora o reclamante fosse remunerado por produção.
O aludido entendimento jurisprudencial decorre da realidade dos empregados que, laborando por mais tempo, produzem mais e, dessa forma, aumentam a sua remuneração. Em outras palavras, a remuneração por produção é maior em decorrência do labor em sobrejornada. É por esta razão que se entende já estar remunerado o trabalho extraordinário: naquele período, o empregado estava trabalhando e produzindo.
Neste caso, é devido ao empregado apenas o adicional por trabalho extraordinário, eis que o trabalho em si já foi remunerado.
Não é o que ocorre no caso em comento, em que está se determinando o pagamento do tempo gasto no percurso até o local de trabalho. Está-se determinando, portanto, o pagamento de um período em que o autor estava parado dentro da condução.
Não há, por conseguinte, um aumento de produção decorrente daquela jornada extraordinário e, conseqüentemente, não houve um aumento remuneratório decorrente do labor em sobrejornada, do que se infere que aquelas horas não foram remuneradas.
(...)

Por fim, cumpre esclarecer que as horas in itinere, por integrar a jornada normal do reclamante, tem natureza salarial, de modo que seu pagamento deve refletir em todas as verbas trabalhistas.
Dou provimento parcial ao recurso obreiro, para determinar o pagamento de 2h30min itinerárias por dia efetivamente trabalhado, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos legais" (fls. 153/158).
O entendimento no sentido de que as horas in itinere constituem direito aplicável ao trabalhador rural afigura-se razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula nº 221/TST).
Quanto ao preenchimento dos requisitos para a concessão do pagamento das horas in itinere , constata-se que não houve no acórdão discussão sobre o local de trabalho ser de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, razão pela qual, sob esse aspecto, revela-se inviável o exame da assertiva de ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT.
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que há lei autorizando o deferimento do pedido do Autor, não se evidencia violação do inciso II do art. 5º constitucional.
Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
Os julgados paradigmas de fls. 166 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula nº 90 do C. TST (observância da Súmula 333/TST).
Já o aresto de fls. 169 é inespecífico, visto que, conforme já exposto, a Turma não discutiu os requisitos para a caracterização de horas in itinere , por não terem sido levantados na defesa pelos Reclamados, ficando incontroverso, no caso dos autos, que foram atendidos os pressupostos do art. 58, § 2º, da CLT (Súmula nº 296/TST).
Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1 do C. TST quanto os paradigmas transcritos às fls. 170, que cuidam do mesmo assunto, também se revelam inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho e a volta deste, não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01618-2008-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Agravado(a)(s): GIANCARLO TOSATTI
Advogado(a)(s): SANDRO FLEURY BATISTA (GO - 18662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 442; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 412).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01693-2007-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Agravado(a)(s): MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01862-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e outro(s)
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
. (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FERNANDO PEREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2009 - fls. 428; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 430).
Regular a representação processual (fls. 442/444).
Satisfeito o preparo (fls. 378, 379, 380 e 441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão recorrida não pode prevalecer, pois implicaria duplo pagamento ao Reclamante, tendo em vista que este recebe comissões por produção, as quais já remuneram a hora simples trabalhada, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, como disposto na Súmula nº 340 do C. TST.
Consta do acórdão:
"A cláusula 8ª das CCT's prevê que 'as horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal'. Por sua vez, a cláusula 9ª das CCT's disciplina a forma de remuneração das horas extras dos comissionistas:
'O cálculo da hora extra do empregado comissionista, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adiciona previsto na cláusula oitiva' (fl. 46).
Por ser mais benéfica ao trabalhador, a disciplina normativa das cláusulas convencionais prevalece em relação à previsão legal e afasta a incidência da súmula 340/TST" (fls. 425).
A reclamada logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 436/440, proveniente da SBDI-1 do C. TST, cuja ementa é no seguinte sentido:
"EMPREGADO COMISSIONISTA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DO RESPECTIVO ADICIONAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A observância do princípio da boa-fé constitui pressuposto de validade da norma coletiva. A hora extra do empregado comissionista já é paga com as comissões auferidas durante o labor extraordinário, sendo-lhe devido apenas o adicional. Não é possível interpretar a norma coletiva de modo a concluir que o empregador concordou com o pagamento das horas extras, além do respectivo adicional. Recurso de embargos conhecido e provido." (Proc. E-RR-59576/2002-900-04-00-5, Relator Min. Vantuil Abdala, Publ. DJ - 17.10.08).
Extrai-se da fundamentação do acórdão paradigma a tese de que "A hipótese dos autos está jungida à forma de cálculo do adicional de horas extras do empregado comissionista, estipulada em norma coletiva. (...) Ou seja, tudo leva a crer que a intenção das partes era mesmo estabelecer apenas a forma de cálculo do adicional de horas extras do comissionista e não a obrigação de o empregador pagar o adicional mais o valor da hora em si mesma, além do que já pagava em decorrência da comissão devida. Diante de todo o exposto, resta configurada a contrariedade à Súmula nº 340 do TST" (fls. 438/439).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01954-2008-191-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE LIMA CASTRO (SP - 0)
Agravado(a)(s): CARVALHO E JALOWITZKI LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS (GO - 17115)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 28/07/2009 - certidão de fl. 168; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02146-2008-101-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(a)(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Agravado(a)(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 117; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02149-2007-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 171; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02160-2007-011-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DOS REIS
Advogado(a)(s): MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA (GO - 2792)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 109 e 111).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02167-2007-010-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. GISELIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 03/08/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02210-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WELTON MELGAÇO TORRES
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Recorrido(a)(s): 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA, CAIXA E TELEMARKETING - CCCOOP
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. WALDYR COLLOCA JÚNIOR (SP - 118273)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 252/259 e 315/323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRESCRIÇÃO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a nulidade do acórdão por cerceamento do direito de defesa (correção: prova), argumentando que não teria sido considerado o depoimento do preposto da Reclamada, que teria admitido a prestação dos serviços, não havendo a necessária valoração das provas contidas nos autos. Assevera que o vínculo de emprego teria sido mantido com a primeira Reclamada até dezembro de 2007 e que esta Reclamatória Trabalhista teria sido ajuizada em 27/11/2008, não se cogitando, assim, de prescrição bienal.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 318/322, a Turma Julgadora analisou as provas contidas nos autos e demonstrou atenção à regra da distribuição do ônus da prova, ressaltando que a Reclamada admitiu a prestação de serviços, porém por tempo menor do que o declinado pelo Reclamante, e que o Autor não se desincumbiu do ônus de provar que trabalhou por período mais longo que o reconhecido pela Parte adversa, o que ensejou a declaração da prescrição bienal, já que a prestação dos serviços se deu até 26/10/2006 e a ação foi ajuizada apenas em 27/11/2008. Incólumes, assim, os arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos relativos à questão da nulidade por cerceamento do direito de defesa, tanto quanto os que tratam do ônus da prova da relação de emprego, não estampam premissas de fato que se assemelhem à verificada nos autos (Súmula 296/TST).
Destaca-se, ainda, que os paradigmas sem indicação da fonte oficial de publicação sequer podem ser objeto de exame, diante das disposições da Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02215-2008-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA (GO - 23477)
Recorrido(a)(s): RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO (GO - 19750)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 216; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 189 e 230/231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DE VIDA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a obrigação de contratar seguro de vida foi criada pela CCT e, assim, as interpretações acerca da extensão do benefício deve ser feita com base naquela norma e não na Resolução 117/2004. Alega que a CCT somente assegurava ao Obreiro o prêmio por morte acidental oriunda da relação de emprego, não sendo esse o caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 178/179):
"SEGURO DE VIDA. ACIDENTE PESSOAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O conceito de acidente pessoal, para fins securitários, é definido no art. 5º, inciso I, da Resolução nº 117/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados, consistindo em um evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, teve como consequência direta a morte do segurado. Presentes esses pressupostos, suficientes para a tipificação do sinistro, o fato de a morte do trabalhador ter sido causada por ato delituoso de terceiros não exime a ré da obrigação de responder pelo descumprimento da norma coletiva que a contratação de seguro de vida, com cobertura para morte natural e acidental, para seus empregados, arcando com o pagamento de indenização substitutiva."
Ficou registrado no acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 212):
"A alegação concernente à suposta violação do art. 611 da CLT é inteiramente destituída de fundamento, uma vez que a citada Resolução nº 117/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados foi utilizada somente para esclarecer o conceito de acidente pessoal, imprescindível para a correta compreensão da cláusula 8ª da CCT, não se tratando, pois, de dar prevalência àquela em detrimento desta.
Aqui, vale salientar que a referida cláusula, ao contrário de que assevera a embargante, não restringia a obrigação concernente à contratação de seguro de vida apenas à cobertura de eventos relacionados à execução do contrato de trabalho, não se divisando a existência de nenhum desrespeito à norma coletiva, sob esse aspecto."
Não se vislumbra a violação apontada, visto que não ficou evidenciado que o Tribunal tenha desrespeitado a CCT, tendo sido feita uma interpretação razoável das normas pertinentes ao caso.
O aresto de fls. 223/224 não indica sua fonte de publicação e a cópia de fls. 233/234 não atende ao disposto na letra a do inciso I da Súmula 337/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação do art. 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ter sido condenada em danos morais, uma vez que ela não teve culpa no homicídio do empregado, não tendo ocorrido acidente de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 186/187):
"Em seu recurso, elas alegam que o deferimento da indenização por danos morais constituiria mero consectário do reconhecimento da conduta negligente da ré em relação ao cumprimento das obrigações previstas em norma coletiva.
De fato, além de ter se omitido no tocante à obrigação referente ao seguro de vida, a ré também descumpriu a cláusula 18ª da CCT (...)
Vale notar que, nos termos dessa cláusula, o direito ao auxílio-funeral independia da causa da morte, como admitiu a própria ré em suas contrarrazões (...)
Não havia, pois, nenhuma justificativa para o inadimplemento dessa obrigação, instituída com a finalidade específica de ressarcir as despesas decorrentes do funeral do trabalhador falecido, cabendo à ré arcar com as consequências do seu descaso e da sua negligência.
Ademais, como restou decidido na r. sentença (fl. 117), ela tampouco efetuou o pagamento do salário do mês de junho de 2008, o que corrobora a veracidade da asserção de que as autoras ficaram privadas de recursos para arcar com as despesas mencionadas, sendo presumível, nessas condições, o sofrimento resultante desse fato. (...)."
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 212/213):
"Por outra vertente, o fato de a legislação trabalhista cominar multar para o atraso ou inadimplemento de verbas rescisórias incontroversas não obsta o deferimento de indenização por danos morais, em casos como o vertente, em que, por culpa da embargante, as autoras foram colocadas em estado de completo desamparo após o falecimento do de cujus.
É importante notar que o pedido indenizatório não foi formulado com base na morte do pai e cônjuge das reclamantes, mas no sofrimento causado pela circunstância de as autoras não terem condições financeiras de arcar com o respectivo funeral e as despesas do lar, apesar de existirem normas convencionais determinando o pagamento de auxílio-funeral e instituindo seguro de vida para os integrantes da categoria profissional.
E é evidente que o fato de a embargante ter quitado as verbas rescisórias incontroversas, o que ocorreu mais de seis meses depois do infortúnio, não elide o abalo psicológico sofrido pelas autoras em razão dessas privações, o qual justifica o deferimento da indenização postulada, sem que isso importe em ofensa aos arts. 5º, X, da Carta Magna; 467 e 477, § 8º, da CLT; e 927 do Código Civil."
O entendimento regional de que a Ré agiu de modo negligente ao não cumprir as obrigações previstas em CCT relativas à morte do Obreiro, causando abalo psicológico às Autoras, é razoável, não se revelando, portanto, ofensa aos preceitos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 225/227), visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que houve negligência e descaso da Reclamada em relação às obrigações que tinha com a família do de cujus por força das normas convencionais (seguro de vida), provocando-lhe, desse modo, abalo psicológico (Súmula 296/TST).
RECURSO - INOVAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 264 do CPC.
A Recorrente alega, ainda, que houve inovação da lide na fase recursal, havendo, desse modo, agressão ao disposto no art. 264 do diploma processual civil. Pondera que as Reclamantes tentaram transformar o acidente de trânsito em acidente de trabalho, apresentando fundamentação diversa daquela constante da petição inicial.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre esse assunto, estando ausente o requisito inarredável do prequestionamento. Observância da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Diante da denegação do apelo da Reclamada, despicienda a apresentação de contrarrazões, pela Reclamante, feita antecipadamente às fls. 256/260.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02312-2008-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 12/08/2009 - fls. 130).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do que sustenta a recorrente, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é inconstitucional a exigência do depósito prévio previsto no § 1º do art. 636 da CLT. Assim, as decisões da Suprema Corte não se restringem à matéria tributária.
Nesse sentido, já se posicionou esta Segunda Turma, conforme decisão proferida nos autos do Processo TRT RO nº 01085-2007-053-18-00-5, cujo voto condutor foi da lavra do Exm.º Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, cujos fundamentos ora transcrevo, como razões de decidir, verbis:
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV).
Por ilustrativo e pertinente, é oportuno trazer à colação o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio no RE 388.359-3, concluído em 28.03.2007, do qual foi relator:
'No julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 210.246-6/GO, 210.234-2/GO, 210-369-1/MG, 210.380-2/MG, 218.752-8/GO, no segundo semestre de 1997, tive a oportunidade de sustentar a insubsistência do preceito do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, semelhante ao questionado nestes autos. Parti da premissa de que a exigibilidade do depósito da multa, em certos casos, em face do montante e da situação econômico-financeira do infrator, acaba por impedir o direito de defesa. Fiz ver a impossibilidade de o Estado dar com uma das mãos e retirar com a outra, pronunciando-me nos seguintes termos: Senhor Presidente, entendo que o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal viabiliza a ampla defesa à exaustão, ao preceituar:
'Art. 5º (...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;'
E o que se tem na espécie dos autos? Tem-se a previsão, na Consolidação das Leis do Trabalho, do recurso contra multas aplicadas pelos inspetores do trabalho. Todavia, essa previsão do recurso, que é algo da nossa tradição administrativa, no campo da fiscalização, está jungida ao depósito da totalidade da multa por aquele que foi tido como infrator.
O que isso representa, pelo menos sob a minha óptica? Representa um óbice, em alguns casos, até mesmo ao exercício do direito de defesa, inviabilizando-se, portanto, desde que aquele apontado como infrator não tenha meios suficientes para a feitura do depósito, a interposição do próprio recurso.
Não vejo como ter a previsão do § 1º do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho como harmônica com o princípio constitucional, com a garantia constitucional que assegura a ampla defesa, inclusive no processo administrativo.
O § 6º do artigo 636, revelando até mesmo a razão de ser do § 1º, contém uma outra regra que não está em jogo, mas que precisa também ser objeto de reflexão, segundo a qual diz:
'Art. 636 (...)
§ 6º A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso,' - o que demonstra, a mais não poder, que se trata de um direito do infrator, assegurado legalmente - 'a recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.'
Senhor Presidente, não conheço do recurso. (Recurso Extraordinário nº 210.246-6/GO, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, perante o Pleno, em 12 de novembro de 1997, tendo sido conhecido e provido, por maioria, e designado redator para o acórdão o ministro Nelson Jobim)
Argúi-se a necessidade de preservação do direito de defesa e, conseqüentemente, do devido processo legal.
Acrescento que o pleito administrativo está inserido no gênero 'direito de petição' e este, consoante dispõe o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurado independentemente do pagamento de taxas. Trata-se aqui de algo que pode inviabilizar até mesmo o direito de defesa, compelindo o interessado a prática incongruente, ou seja, a de depositar, ainda que parcialmente, o que entende como indevido. Cumpre ter presente, também, o efeito suspensivo do recurso a alcançar o todo cobrado, não cabendo, ante o fenômeno da suspensão, exigir, embora sob a nomenclatura de depósito, o recolhimento de percentagem do tributo ou da multa.
Ora, assim como na hipótese na qual em jogo se faz a liberdade do cidadão, não consigo curvar-me, em face da força dos ditames de minha consciência, ao precedente do Plenário, razão pela qual conheço deste recurso extraordinário e lhe dou provimento para conceder a ordem e assegurar à recorrente o direito de não recolher o depósito prévio, declarada a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 33 do Decreto nº 70.235/1972, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, originária da Medida Provisória nº 1.863-51/1999 e reedições.'
Esse entendimento foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, com ampla exposição de posições convergentes, evidenciando a revisão da posição que vinha sendo seguida por aquela E. Corte a respeito da matéria e a superação das decisões em contrário transcritas na r. sentença (fl. 143).
(...)
Logo, considerando que a jurisprudência do E. STF está pacificada no sentido de que a exigência de prévio depósito do valor da multa, como requisito de admissibilidade do recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa (...)'.
Registro, por oportuno, que, como a disposição prevista no § 1º do art. 636 da CLT é considerada inconstitucional pelo próprio Supremo Tribunal Federal, não há de se falar em ato administrativo vinculado ou de afronta ao princípio da legalidade, o que só se verifica quando a lei é compatível com a Constituição.
Mantenho, portanto, a r. sentença." (fls. 115/121).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão, a declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do artigo 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação dos preceitos legais e constitucionais apontados no recurso.
De outro lado, ressalto que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante e aresto do STF.
Inviável cogitar-se de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/09/2009 às 10:47 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.771/2009 RTSum 02 0.943/2009 UNA 15/09/2009 13:40 SUM. N N
CRISTIANE LOPES DE SOUZA
ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA CRISTIANE MOUSSA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.780/2009 RTSum 03 0.944/2009 UNA 02/10/2009 13:50 SUM. N N
MARIA JOSE AZEVEDO FERREIRA
IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.776/2009 RTSum 04 0.943/2009 UNA 15/09/2009 14:45 SUM. N N
KAREN CRISTINE AIRES RIBEIRO
IGCJ - INSTITUTO GOIANO DE CIÊNCIA JURÍDICAS LTDA (EXCELÊNCIA JURÍDICA)

03.777/2009 RTSum 03 0.942/2009 UNA 02/10/2009 13:40 SUM. N N
GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

03.778/2009 RTSum 04 0.944/2009 UNA 16/09/2009 13:50 SUM. N N
LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA

03.779/2009 RTOrd 03 0.943/2009 UNA 06/10/2009 13:45 ORD. N N
ALMIR DA SILVA SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
03.772/2009 RTOrd 02 0.944/2009 UNA 11/09/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
03.770/2009 RTSum 03 0.941/2009 UNA 02/10/2009 13:30 SUM. N N
HEITER DA SILVA
GARRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.774/2009 CartPrec 01 0.943/2009 ORD. N N
ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
PITÁGORAS DINIZ CAETANO

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
03.775/2009 RTSum 02 0.945/2009 UNA 16/09/2009 13:00 SUM. S N
ANA CRISTINA DE ARAUJO EUFRAUZINO
LABORATORIO KINDER LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.781/2009 RTSum 02 0.946/2009 UNA 16/09/2009 13:20 SUM. N N
ROSANGELA FERREIRA DA LAPA
EMPRESA CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
03.784/2009 RTOrd 04 0.946/2009 UNA 06/10/2009 14:20 ORD. N N
MÔNICA FERREIRA TAVARES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.782/2009 RTSum 01 0.944/2009 UNA 21/09/2009 14:00 SUM. N N
WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS
GRANJA VANISA LTDA.

03.783/2009 RTSum 04 0.945/2009 UNA 16/09/2009 14:05 SUM. N N
ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA

03.785/2009 RTSum 03 0.945/2009 UNA 05/10/2009 13:00 SUM. N N
OTONIEL BATISTA DO VALE
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

03.786/2009 RTSum 04 0.947/2009 UNA 16/09/2009 14:20 SUM. N N
MARLENE MARRA DE MELO
FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.769/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 21/09/2009 13:20 SUM. S N
NEIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS
VESTE BEM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.773/2009 CartPrec 04 0.942/2009 ORD. N N
ELIAS SILVA NASCIMENTO
IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
21.281/2009 CartPrec 01 1.647/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CARLOS AUGUSTO MEDEIROS

21.283/2009 CartPrec 11 1.637/2009 ORD. N N
ASSIS AUGUSTO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

21.286/2009 CartPrec 10 1.633/2009 ORD. N N
ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
KÁTIA KOZIEL DOS SANTOS + 001

21.287/2009 CartPrec 05 1.629/2009 ORD. N N
ZEFERINO NERES BARROS
PONTAL SEGURANÇA LTDA. (NP/ DE HERCÍLIO ALVES DIAS)

21.290/2009 CartPrec 12 1.649/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARCUS DE CASTRO MOLINARI

21.291/2009 CartPrec 07 1.635/2009 ORD. N N
BEATRIZ MARTINS FERREIRA
BANCO BRADESCO S.A. + 002

21.299/2009 CartPrec 08 1.630/2009 ORD. N N
LUCAS APARECIDO GARCIA MIRANDA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

21.302/2009 CartPrec 13 1.633/2009 ORD. N N
WEDER COELHO DOS SANTOS
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

21.304/2009 CartPrec 03 1.635/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

21.305/2009 CartPrec 09 1.663/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AGENOR RODRIGUES DE REZENDE

21.317/2009 CartPrec 06 1.643/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
CRISTINA ARAÚJO QUINAN

21.320/2009 CartPrec 04 1.632/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEM S.A.

21.322/2009 CartPrec 02 1.630/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES

21.325/2009 CartPrec 01 1.649/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (NADIR DE LOURENÇO NEVES)
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

21.326/2009 CartPrec 11 1.641/2009 ORD. N N
NATALINO COSTA SOBRINHO
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
21.232/2009 RTOrd 04 1.627/2009 UNA 24/09/2009 15:30 ORD. N N
LORENA FONSECA SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.233/2009 RTOrd 01 1.643/2009 UNA 24/09/2009 09:50 ORD. N N
ALEXANDRE PIRES DA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.237/2009 RTOrd 11 1.633/2009 UNA 17/09/2009 13:30 ORD. N N
JEFFERSON PEREIRA SERPA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
21.235/2009 RTOrd 06 1.638/2009 ORD. N N
ANA MARIA OLIVEIRA FAUSTINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.239/2009 RTOrd 05 1.626/2009 INI 16/09/2009 09:10 ORD. N N

IZABEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.241/2009 RTOrd 12 1.644/2009 INI 29/09/2009 14:00 ORD. N N
MARIA ZILDA DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.242/2009 RTOrd 08 1.626/2009 UNA 29/09/2009 14:35 ORD. N N
MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

21.243/2009 RTOrd 09 1.659/2009 UNA 14/10/2009 15:40 ORD. N N
RENATA ROCHA COSSE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
21.254/2009 ConPag 11 1.634/2009 UNA 17/09/2009 13:45 ORD. N N
PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
NAALDI MICHEL DE SOUZA

21.258/2009 ConPag 12 1.645/2009 INI 29/09/2009 14:10 ORD. N N
PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
JEFERSON MARQUES CUNHA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
21.276/2009 RTOrd 04 1.631/2009 UNA 24/09/2009 15:45 ORD. N N
AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
21.271/2009 RTOrd 07 1.634/2009 INI 29/09/2009 08:25 ORD. N N
JANETH FERREIRA DUARTE
BEATRIZ DE TAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
21.230/2009 Inter 08 1.625/2009 ORD. N N
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PAULO DA COSTA BRITO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
21.269/2009 RTSum 10 1.632/2009 UNA 21/09/2009 13:15 SUM. N N
THIAGO MAGALHÃES PINTO
TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL E PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
21.231/2009 RTOrd 13 1.628/2009 UNA 06/10/2009 09:45 ORD. N N
JOEL ALVES BUENO
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

21.257/2009 RTOrd 06 1.640/2009 ORD. N N
CLEUBER ANTONIO CUNHA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
21.315/2009 ConPag 10 1.636/2009 UNA 02/10/2009 09:30 ORD. N N
L & S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA
MARCUS VINICIO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
21.224/2009 RTOrd 10 1.628/2009 UNA 01/10/2009 14:30 ORD. N N
RAFAEL TRISTÃO SOUZA
ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
21.311/2009 RTSum 07 1.638/2009 UNA 16/09/2009 09:10 SUM. S N
JOSEMARIO MATOS SILVA
NEY MARINHO CABELEIREIROS

21.332/2009 RTSum 07 1.640/2009 UNA 16/09/2009 09:30 SUM. S N
JOSEMARIO MATOS SILVA
NEY MARINHO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
21.273/2009 RTSum 02 1.627/2009 UNA 22/09/2009 14:00 SUM. N N
NILTON NUNES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

21.301/2009 RTSum 05 1.631/2009 UNA 16/09/2009 10:05 SUM. N N
LEONARDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
21.333/2009 RTOrd 09 1.665/2009 UNA 14/10/2009 10:30 ORD. N N
VANKILIS RODRIGUES
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

21.340/2009 RTOrd 13 1.636/2009 UNA 06/10/2009 14:45 ORD. N N
ROBERTO GONÇALVES DE BASTOS
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

21.347/2009 RTSum 11 1.642/2009 UNA 18/09/2009 15:00 SUM. N N
SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇAO
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
21.356/2009 RTOrd 11 1.643/2009 UNA 21/09/2009 13:00 ORD. N N
JOILSON RODRIGUES
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS DANTOS + 001

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
21.327/2009 RTSum 05 1.632/2009 UNA 17/09/2009 09:20 SUM. N N
EZEQUIAS DE SOUSA BORGES
HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
21.236/2009 RTOrd 02 1.625/2009 INI 01/10/2009 08:25 ORD. S N
ANTÔNIO WILSON PORTO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
21.303/2009 RTOrd 08 1.631/2009 UNA 30/09/2009 09:30 ORD. N N
BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
21.314/2009 ET 10 1.635/2009 ORD. S N
LAURIENE IZABEL RODRIGUES COSTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
21.228/2009 RTSum 12 1.643/2009 INI 29/09/2009 13:40 SUM. N N
ELMA COSTA RODRIGUES
NOSSA PANIFICADORA/CONTERRÂNEA REP. P/ JACQUELINE LEÃO DA SILVA E EUDES QUEIROS

ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
21.339/2009 RTOrd 10 1.639/2009 UNA 05/10/2009 09:15 ORD. N N
MARLEI JOSE PEREIRA
MODELO MECANICA DE MOTORES

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
21.226/2009 RTOrd 07 1.631/2009 INI 01/10/2009 08:15 ORD. N N
MARCELO MARQUES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
21.248/2009 RTOrd 13 1.630/2009 UNA 06/10/2009 14:15 ORD. N N
MANOEL JOSE DOS SANTOS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
21.307/2009 RTSum 07 1.637/2009 UNA 16/09/2009 08:50 SUM. N N
RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ATENTO BRASIL S.A + 001

21.309/2009 RTSum 10 1.634/2009 UNA 21/09/2009 13:30 SUM. N N
JAIRA MARQUE DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

21.328/2009 RTSum 04 1.633/2009 UNA 16/09/2009 14:15 SUM. N N
CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ATENTO BRASIL S.A + 001

21.330/2009 RTSum 12 1.651/2009 INI 30/09/2009 13:10 SUM. N N
LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

21.343/2009 RTSum 04 1.634/2009 UNA 17/09/2009 13:15 SUM. N N
LEODVAM ALMEIDA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
21.260/2009 RTSum 04 1.629/2009 UNA 16/09/2009 13:45 SUM. N N
ELIZANGELA ALVES VICENTE
CIA DE BALLET LEIDY ESCOBAR

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
21.335/2009 RTSum 02 1.632/2009 UNA 23/09/2009 15:00 SUM. S N
JOSE MENDES DOS SANTOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)

21.338/2009 RTSum 10 1.638/2009 UNA 21/09/2009 13:45 SUM. S N
ANTONIO ALVES DOS SANTOS
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)

21.352/2009 RTSum 08 1.633/2009 UNA 16/09/2009 14:05 SUM. N N
MANOEL ESTOGIO DA SILVA FILHO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

21.353/2009 RTSum 12 1.652/2009 INI 30/09/2009 13:20 SUM. N N
JOSE BRANQUINHO DE DEUS
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
21.251/2009 RTOrd 03 1.630/2009 INI 30/09/2009 13:20 ORD. N N
ALINE ZIA PEREIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELDO JEAN JESUS SILVA
21.297/2009 ConPag 03 1.633/2009 INI 01/10/2009 13:20 ORD. N N
SECONCI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇAO-GO
COSME ROGÉRIO COTRIM DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA
21.217/2009 RTSum 09 1.657/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
ADAILTON MARQUES DE SOUSA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
21.268/2009 RTOrd 08 1.628/2009 UNA 29/09/2009 15:00 ORD. N N
WERNER MARQUES CONCEIÇÃO DOS SANTOS
WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
21.256/2009 RTOrd 11 1.635/2009 UNA 17/09/2009 14:15 ORD. N N
EURIPEDES AVELINO DOS REIS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
21.355/2009 RTOrd 01 1.652/2009 UNA 24/09/2009 14:50 ORD. N N
DANIELA MONTEIRO DE ALENCAR
EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
21.293/2009 RTSum 13 1.632/2009 SUM. N N
ADENI MENDES MOREIRA
COMOB/COMPAV (EM LIQUIDAÇÃO) (N/P DE JOSÉ MARCOS PEREIRA - LIQUIDANTE COMOB/COMPAV)

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
21.342/2009 RTOrd 09 1.666/2009 UNA 14/10/2009 10:00 ORD. S N
LILIANE SANTIAGO SILVA
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

21.344/2009 RTOrd 07 1.641/2009 INI 29/09/2009 13:35 ORD. S N
EDIANNY PASSOS MEDEIROS
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

21.345/2009 RTOrd 09 1.667/2009 UNA 14/10/2009 09:30 ORD. S N
ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
21.229/2009 RTOrd 09 1.658/2009 UNA 06/10/2009 09:30 ORD. N N
ALEX SOARES ALMEIDA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
21.221/2009 RTOrd 08 1.624/2009 UNA 29/09/2009 09:55 ORD. N N
JEFERSON SANTANA DE OLIVEIRA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

21.223/2009 RTOrd 05 1.625/2009 INI 16/09/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IGOR DE QUEIROZ
21.337/2009 MS 13 1.635/2009 ORD. N N
CHIBYTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CHEFE DA SECRETARIA DE MULTAS E RECURSOS SEMUR (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
21.284/2009 RTSum 06 1.642/2009 SUM. S N
ISRAEL COELHO DE SOUSA
COLEGIO CONTEXTO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
21.279/2009 RTOrd 01 1.646/2009 UNA 24/09/2009 13:50 ORD. N N
JOAO BATISTA DE LIMA
CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
21.348/2009 RTOrd 03 1.638/2009 INI 01/10/2009 13:25 ORD. N N
SCHINEIDER RODRIGUES BARCO
PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
21.300/2009 RTSum 03 1.634/2009 UNA 15/09/2009 15:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA
EDSON DE MORAES ME

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
21.295/2009 RTOrd 11 1.639/2009 UNA 17/09/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO WALTER DA SILVA
PROFIMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS IMP E EXP LTDA ME

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
21.246/2009 RTSum 13 1.629/2009 UNA 15/09/2009 13:15 SUM. N N
ANDREIA FABIANA DE ABREU
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.250/2009 RTSum 02 1.626/2009 UNA 22/09/2009 14:15 SUM. N N
FRANCISCO FIRMINO PATRICIO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.252/2009 RTSum 06 1.639/2009 SUM. N N
EDVALDO BATISTA DE LIMA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

21.253/2009 RTSum 09 1.660/2009 UNA 30/09/2009 13:40 SUM. N N
ALMIR JOSE DOS SANTOS
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
21.261/2009 RTSum 11 1.636/2009 UNA 17/09/2009 14:30 SUM. N N
WAGNER MARIA LOPES
JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
21.306/2009 RTSum 01 1.648/2009 UNA 24/09/2009 14:10 SUM. N N
GERONIMO RODRIGUES DA SILVA
M & C CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
21.255/2009 RTOrd 01 1.644/2009 UNA 24/09/2009 10:10 ORD. N N
ALVANI XAVIER DA SILVA
UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO AGAPITO
21.238/2009 RTSum 10 1.629/2009 UNA 21/09/2009 13:00 SUM. N N
PEDRO FARIA DA COSTA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
21.259/2009 RTSum 03 1.631/2009 UNA 15/09/2009 14:40 SUM. N N
KAROLYNE MARTINS MAIA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
21.354/2009 RTSum 01 1.651/2009 UNA 24/09/2009 14:30 SUM. N N
JANDIRA BISPO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
21.329/2009 RTOrd 07 1.639/2009 INI 29/09/2009 13:30 ORD. N N
INEYDE PONTES DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
21.272/2009 RTOrd 12 1.647/2009 INI 29/09/2009 14:30 ORD. N N
JOSE DOS REIS NASCENTE
BRASIL TELECOM/OI S.A

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
21.298/2009 RTSum 09 1.662/2009 UNA 30/09/2009 13:20 SUM. N N
MARCELO FERNANDES DA CRUZ + 003
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ PIRES PINTO
21.247/2009 RTOrd 10 1.630/2009 UNA 01/10/2009 14:45 ORD. N N
ELIANE DOS REIS MARINHO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.249/2009 RTOrd 04 1.628/2009 UNA 01/10/2009 15:15 ORD. N N
EBIO MARCIO DE FREITAS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.275/2009 RTOrd 13 1.631/2009 UNA 06/10/2009 14:30 ORD. N N
MARIA JOSE DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

21.280/2009 RTOrd 06 1.641/2009 ORD. N N
JOELMA FERREIRA DA SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
21.282/2009 RTSum 08 1.629/2009 UNA 16/09/2009 13:40 SUM. N N
EDISON DO CARMO OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA DA CONCEIÇAO SALLES
AURENY NOGUEIRA LIMA COELHO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
21.324/2009 RTOrd 02 1.631/2009 INI 21/09/2009 13:15 ORD. N N
IRAN DORNELO RAMOS
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
21.219/2009 RTOrd 02 1.624/2009 INI 17/09/2009 08:10 ORD. N N
DIVINO CÉLIO PEREIRA
TRANSJC LOG TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
21.266/2009 RTOrd 05 1.628/2009 INI 17/09/2009 08:40 ORD. N N
DIÓGENES BORGES DE LIMA
GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
21.240/2009 RTOrd 07 1.632/2009 INI 29/09/2009 08:20 ORD. N N
JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
21.278/2009 RTOrd 03 1.632/2009 INI 01/10/2009 13:15 ORD. N N
JOSELITA LUIZ DA SILVEIRA
ARLUCIO BATISTA CORREA SILVA + 002

ADVOGADO(A): ROOSEVET KRISNAMURT FERREIRA
21.285/2009 RTSum 11 1.638/2009 UNA 17/09/2009 14:45 SUM. N N
MÁXIMO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
21.245/2009 RTSum 08 1.627/2009 UNA 16/09/2009 13:30 SUM. S N
SILVANETE BEZERRA SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
21.244/2009 RTSum 05 1.627/2009 UNA 16/09/2009 09:50 SUM. N N
RITHIELY KARLA DE LIMA
IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

21.263/2009 RTOrd 10 1.631/2009 UNA 02/10/2009 09:15 ORD. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

21.265/2009 RTSum 12 1.646/2009 INI 29/09/2009 14:20 SUM. N N
JOANA ALVES FONSECA NETA DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

21.270/2009 RTOrd 09 1.661/2009 UNA 14/10/2009 14:40 ORD. N N
GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
21.218/2009 RTSum 13 1.627/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FABIANA MENDONÇA ALVES

21.220/2009 RTSum 11 1.632/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOSÉLIO LOPES DA CUNHA

21.222/2009 RTSum 04 1.626/2009 UNA 16/09/2009 13:30 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FERNANDO BENEDITO ELEUTÉRIO

21.225/2009 RTSum 06 1.637/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FRANCIS CRISTIAN CARVALHO PINTO

21.227/2009 RTSum 01 1.642/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
GISELLE CHRISTIANNE DE CASTRO OLIVEIRA

21.262/2009 RTSum 07 1.633/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOSÉ SILVA SOARES NETO

21.331/2009 RTSum 01 1.650/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WAYDSON JERÔNIMO DA SILVA
21.334/2009 RTSum 10 1.637/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WASHINGTON DIVINO BEZERRA DA SILVA

21.336/2009 RTSum 05 1.633/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ANDRÉIA ALVES DE SIQUEIRA

21.341/2009 RTSum 03 1.637/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
EMIVAL CORDEIRO

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
21.349/2009 RTSum 13 1.637/2009 UNA 15/09/2009 13:45 SUM. N N
FELISTAINE BRAGA
CONFECÇÕES CAMARGO LTDA

21.350/2009 RTSum 09 1.668/2009 UNA 30/09/2009 08:30 SUM. N N
KAMILLA BARBOSA LOPES
NARA RUBIA DE JESUS RITA. ME

21.351/2009 RTSum 06 1.645/2009 SUM. N N
MARIA DE FATIMA MOREIRA CRUZ
CONFECÇÕES CAMARGO LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
21.346/2009 RTOrd 04 1.635/2009 UNA 25/09/2009 15:15 ORD. N N
RICARDO MAURICIO DA ROCHA MEROLA
HD ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES
21.289/2009 RTOrd 12 1.648/2009 INI 29/09/2009 14:40 ORD. S N
DIONIZIA ANTUNES DA SILVA
ERSILIA PUGLIESI TAVARES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
21.308/2009 RTSum 12 1.650/2009 INI 30/09/2009 13:00 SUM. N N
CLEITON DA SILVA LEAL
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

21.312/2009 RTSum 13 1.634/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N
PAULO SERGIO ALMEIDA BONFIM
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
21.313/2009 RTSum 02 1.629/2009 UNA 22/09/2009 13:45 SUM. N N
ALEX DIAS TOLEDO
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

21.316/2009 RTSum 09 1.664/2009 UNA 30/09/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO BONFIM LIMA MOREIRA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

21.318/2009 RTSum 08 1.632/2009 UNA 16/09/2009 13:50 SUM. N N
GILMAR FERNANDES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
21.319/2009 RTSum 03 1.636/2009 UNA 15/09/2009 15:20 SUM. N N
REGINALDO FORTUNATO DA ROCHA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

21.321/2009 RTSum 06 1.644/2009 SUM. N N
AERTENIO DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

21.323/2009 RTSum 11 1.640/2009 UNA 18/09/2009 14:40 SUM. N N
VALDEMI RODRIGUES DA SILVA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
21.234/2009 RTOrd 03 1.629/2009 INI 30/09/2009 13:15 ORD. N N
DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

21.296/2009 RTOrd 05 1.630/2009 INI 17/09/2009 08:50 ORD. N N
TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
21.274/2009 RTOrd 02 1.628/2009 INI 17/09/2009 08:05 ORD. N N
GELCIO JOSE SILVA
MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
21.264/2009 RTSum 01 1.645/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
DEUSARINA DA SILVA ARAUJO
S DE MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME

21.267/2009 RTSum 04 1.630/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. S N
ODAIR FELÍCIO GOMES
ALÔ IMPRESSORAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.207/2009 ExFis 01 1.207/2009 ORD. N N
UNIÃO
FRIGOESTRELA S.A

01.208/2009 ExFis 01 1.208/2009 ORD. N N
UNIÃO
AILTON DE PAULA SOUZA

01.213/2009 CartPrec 01 1.213/2009 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA CAMPOS
JOÃO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.171/2009 RTSum 01 1.171/2009 SUM. N N
LEVI CAMPOS DORNELES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.172/2009 RTSum 01 1.172/2009 SUM. N N
DEZIR LUCIA APARECIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.173/2009 RTSum 01 1.173/2009 SUM. N N
VILMA CAMPOS ROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.174/2009 RTSum 01 1.174/2009 SUM. N N
FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
01.175/2009 RTSum 01 1.175/2009 SUM. N N
GASPAR DONIZETH GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.176/2009 RTOrd 01 1.176/2009 ORD. N N
ISMAEL JACINTO BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.177/2009 RTSum 01 1.177/2009 SUM. N N
CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.178/2009 RTOrd 01 1.178/2009 ORD. N N
ISAIAS RIBEIRO BORGES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.179/2009 RTSum 01 1.179/2009 SUM. N N
PEDRO BUENO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.180/2009 RTSum 01 1.180/2009 SUM. N N
VILMA RODRIGUES BASILIO
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.181/2009 RTSum 01 1.181/2009 SUM. N N
EDNA FERREIRA COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.182/2009 RTOrd 01 1.182/2009 ORD. N N
CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.183/2009 RTSum 01 1.183/2009 SUM. N N
IZAIAS FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.184/2009 RTSum 01 1.184/2009 SUM. N N
OSMAR PEREIRA CABRAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.185/2009 RTOrd 01 1.185/2009 ORD. N N
JAIR LEMES DE MOURA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.186/2009 RTSum 01 1.186/2009 SUM. N N
SANDRA DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.187/2009 RTSum 01 1.187/2009 SUM. N N
FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.188/2009 RTSum 01 1.188/2009 SUM. N N
GELGIANA SILVA FERNANDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.189/2009 RTSum 01 1.189/2009 SUM. N N
KELCIA EVANGELISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.190/2009 RTOrd 01 1.190/2009 ORD. N N
JALLES SOUSA SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.191/2009 RTSum 01 1.191/2009 SUM. N N
PEDRO FLORENCIO DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA

01.192/2009 RTSum 01 1.192/2009 SUM. N N
NEIDE FATIMA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.193/2009 RTSum 01 1.193/2009 SUM. N N
MARIÁ CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.194/2009 RTSum 01 1.194/2009 SUM. N N
VALDIVINA FERREIRA DE SOUZA ROCHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.195/2009 RTSum 01 1.195/2009 SUM. N N
JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.196/2009 RTSum 01 1.196/2009 SUM. N N
OVANA BARBOSA FEITOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.197/2009 RTSum 01 1.197/2009 SUM. N N
SUELI FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.198/2009 RTSum 01 1.198/2009 SUM. N N
MARIA EVA CANDIDO DE OLVIERA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.199/2009 RTSum 01 1.199/2009 SUM. N N
DORCA MARTINS DE FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.200/2009 RTSum 01 1.200/2009 SUM. N N
ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.201/2009 RTSum 01 1.201/2009 SUM. N N
LAZARO PINTO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.202/2009 RTSum 01 1.202/2009 SUM. N N
REGINALDO DE FARIA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.203/2009 RTSum 01 1.203/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.204/2009 RTSum 01 1.204/2009 SUM. N N
MOACIR ALVES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.205/2009 RTSum 01 1.205/2009 SUM. N N
ANA MARIA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.206/2009 RTSum 01 1.206/2009 SUM. N N
GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.209/2009 RTSum 01 1.209/2009 SUM. N N
ALEXANDRE APARECIDO MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.210/2009 RTOrd 01 1.210/2009 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DE FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.211/2009 RTSum 01 1.211/2009 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA MACHADO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.216/2009 CartPrec 01 1.216/2009 ORD. N N
JORGE KATAOKA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

01.217/2009 CartPrec 01 1.217/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MATOS GRAÇA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
01.214/2009 RTOrd 01 1.214/2009 UNA 10/09/2009 08:00 ORD. N N
OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
LUIS CARLOS O. MEIRELLES

01.215/2009 RTOrd 01 1.215/2009 UNA 10/09/2009 08:30 ORD. N N
APARECIDO DA SILVA REZENDE + 002
LUIS CARLOS O. MEIRELLES

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
01.212/2009 RTOrd 01 1.212/2009 UNA 15/09/2009 10:00 ORD. N N
ALDECINO PINTO JUNIOR
ITACAR INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS ESTACIONAMENTO PEÇAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
03.773/2009 RTSum 02 1.888/2009 UNA 15/09/2009 08:50 SUM. N N
INACIO MARCELO DA SILVA
MEGA GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
03.771/2009 CartPrec 01 1.884/2009 ORD. N N
KARINY GIESE MOREIRA DOS SANTOS
WALTER MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.768/2009 RTOrd 01 1.883/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA COSTA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
03.772/2009 RTSum 01 1.885/2009 UNA 21/09/2009 14:00 SUM. N N
EDSON ALVES LEMES
SANDRO GONÇALVES RIBEIRO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.764/2009 RTSum 02 1.884/2009 UNA 16/09/2009 08:30 SUM. N N
JOVENILDO SOARES DE JESUS
BAGEL BOM JESUS ARMAZÉNS GERAIS

03.766/2009 RTSum 02 1.885/2009 UNA 16/09/2009 08:40 SUM. N N
GILMAR JESUS DA SILVA
BAGEL BOM JESUS ARMAZÉNS GERAIS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.765/2009 RTSum 01 1.881/2009 UNA 17/09/2009 09:00 SUM. N N
DERNIVAL JESUS DE SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.767/2009 RTSum 01 1.882/2009 UNA 17/09/2009 08:40 SUM. N N
EDSON SEBÃSTIAO PEREIRA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.769/2009 RTOrd 02 1.886/2009 INI 15/09/2009 08:20 ORD. N N
ELMO ALVES MACIEL
JOÃO MALAQUIAS SEBASTIÃO

03.770/2009 RTSum 02 1.887/2009 UNA 16/09/2009 08:50 SUM. N N
EURIPEDES ALBINO DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
01.408/2009 RTSum 01 1.408/2009 UNA 15/09/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

01.409/2009 RTSum 01 1.409/2009 UNA 15/09/2009 13:30 SUM. N N
MARCIO DRODOSKI
MW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.405/2009 RTSum 01 1.405/2009 UNA 15/09/2009 15:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ SOUSA SANTOS
POSTO MERCANTIL LTDA

01.406/2009 RTSum 01 1.406/2009 UNA 15/09/2009 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
POSTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): NILVA DE FATIMA MENDONÇA
01.407/2009 RTSum 01 1.407/2009 UNA 15/09/2009 16:20 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE, GOIÁS -
MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

01.410/2009 RTOrd 01 1.410/2009 UNA 15/09/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS ROGÉRIO FERREIRA
ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.

01.411/2009 RTSum 01 1.411/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
SALVELINA ROCHA DE LIMA
LUCI ZAMBO ME

01.412/2009 RTOrd 01 1.412/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N
ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11220/2009
Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11201/2009
Processo Nº: RT 00479-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRECON AGRAGADOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a pessoa mencionada no item 02 da peça de fls. 1.035/1.036 não faz parte do polo passivo da presente execução, indefere-se o pedido de penhora do imóvel referido.
Vista à exequente do nomeação de bens de fls. 1.011/1.012, por cinco dias.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RT 00848-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11221/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO HITOSHI AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RT 02058-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: RT 01191-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ANTÔNIO + 003
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): ILMA ROSA AMARAL MENEZES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11198/2009
Processo Nº: RT 01960-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERVE JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as parte intimadas da certidão abaixo transcrita: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 08h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11247/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CARVALHO CARDOSO + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as parte intimadas da certidão abaixo transcrita: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 08h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11248/2009
Processo Nº: RT 00615-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVIA DIAS RAMOS CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as parte intimadas da certidão abaixo transcrita: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 08h25min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.135, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: MACKILL LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a receber sua CTPS, a qual encontra-se na Secretaria desta Vara, bem como as guias TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISE LEANDRO MELO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FM EXCELENCIA EM TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.254,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o pedido de desistência do recurso ordinário apresentado pela reclamada (fl. 1.019), extinguindo o procedimento recursal, com fundamento no art. 158, caput c/c art. 501, ambos do CPC.
Por conseguinte, resta obstado o conhecimento do recurso adesivo manejado pelo autor, vez que dependente do recurso principal, pelo que denego seguimento (art. 500, III, CPC).
Intimem-se as partes.
Após, à Contadoria para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON GAMA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as parte intimadas da certidão abaixo transcrita: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11202/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a arguição de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, rejeitar as arguições de impossibilidade jurídica, ilegitimidade passiva da 1ª Reclamada e inépcia dos pedidos de seguro-desemprego e férias, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista contra a reclamada COOPERTRANSP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS, e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar o Reclamado WANTUIR JOSÉ RODRIGUES a pagar ao reclamante VALDELI PAULO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.
Custas, pelo Reclamado, que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
O Reclamado deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.
Oficiem-se ao INSS/GO e à CEF, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.
Nada mais.

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a arguição de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, rejeitar as arguições de impossibilidade jurídica, ilegitimidade passiva da 1ª Reclamada e inépcia dos pedidos de seguro-desemprego e férias, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista contra a reclamada COOPERTRANSP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS, e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar o Reclamado WANTUIR JOSÉ RODRIGUES a pagar ao reclamante VALDELI PAULO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.
Custas, pelo Reclamado, que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
O Reclamado deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.
Oficiem-se ao INSS/GO e à CEF, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.
Nada mais.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a arguição de ilegitimidade passiva da terceira reclamada, rejeitar as arguições de impossibilidade jurídica, ilegitimidade passiva da 1ª Reclamada e inépcia dos pedidos de seguro-desemprego e férias, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamação trabalhista contra a reclamada COOPERTRANSP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS, e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar o Reclamado WANTUIR JOSÉ RODRIGUES a pagar ao reclamante VALDELI PAULO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST.
Custas, pelo Reclamado, que importam em R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
O Reclamado deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99.

Oficiem-se ao INSS/GO e à CEF, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.
Nada mais.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 00804-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROGERIO TRAINA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA (ASTRAL BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as parte intimadas da certidão abaixo transcrita: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 17/09/2009, às 13h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTOrd 01198-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEDRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamada intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes que foi designada para o dia 10/09/2009 ás 08:30 horas, na Av. Dário Vieira Machado nº 10 - Setor Balneário Meia ponte, Nesta, para realização da pericia.

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RTSum 01325-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 43/46, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ACHEI VEÍCULOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): MANOEL LÚCIO DANTAS NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamado intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11232/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 393/398, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 22/07/2004, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista em relação à segunda reclamada, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar o primeiro reclamado, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., a pagar aos reclamantes ARCÂNJELA DA CONCEIÇÃO GOMES, WALT DISLEIS OLIVEIRA BEZERRA, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, DANIELA CRISTINA FERREIRA DUARTE e GIRLENE RIBEIRO DE MELO MELO, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma , preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCANJELA DA CONCEIÇAO GOMES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 393/398, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, pronunciar a prescrição em relação às parcelas anteriores a 22/07/2004, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista em relação à segunda reclamada, e JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar o primeiro reclamado, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., a pagar aos reclamantes ARCÂNJELA DA CONCEIÇÃO GOMES, WALT DISLEIS OLIVEIRA BEZERRA,

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, DANIELA CRISTINA FERREIRA DUARTE e GIRLENE RIBEIRO DE MELO MELO, as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio officio, na forma , preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 699/703, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste , decisum. Não reconheço a natureza salarial do benefício pago, habibualmente, sob diversas roupagens e formas de pagamento, acolhendo-se o pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação e de repercussão em FGTS, gratificações natalinas; férias com um terço. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 246,56, calculadas sobre o valor da causa de R$ 12.328,27, dispensado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11203/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIA TÂNIA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 216/224, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DÁRIA TÂNIA PEREIRA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA LTDA, resolvo: , a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MÉRITO, quanto ao pedido de adicional noturno; , b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 23/07/2004, por força da prescrição; c) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2004/2005 (em dobro), 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 (simples) e proporcionais 2007, sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2004 e 2007 e integrais de 2005 e 2006, FGTS do período e indenização rescisória (40% do FGTS devido); e) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 11204/2009
Processo Nº: RTOrd 01397-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIA TÂNIA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 216/224, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DÁRIA TÂNIA PEREIRA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA LTDA, resolvo: , a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MÉRITO, quanto ao pedido de adicional noturno; , b) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 23/07/2004, por força da prescrição; c) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2004/2005 (em dobro), 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 (simples) e proporcionais 2007, sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2004 e 2007 e integrais de 2005 e 2006, FGTS do período e indenização rescisória (40% do FGTS devido); e) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: RTSum 01438-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDES DE MATTOS
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, nos autos da reclamação trabalhista nº 01438-2009-001-18-00-0, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por LEONIDES DE MATTOS em face de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA., na forma da fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$195,42, calculadas sobre o montante de R$9.771,10, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTOrd 01479-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 58/62, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Diante disso, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho no caso presente e, com base do art. 113, parágrafo 2º, do CPC, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, a fim de que o dissídio seja processado como bem entender o juízo competente.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11118/2009
PROCESSO Nº RT 01076-2006-001-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON QUINTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS, CNPJ: 05.230.368/0001-60; CYOMARA PASSOS MARTINS, CPF: 765.355.171-87; VIRGÍLIO SILVA MORAIS FILHO, CPF: 149.534.633-15; SORAYA NAVES E CASTRO, CPF: 718.484.601-04; MARCELO PASSOS MARTIS, CPF: 765.355.091-68; DANIEL AIRES MARTINS, CPF: 765.353.631-04.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COENSA

CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS, CNPJ: 05.230.368/0001-60; CYOMARA PASSOS MARTINS, CPF: 765.355.171-87; VIRGÍLIO SILVA MORAIS FILHO, CPF: 149.534.633-15; SORAYA NAVES E CASTRO, CPF: 718.484.601-04; MARCELO PASSOS MARTIS, CPF: 765.355.091-68; e DANIEL AIRES MARTINS, CPF: 765.353.631-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 564, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Mantenho a decisão de fls. 526/529, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo de petição pela União. Vista aos executados, por oito dias. Intime-se por edital. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens".
E para que chegue ao conhecimento de COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS, CYOMARA PASSOS MARTINS, VIRGÍLIO SILVA MORAIS FILHO, SORAYA NAVES E CASTRO, MARCELO PASSOS MARTIS e DANIEL AIRES MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11043/2009
PROCESSO Nº RT 01384-2007-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
EXECUTADO(S): ALEXANDRE VINICIUS MARTINS,CPF: 547.744.201-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE VINICIUS MARTINS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.534,49, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE VINICIUS MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11102/2009
PROCESSO Nº RT 00117-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
EXEQÜENTE: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA - ME
ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 09/10/2009 às 13 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIARIOS Nº 610 SETOR ESPALANDA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
4.500(QUATRO MIL E QUINHENTAS) QUOTAS DO CAPITAL DA EMPRESA LAVANDERIA REAL LTDA (CNPJ 00.209.842/0001-58), PERTENCENTES AO SÓCIO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA – CPF 809.822.041-91, COM VALOR UNITÁRIO DE R$1,00, TOTALIZANDO R$4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11100/2009
PROCESSO Nº RT 01215-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
EXECUTADO(S): DANILO DI GUIMARÃES, CPF/CNPJ: 004.164.721-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANILO DI GUIMARÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.267,92, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),DANILO DI GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11103/2009
PROCESSO Nº RT 01237-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARLUS FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$849,46, atualizado até 26/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11093/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00214-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
EXECUTADO(S): TIAGO FERNANDO MARTINS e RICARDO MARÇAL FREIRE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIAGO FERNANDO MARTINS e RICARDO MARÇAL FREIRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.594,46, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIAGO FERNANDO MARTINS e RICARDO MARÇAL FREIRE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11039/2009
PROCESSO Nº RTSum 00868-2009-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DAVID JOSE DA SILVA
EXECUTADO(S): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA , CNPJ: 73.900.169/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.201,33, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11045/2009
PROCESSO Nº RTSum 00914-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES, CNPJ: 05.000.030/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/79, cujo teor é o seguinte:
Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação subsidiária da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Fica o RECLAMADO intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO RODRIGO NUNES é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11046/2009
PROCESSO Nº RTSum 00946-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.955,45, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11047/2009
PROCESSO Nº ExFis 01604-2009-001-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EUROCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA e CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUROCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., e co-responsável, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$6.877,24, petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUROCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11075/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01641-2009-001-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTO MARQUES DE BRITO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE ADERUP LTDA. ME , CPF/CNPJ: 00.997.137/0001-62
Data da audiência: 24/09/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CASA DE CARNE ADERUP LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14308/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta 2°Vara do trabalho de Goiânia para retirar crédito depositado nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14314/2009
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
No que não se encontra prejudicado pelo já autorizado à fl. 159, defiro o requerido à fl. 273, haja vista que pelo informado às fls. 270/1 depreende-se não mais se encontrar alienado fiduciariamente o veículo descrito à fl. 262.
Entretanto, para que seja efetuada a diligência constritiva, deverá o reclamante/exequente atentar-se para o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 256. Intime-se.

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RT 00519-1990-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARAES LEITE
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON ALASMAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14281/2009
Processo Nº: RT 00332-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR
ADVOGADO....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): FRANCELLE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Tomar ciência e manifestar-se sobre o ofício expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 816 a 819), em resposta à solicitação de envio de cópias das três últimas declarações de bens da reclamante/executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14307/2009
Processo Nº: RT 01071-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ACHE GANON + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO LIQUIDANTE PEDRO HENRIQUE ACHE GANON:
Deverá, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14282/2009
Processo Nº: RT 00215-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14322/2009
Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: ExCCP 02086-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): JOSIVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14311/2009
Processo Nº: RT 00246-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/09/2009 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10:45H, A QUAL SERÁ REALIZADA NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 14312/2009
Processo Nº: RT 00246-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/09/2009 (TERÇA-FEIRA), ÀS 10:45H, A QUAL SERÁ REALIZADA NA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 14318/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a interdição administrativa noticiada à fl. retro não pode representar óbice à efetivação do comando deste Juízo, consistente na remoção, para entrega, dos bens adjudicados que se encontram no estabelecimento da reclamada/executada dentro das dependências do Parque Zoológico de Goiânia, ordeno a expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido, se necessário, com reforço policial, ficando desde já autorizado o arrombamento do estabelecimento comercial, às expensas da exequente.
Comunique-se, por ofício, à Regional do IBAMA sediada nesta Capital.
Intime-se a reclamante/exequente, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 14317/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RT 02253-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): MILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art.
267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14304/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14286/2009
Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$13.435,05 + R$2.412,91 – fl. 538), de forma atualizada, devendo o saldo restante do depósito de fl. 572 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14324/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DIST DE CARTÕES TELEF LTDA.
ADVOGADO....: LEILAMAR SANTANA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao noticiado, defiro o requerimento de fls. Retro, ao mesmo tempo em que, considerando o silêncio do reclamante/exequente diante do despacho de fl. 181, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$5,70 = R$11,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, expeça-se novo alvará nos termos em que solicitado pela reclamada/executada, destacando-se a observação quanto ao equívoco na identificação dos autos.
Com o recebimento, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14295/2009
Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR O VALOR REMANESCENTE DE R$ 13,14, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14290/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14287/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 309 a 318, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14289/2009
Processo Nº: RTOrd 02276-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIEDSON DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SANTANA
ADVOGADO....: VILMAR ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o FGTS (R$202,87 – fl. 136), na conta vinculada do reclamante/exequente.
Transitando em julgada esta, recolham-se as custas finais (art. 789-A da CLT), utilizando o saldo restante da conta discriminada no extrato de fls. 143, em guia adequada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a União se insurgido contra a conta de liquidação e o recolhimento de fls. 54, conforme se vê às fls. retro, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de custas finais o importe de R$11,67, em guia adequada, através do saldo da guia de fls. 50.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14300/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, e, considerando a grande demanda de perícias médicas a serem realizadas nesta Justiça Especializada, bem como, o pequeno número de profissionais cadastrados no E. TRT local para realização desses trabalhos, libero o perito Carlos Rego Maranhão Filho do encargo, e nomeio em substituição a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº 6759, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-27, nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, apto. 401, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74010-030, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 14285/2009
Processo Nº: RTOrd 00561-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14320/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14321/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 1433/1444, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14283/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GPS RASTREADORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os reclamados, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14284/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADRIEL PARE LOPES + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se os reclamados, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14279/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se, sucessivamente, o reclamante e a reclamada, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14323/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o reclamante deverá acompanhar o oficial de Justiça, caso queira, na diligência do mandado n° 8422/2009, entrando em contato com o Setor de Mandados, através de contato telefônico (3901-3346).

Notificação Nº: 14310/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LOSIMAR DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 369/379, no prazo comum de 05 dias, conforme determinado às fls. 29/30.

Notificação Nº: 14306/2009
Processo Nº: RTOrd 00968-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14303/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA MACHADO CORREA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMATE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14298/2009
Processo Nº: RTOrd 01533-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento da reclamante de fls. 85, pois esta sequer apresentou justificativa para o adiamento da audiência Inicial designada.
Aguarde-se a realização da audiência.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RTSum 01597-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RENATO BASTOS LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/09/2009, ÀS 14h45min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8374/2009
PROCESSO Nº RT 00864-2004-002-18-00-8
RECLAMANTE: RUTE DOS SANTOS PIRES
RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARY SIMONE SOARES SILVA, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, opor embargos do devedor no prazo legal, com a advertência de que o silêncio implicará na liberação do numerário bloqueado às fls. 143 e ora convertido formalmente em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de MARY SIMONE SOARES SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8382/2009
PROCESSO Nº ExFis 02118-2005-002-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GILENO MENEZES, CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF: 672.008.348-15
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILENO MENEZES, CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF: 672.008.348-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de GILENO MENEZES, CNPJ: 37.827.276/0001-58 e GILENO MENEZES, CPF: 672.008.348-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8404/2009
PROCESSO Nº RT 00575-2006-002-18-00-0
.EXEQÜENTE(S): VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
EXECUTADO(S): ADELSON SILVA DOS SANTOS . CPF: 620.985.785-04
AIDA BUENO DE MORAES. CPF: 692.334.701-72
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADELSON SILVA DOS SANTOS e AIDA BUENO DE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$40.098,15 (Quarenta mil, noventa e oito reais e quinze centavos), atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8416/2009
PROCESSO Nº RT 01196-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXEQÜENTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Data da Praça 09/10/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-171 QD. 405 LT. 20 ST. JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 162(cento sessenta dois) METROS DE ASFALTO ELASTOMÉRICO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R$ 8,00 (OITO REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.296,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8379/220099
PROCESSO Nº RTSum 00244-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: JESUAENOS EVANGELISTA SANTOS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 734,07, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13983/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1361, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Indefiro o pedido do sindicato autor de expedição de ofício à OAB/GO, já que uma das substituídas constituiu procurador particular nos autos, uma vez que eventual conduta de advogado fora dos padrões esperados poderá ser comunicada à entidade de classe pela própria parte interessada, se assim entender.
Indefiro ainda o pedido do sindicato autor de desentranhamento dos documentos de fls. 1.340/1.345, por entender desnecessária esta medida.
Mantenho nos autos o advogado do sindicato, devendo o autor sindicato ser intimado dos atos processuais na pessoa deste.
O pedido do sindicato autor de penhora de crédito na conta noticiada em sua última petição será objeto de deliberação oportuna.
Cumpra-se a determinação de fl. 1.338.'

Notificação Nº: 13984/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1361, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Indefiro o pedido do sindicato autor de expedição de ofício à OAB/GO, já que uma das substituídas constituiu procurador particular nos autos, uma vez que eventual conduta de advogado fora dos padrões esperados poderá ser comunicada à entidade de classe pela própria parte interessada, se assim entender.
Indefiro ainda o pedido do sindicato autor de desentranhamento dos documentos de fls. 1.340/1.345, por entender desnecessária esta medida.
Mantenho nos autos o advogado do sindicato, devendo o autor sindicato ser intimado dos atos processuais na pessoa deste.
O pedido do sindicato autor de penhora de crédito na conta noticiada em sua última petição será objeto de deliberação oportuna.
Cumpra-se a determinação de fl. 1.338.'

Notificação Nº: 13985/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1361, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Indefiro o pedido do sindicato autor de expedição de ofício à OAB/GO, já que uma das substituídas constituiu procurador particular nos autos, uma vez que eventual conduta de advogado fora dos padrões esperados poderá ser comunicada à entidade de classe pela própria parte interessada, se assim entender.
Indefiro ainda o pedido do sindicato autor de desentranhamento dos documentos de fls. 1.340/1.345, por entender desnecessária esta medida.
Mantenho nos autos o advogado do sindicato, devendo o autor sindicato ser intimado dos atos processuais na pessoa deste.
O pedido do sindicato autor de penhora de crédito na conta noticiada em sua última petição será objeto de deliberação oportuna.
Cumpra-se a determinação de fl. 1.338.'

Notificação Nº: 14014/2009
Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor do documento de fl. 765, e sendo certo que este Juízo verificou, junto ao sítio eletrônico do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a existência de várias ações, requerendo a falência da empresa NIKKO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA. (documentos anexos, cuja juntada é ora determinada), e tendo em vista, ainda, o despacho exarada pelo douto Juízo Deprecado à fl. 118 da Carta Precatória Executória tombada sob nº00571-2005-291-02-00-4, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos todos os atos constitutivos da empresa acima indicada.

Notificação Nº: 14011/2009
Processo Nº: RT 00766-2002-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO ARAUJO
RECLAMADO(A): DESTILARIA GAMELEIRA S/A
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 26/10/2009 , no horário compreendido entre as 12 e 14 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de São Félix-MT), na Av. Dom Pedro Casaldáliga, s/n, Ed. Banco do Brasil, Vila Santo Antônio, no Município de São Félix do Araguaia.
Caso negativa a hasta pública fica determinada a realização da 2ª PRAÇA/LEILÃO OFICIAL na data de 06/11/2009 no mesmo endereço e horário acima.

Notificação Nº: 13997/2009
Processo Nº: RT 00189-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13998/2009
Processo Nº: RT 00189-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): PNEUS AMERICANA LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO(S) ADVOGADO (OS) DOS RECLAMADOS: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13999/2009
Processo Nº: RT 00189-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): GEORGES DE MOURA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO(S) ADVOGADO (OS) DOS RECLAMADOS: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de setembro de 2009, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14003/2009
Processo Nº: RT 00468-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da conclusão da decisão de fls. 29/31: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos, consoante acima indicado. Apresentada nova conta, intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência dos cálculos e da presente decisão. Goiânia, 25 de agosto de 2009.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.' (inteiro teor da respectiva decisão encontra-se publicado no sitio do TRT 18ª Região - http://www.trt18.jus.br.).
Ficam intimados, também, dos calculos acostados às fls. 33/36, cujo valor encontra-se atualizado até o dia 30/08/2008.

Notificação Nº: 14036/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2009, às 16:15hs, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13975/2009
Processo Nº: RT 00734-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Considerando que a praça e o leilão designados nos autos restaram infrutíferos (fls. 528 e 530), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14004/2009
Processo Nº: RT 01454-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14028/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14028/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14026/2009
Processo Nº: RT 00759-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14000/2009
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do órgão responsável pelo pagamento dos vencimentos do co-devedor GERSON CASSIMIRO DE GODOY, conforme despacho de fl. 254.

Notificação Nº: 14034/2009
Processo Nº: RT 01104-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CABRAL GAIOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de setembro de 2009, às 10:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13991/2009
Processo Nº: RT 01307-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7573/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13977/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8078/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14017/2009
Processo Nº: RT 00144-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos à execução opostos pela co-executada BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A às fls. 607/623, bem como sobre as alegações formuladas pela co-executada BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIIPAÇÕES LTDA. às fls. 660/675.

Notificação Nº: 14009/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Declarou o executado Moacir José de Borba, CPF/MF 101.445.951-68, Declaração de Ajuste Anual Completa, exercício 2007, situação em 31 de dezembro de 2006, a propriedade de lotes em Trindade/GO, Rio Quente/GO e Goiânia/GO, de imóvel rural em Itapuranga/GO e de participação no quadro social da empresa Ravena Confecções Ltda., CNPJ/MF 02.326.346/0001-00. Destrua a Secretaria da Vara a declaração de bens. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Desde logo, fica indeferido eventual pedido de diligências nos Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Para tanto, e se requerida, expeça—se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 265). Intime-se.

Notificação Nº: 13976/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 392/395 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 161.
Proceda-se ao bloqueio administrativo do veículo indicado à fl. 156.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito, devendo a diligência ser cumprida no endereço do co-executado TIAGO FERNANDO MARTINS, a ser encontrado junto ao sistema SERPRO.
Concomitantemente, oficie-se ao BANCO ITAULEASING S.A. (endereço à fl. 156), determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias, registrando-se que, no silêncio da instituição financeira, será considerado adimplido o contrato de alienação fiduciária, hipótese que autorizará o prosseguimento da execução, em relação ao bem encontrado, indeferindo-se de plano qualquer pedido de reserva ou liberação de valores à instituição financeira.
Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 13982/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 86/90 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 14025/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8127/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14001/2009
Processo Nº: RTOrd 00707-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 301/332), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14018/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINANDO FALEIRO GOMES (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC ALVES DE MELO FALEIROS
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZURICH BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES. Ficam intimadas,para no prazo no prazo de 5 dias, dizerem se tem interesse na produção de provas, sendo que o silêncio será compreendido como satisfação com as provas já constantes dos autos, caso em que o feito será reincluído em pauta apenas para encerramento da instrução processual, ficando facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 14002/2009
Processo Nº: RTOrd 00985-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14045/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 433/452), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13995/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANUELINA GONÇALVES LAZARO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14015/2009
Processo Nº: RTSum 01095-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BOREM DIAS
RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a empresa reclamada recebeu a CTPS do reclamante em audiência para devolvê-la registrada até o dia 13 de julho de 2009 (fl. 12). Vejo ainda que a diligência de busca e apreensão da CTPS não surtiu o efeito desejado, certificando o oficial de justiça que não encontrou o documento e ainda a empresa reclamada no endereço constante no mandado. Aliás, certificou o oficial de justiça que outra empresa está sendo constituída no local onde funcionava a reclamada (fl. 29). Pois bem. Diligencie a Secretaria da Vara consoante convênios firmados com esta Especializada acerca do correto nº de CNPJ/MF da reclamada. Em relação ao registro na CTPS, a diligência direta na reclamada que cabia ao Juízo já foi feita. Contudo, caso queira, poderá juntar aos autos o reclamante nova CTPS, quando então será registrada pela Secretaria da Vara (os dados para o registro na nova CTPS serão objeto de deliberação oportuna). Oficie-se à DRT noticiando-lhe o ocorrido nos autos. Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, para que junte aos autos, em 05 (cinco) dias, extrato completo da conta de FGTS do reclamante, devendo, após, ser observado o disposto no despacho de fl. 23, segundo parágrafo (fl. 27).
Não há comprovação nos autos, ao menos até este momento, de fraude à execução, ficando indeferido o pedido do reclamante de penhora de bens no endereço onde funcionava a empresa reclamada e ainda de esclarecimentos por parte dos proprietários da nova empresa.

Indefiro ainda o pedido do reclamante de expedição de certidão de crédito para protesto, uma vez que há notícia nos autos de fechamento da empresa e não se vislumbra efetividade nesta medida.
Indefiro ainda os pedidos do autor de expedição de ofícios à Polícia Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e Receita Federal, por entender esta medida desnecessária. Após a juntada do extrato do FGTS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Apresentados os cálculos, a empresa reclamada deverá ser citada para a execução por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878) e, vencido o prazo legal, deverá ter prosseguimento a execução na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. Deverão ser observados ainda os termos da Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007.

Notificação Nº: 14019/2009
Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RENATO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego.
Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante.
Retiradas as guias pelo autor, aquelas do empregador deverão ser autuadas.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14023/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SURAYA MAMEDE SULAIMEN
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(REP/ POR:GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO E ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES A/C ADVOGADO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 815 CUJO TEOR SEUGE:
'Vistos. A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, sendo que, na inicial, a reclamante informou que prestou pessoalmente seus serviços, emprestando sua força de trabalho ao empreendimento econômico. Rejeito, assim, a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, declarando competente para processar e julgar a presente demanda esta Especializada (CF, art. 114). Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/10/2009, às 10HS , para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.'

Notificação Nº: 14024/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SURAYA MAMEDE SULAIMEN
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GHS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(REP/ POR:GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO E ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES A/C ADVOGADO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 815 CUJO TEOR SEUGE:
'Vistos. A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir, sendo que, na inicial, a reclamante informou que prestou pessoalmente seus serviços, emprestando sua força de trabalho ao empreendimento econômico. Rejeito, assim, a exceção de incompetência apresentada pela reclamada, declarando competente para processar e julgar a presente demanda esta Especializada (CF, art. 114). Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/10/2009, às 10HS , para audiência de prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.'

Notificação Nº: 13974/2009
Processo Nº: ConPag 01633-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: SECONCI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇAO-GO
ADVOGADO.....: ELDO JEAN JESUS SILVA
CONSIGNADO(A): COSME ROGÉRIO COTRIM DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8038/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01951-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): TIAGO DE FREITAS DORNELAS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.857,28, atualizado até 16/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8038/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01951-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): TIAGO DE FREITAS DORNELAS
EXECUTADO(S): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.857,28, atualizado até 16/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 8010/2009
PROCESSO: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WILSON CALIXTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.,CNPJ:06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. E PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$16.503,84, atualizado até 30/08/2009, bem como Tomar ciência de que deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. e PROPACE EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 8010/2009
PROCESSO: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WILSON CALIXTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.,CNPJ:06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. E PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$16.503,84, atualizado até 30/08/2009, bem como Tomar ciência de que deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. e PROPACE EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8017/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SILVA
RECLAMADO(S):ROCHA E DUARTE LTDA, CNPJ: 02.479.681/0001-48, HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº 927.345.701-06, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº004.614.761-69 e TÂNIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº 242.373.611-87.
Data da audiência: 30/09/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$62.878,38 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), ROCHA E DUARTE LTDA, HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA e TÂNIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA .
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8017/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SILVA
RECLAMADO(S):ROCHA E DUARTE LTDA, CNPJ: 02.479.681/0001-48, HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº 927.345.701-06, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº004.614.761-69 e TÂNIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA - CPF Nº 242.373.611-87.
Data da audiência: 30/09/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$62.878,38 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), ROCHA E DUARTE LTDA, HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, LEONARDO DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA e TÂNIA DUARTE ROCHA DE OLIVEIRA .
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RT 00072-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 235, foi convertido em penhora. Intime-se o devedor. Aguarde-se a integral garantia do juízo.

Notificação Nº: 11272/2009
Processo Nº: RT 00825-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU JOSE DA SILVA + 008
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITACAO - GEHAB
ADVOGADO....: GUELBER CAETANO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADOS(AS) OS(AS) RECLAMANTES PARA RECEBEREM CRÉDITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RT 01098-2001-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MORCANTES BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir ao credor, tendo em vista que, através do despacho de fls. 448, foi indeferida a pretensão veiculada pela empresa Gena e Filho Ltda, da qual optou o MM. Juízo Deprecante em dar conhecimento aos litigantes, inclusive aos exequentes que postularam reserva de crédito.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RT 01389-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDIREY ELIAS ANTUNES (POINT ROCK E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11237/2009
Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA COSTA + 009
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 131. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RT 00609-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro ao exequente o prazo de mais quinze dias para cumprir a diligência determinada às fls. 615. Intime-se o credor. Ato contínuo, oficie-se ao INCRA, conforme requerido na petição retro.

Notificação Nº: 11223/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 225/231 em cinco dias.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, no sentido de se intimar terceiro estranho à relação processual para prestar esclarecimentos acerca da venda do imóvel penhorado, uma vez que tal medida extrapola os limites subjetivos (partes) do processo.
Por outro lado, quem pode esclarecer os fatos da venda do bem é o próprio devedor, que integra a lide e é responsável direto por eventuais fraudes à execução que venham a ser declaradas. Dessa forma, fica o exequente intimado para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado do devedor José Rodrigues Rocha. Prestada a informação, intime-se o referido executado, via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste sobre os termos do ofício de fls. 310-3, bem como para que preste os esclarecimentos solicitados pelo credor às fls. 317, em igual prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMARA LOPES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os reclamados intimados para contraminutarem o recurso interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11220/2009
Processo Nº: RT 00455-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11252/2009
Processo Nº: RT 00880-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A apreciação da petição de fls. 506/7 encontra-se prejudicada em razão da nova peça protocolizada sob o nº 74412/2009.Intime-se o procurador da reclamada, Dr. Drayan Bouhid de Camargo Farias, para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, tendo em vista os instrumentos de fls. 474/5.

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RT 01286-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/09/2009, às 13:14 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 15/09/2009, às 13:14 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: AIND 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Oficie-se à Mma. 1ª Vara do Trabalho desta Capital para informar acerca da inexistência de saldo remanescente nestes autos.
Fica o reclamante intimado para informar se ainda encontra em gozo de benefício previdenciário, conforme requerido às fls. 2024/5, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11239/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o terceiro reclamado interpôs embargos declaratórios em face do acórdão de fls. 241/8, alegando nulidade, remetam-se os autos ao Exmo. Desembargador Relator para as providências que entender cabíveis, inclusive acerca da admissibilidade ou não do recurso. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o terceiro reclamado interpôs embargos declaratórios em face do acórdão de fls. 241/8, alegando nulidade, remetam-se os autos ao Exmo. Desembargador Relator para as providências que entender cabíveis, inclusive acerca da admissibilidade ou não do recurso. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 11281/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA SOARES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a Reclamada intimada para manifestar-se sobre os termos da impugnação oferecida pela União, bem como para os fins do art. 876, § 2º da CLT, caso queira, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11232/2009
Processo Nº: AI 00725-2008-004-18-01-3 4ª VT
AGRAVANTE..: B & M SHOWS LTDA.
ADVOGADO...: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
AGRAVADO(A): WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO...: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante o credor se oponha à realização de audiência para tentativa de conciliação, mantenho a designação uma vez que cabe ao juiz e não às partes presidir o processo, além do que é dever legal do magistrado despender todos os meios visando à conciliação. O pedido de penhora via Bacenjud será apreciado posteriormente. Intime-se.

Notificação Nº: 11287/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DO REGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o desentranhamento dos documentos apresentados com a defesa, exceto procuração.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11228/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atualize-se a conta. Reavaliem-se os bens penhorados, sendo que o mandado deverá ser cumprido no endereço da executada. Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 204, uma vez que não consta dos autos qualquer informação acerca de eventual encerramento irregular das atividades empresariais. Intime-se.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante as alegações feitas pela autora às fls. 130-2, o TRCT juntado às fls. 118 comprova que a remuneração adotada para fins rescisórios foi de R$1.100,00, conforme acordado às fls. 24. Dessa forma, fica a reclamante intimada para que esclareça, de modo conclusivo e no prazo improrrogável de dois dias, o pedido, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 11262/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUTON LACERDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RTSum 02006-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI JULGADO BOM O LANÇO E HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIO CARLOS E SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, considerando o teor da decisão homologatória de acordo de fls. 747-8, proferida pela Mmª 10ª Vara do Trabalho da Capital, cujo o objeto também englobou os pedidos aqui formulados, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No acórdão de fls. 786-91, o Eg. TRT deferiu ao reclamante/devedor os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 765. Dessa forma, com base nos fundamentos já expendidos na referida decisão de fls. 765, fixo a referida verba em R$1.000,00, que deverá ser requisitada conforme Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 11276/2009
Processo Nº: RTSum 02177-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11217/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 207. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11211/2009
Processo Nº: RTSum 00390-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, uma vez que não demonstrou nenhum dos motivos elencados no art. 667 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se a praça.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os reclamados sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11209/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para procederem ao depósito solicitado pelo perito, a título de antecipação de honorários periciais, cada uma arcando com cinquenta por cento do referido valor, no prazo de cinco dias, sob pena de serem consideradas sucumbentes quanto à matéria objeto da perícia (parágrafo único do art. 33 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para procederem ao depósito solicitado pelo perito, a título de antecipação de honorários periciais, cada uma arcando com cinquenta por cento do referido valor, no prazo de cinco dias, sob pena de serem consideradas sucumbentes quanto à matéria objeto da perícia (parágrafo único do art. 33 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 11284/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MACEDO TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MOVELARIA ATRIUM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11285/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARQUES DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11294/2009
Processo Nº: RTSum 01100-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERNANDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito, prazo comum de 03 dias.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ADRIANO PERES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): AGENCIA LAGOINHA LTDA (PROP. AFRANIO JAIME DE ARAUJO)
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sendo a reclamada optante do Simples Nacional desde julho/2007, devida a contribuição previdenciária do empregado. Dessa forma, seja intimada para comprovar o recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RTSum 01162-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As partes apresentaram o acordo de fls. 31-2, visando à composição do litígio, com o consequente arquivamento dos autos. Na transação, os demandantes consignaram que a avença é feita sem reconhecimento do vínculo empregatício. A sentença proferida às fls. 16-8, porém, reconhece o vínculo empregatício e determina a anotação na CTPS. Tal fato processual, a meu ver, impede a homologação da avença.
Note-se que a transação celebrada pelas partes afigura-se ilegal, já que tem como objeto a transação de direito obrigacional público (registro do tempo de contribuição e de serviço na CTPS do autor, com a conseqüente sonegação das contribuições previdenciárias devidas e já reconhecidas em sentença). O vício torna nula a transação por violar a literal disposição do artigo 841 do CCB, lembrando que somente quanto aos direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação.
Não podendo ser homologado quanto a este aspecto, qual seja, o que contempla direito obrigacional público, toda a transação passa a ser nula e ilegal, como dito, posto que indivisível (CCB, art. 848).
Diante do exposto, assino o prazo de cinco dias para que as partes procedam à adequação.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RTSum 01299-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EMELIANO ELISEU
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA BRITO

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Embora o pedido do reclamante refuja aos limites do acordo homologado às fls. 16-7, manifeste-se a reclamada, em cinco dais, sobre os termos da petição retro.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIRCEU ROMUALDO DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 41 e documentos que a acompanham, defiro o adiamento da audiência. Designo nova audiência UNA para o dia 16.09.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: ET 01511-2009-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a embargante intimada para emendar a petição inicial, devendo atribuir valor à causa, nos termos do art. 282, V, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RTOrd 01522-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Fica o reclamante intimado para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do disposto no art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RTSum 01563-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA MARIA MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamante. À pauta do dia 16.09.2009, às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: ET 01612-2009-004-18-00-3 4ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): DONIZETH FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 10 DIAS, CASO SEJA DO SEU INTERESSE.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5361/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00201-2009-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOHNATHAN DA COSTA MACHADO
EXECUTADO(S): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.140,94, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS (CPF 450.003.441-20), ROSA HELENA CUNHA CHAVES (CPF 263.826.871-20), ULISSES NERY DE CASTILHO (CPF 874.080.401-10) e GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF 170.271.011-49), qualificados às fls. 568/587, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 01 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5318/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00211-2009-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
EXECUTADO(S): ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.088,85, atualizada até 10/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RAUL ALVARENGA FREIRE (CPF 023.413.441-00) e ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA (CPF 915.906.803-59), qualificados às fls. 78, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROSIMEIRE DOS SANTOS SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 17/09/09 às 14:00h, para Realização de audiência de tentativa conciliatória. Intime-se o procurador do reclamante, devendo o mesmo intimar o seu constituinte, haja vista a inexistência do seu endereço nos presentes autos.

Notificação Nº: 12275/2009
Processo Nº: RT 00149-2001-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIA MAXIMIANO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 17/09/09 às 14:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamado por mandado urgente. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12368/2009
Processo Nº: RTN 01784-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NELY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação no dia 15/09/2009 às 09:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12262/2009
Processo Nº: RT 01881-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:15 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12346/2009
Processo Nº: RT 01911-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12363/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação no dia 15/09/2009 às 16:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12364/2009
Processo Nº: RT 00224-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação no dia 15/09/2009 às 16:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12247/2009
Processo Nº: RT 01108-2003-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AREDIO JULIO DO VALE
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 10:15 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12283/2009
Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 12355/2009
Processo Nº: RT 00371-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JADEON PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16:30 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12337/2009
Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o extrato juntado às fls.1048, e à concordância dos reclamantes com o valor apresentado pela reclamada como devido (R$264.332,71, atualizado até a data de 30/06/2009), intime-se a reclamada para dizer se concorda com que a guia de fls.1048 seja liberada aos reclamantes, mediante a retenção da importância de R$3.724,36, uma vez que o referido valor, somado à quantia que a reclamada entendeu como devida (R$264.332,71) na data de 30/06/2009, dará exatamente o valor depositado. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos apresentados nos autos. Salienta-se que o valor a ser liberado aos reclamante a maior, corresponde exatamente à juros e correção do valor depositado no dia 30/06/2009. Decorrido o prazo supra sem manifestação, à Secretaria para dar a devida baixa nos embargos supracitados. Após, voltem os autos conclusos para liberação do crédito ao reclamante, recolhimento das custas, e liberação do saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 12257/2009
Processo Nº: RT 01193-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 10:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12242/2009
Processo Nº: RT 01499-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RIZZIERE VERDEROZE BRANDAO DE ASSIS
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT. COM. E REPRES. LTDA (WORLD TENNIS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12243/2009
Processo Nº: RT 01499-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RIZZIERE VERDEROZE BRANDAO DE ASSIS
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): WT GYN COMERCIO LTDA (WORLD TENNIS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com

Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12342/2009
Processo Nº: RT 00374-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTANA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exequente não se manifesta nos autos desde outubro/2005, ou seja, há mais de 03 (três) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 146, 168, 173, 174 e 179), inclusive com advertência de arquivamento e ainda de extinção da execução. Registro ainda que vários atos para impulsionamento da execução foram praticados de ofício por este Juízo, consoante despacho de fls. 152/153, já que a última manifestação do exequente ocorreu à fl. 132, apenas para requerer a execução do acordo. Prosseguindo, após decorridos quase 04 (quatro) anos sem manifestação do autor, este Juízo determinou à fl. 178 sua intimação para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção da execução, e este nada requereu. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: AINDAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Em cumprimento à determinação de fl. 799, a Contadoria atualizou a conta de fls. 670/672, aplicando-se corretamente os juros. Portanto, razão parcial assiste ao exequente em sua manifestação de fls. 794/796, já que na atualização da Secretaria (fls. 775/776) não haviam sido utilizados os mesmos índices da conta transitada em julgado. Quanto à atualização do dano material, nada a retificar, considerando que o procedimento foi o mesmo utilizado às fls. 672.
Assim, acolho a atualização da Contadoria de fls. 800/802, fixando o valor devido em R$48.302,70, atualizado até 31/08/2009.
Verifique a Secretaria o saldo existente nos autos (fls. 681 e 790), intimando-se o reclamado para efetuar o depósito da diferença (R$16.695,45 - fls. 806) ainda devida no prazo de 05 dias.
Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 12252/2009
Processo Nº: RT 01033-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 10:30 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12347/2009
Processo Nº: RTN 01189-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Penhora às fls.235/236 e 299/308. Converto os depósitos de fls.550, 443, 482, 496 e 502 em penhora. Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 15:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 12340/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 326, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/09/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/10/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 12238/2009
Processo Nº: RT 00962-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 11:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RT 01000-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 97.

Notificação Nº: 12359/2009
Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12338/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para levantar a guia recebida às fls.429 verso, no prazo de 10 dias, para fins de arquivamento.
Decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria verificar se houve o levantamento, e, após, caso tenha havido, proceder ao arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANDRA MICHELONE DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E Á RECLAMADA SANDRA MICHELONE DE CARVALHO: Considerando que os bens não despertaram interesse em licitantes, desconstituo a penhora de fl. 92, devendo ser intimado o fiel depositário. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Anote-se conforme procuração de fl. 174. Homologo o acordo celebrado entre as partes Wellington Rodrigues Borges Pereira e Sandra Michelone de Carvalho (fls. 172/173 – prot. 243227), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada no importe de R$54,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário e do imposto de renda, no prazo indicado no item anterior, nos termos da lei. Intime-se o exequente e a sócia executada, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 12239/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): COOPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora do segundo reclamado, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12227/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12228/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12229/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 003
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12230/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 003
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 09:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 15:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da resposta dos quesitos suplmentares apresentados pelo perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12356/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 10:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12350/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 17:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 138, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 16/10/2009, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. (REP/P: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 138, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 16/10/2009, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2009, às 10:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av.T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 191 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do autor.
Após, ante a proximidade da audiência designada, intime-se o procurador do autor para que informe ao seu constituinte a data da audiência já designada, e, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HEBER FELIPE SARDINHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.113 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela penhora realizada no rosto dos autos, conforme fls.73.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 235/256, bem como o aditamento de fls. 277/278, posto que tempestivo, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls.263/264). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA LANDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS GOIÁS VERDURAS + 001
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o ínfimo valor penhorado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$545,36. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN RODRIGUES DAMASO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS MDC-GO (REP POR NILZA BONFIM)
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$352,07.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA DE MACEDO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$161,61.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DORCÍLIA DAVID RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$45,35), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATORIO VITALABOR
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$340,35.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTSum 00754-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Efetuado o depósito, libere-se o valor ao reclamante, devendo este dizer no prazo de 05 dias se recebeu diretamente da primeira reclamada a CTPS e as guias do TRCT e seguro-desemprego, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTOrd 00857-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE RIBEIRO MARQUES

ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$192,10. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPARTAKUS
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12299/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.102/111 (87/100).
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.83.
Depósito recursal às fls.114.
Custas recolhidas às fls.112.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RTOrd 01067-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12270/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO YONEDA COUTINHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$4.653,34, sendo R$2.414,28 referente ao imposto de renda e R$23,15 às custas de liquidação. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTOrd 01099-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MIRANDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): THS HOTEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$173,16. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.202/212.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.199.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO BAIRROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 48, considerando que o INSS ainda não foi intimado dos termos do acordo.

Notificação Nº: 12301/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$842,35.
Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da 1ª reclamada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RTSum 01367-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DILSILENE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M F C COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução;
c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

OUTRO : RODRIGO DA SILVA BRITO
Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RTSum 01434-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, no dia 30/09/2009 às 14:20 horas, para prestar depoimento no processo supracitado, como testemunha arrolada, sob pena de condução coercitiva. C/ CE

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTOrd 01463-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): TRATORPILAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria e assinar o livro de registro de empregados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12273/2009
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 30/09/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13725/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13726/2009
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13719/2009
Processo Nº: RT 00286-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 15:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13690/2009
Processo Nº: RT 00532-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13703/2009
Processo Nº: RT 00561-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13685/2009
Processo Nº: RT 01494-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 10:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13766/2009
Processo Nº: CCT 01821-2004-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:A sentença de fls. 180/187 acolheu parcialmente os pedidos do sindicato requerente para: fixar os seguintes limites ao benefício previsto na cláusula 4.3 da CCT 2004/2006: deverão as reclamadas garantir aos seus empregados, através do sindicato de sua categoria econômica, a quantidade necessária para o trabalhador fazer o percurso residência-trabalho e vice-versa,mais 04(quatro)passagens/dia, de segunda a sábado;aos domingos,feriados e demais dias não trabalhados fixo o limite em número de 04 (quatro) passes livres/dia. O acórdão de fls. 285/292 deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato requerente, para determinar a não-limitação ao uso do passe livre.A certidão de fls. 342 comprova o trânsito em julgado da decisão de fls. 339/340, a qual denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado.Considerando que a condenação imposta pela sentença envolvia apenas obrigação de fazer, intime-se o autor para, em 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de presumir-se corretamente adimplido.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13724/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: DORIVAL JOAO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13743/2009
Processo Nº: AEF 00530-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLINICA SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, fls. 53,72,167/169,199,200 e 201. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13721/2009
Processo Nº: RT 01904-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 28/29.A execução teve início em abril de 2006.Às fls. 80/81 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme se observa da data de publicação do expediente de fl. 226.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores,devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Ressalto que os cálculos corretos são aqueles de fls. 139/144, atualizados às fls. 197/201.Libere-se a penhora de fl. 97.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13683/2009
Processo Nº: RT 00549-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA GOMES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO MÁGICO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o sentença de fls. 17/19 . A execução teve início em 25/10/2007. A executada foi citada por meio de edital (fl. 139), deixando transcorrer in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução. Pelo despacho de fl. 134, foi determinada a inclusão de Juliana de Paula Cunha no pólo passivo da execução. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências

em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fl. 146). A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente.
O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 151. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 13736/2009
Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13763/2009
Processo Nº: RT 00634-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WILSA BERNARDO SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA. (ANTONIO CARDOSO DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Diante do requerimento de fls. 238, intime-se o reclamado, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Juízo e proceder às anotações na CTPS da autora, anotando a data da rescisão contratual, considerando o exposto no item 2.1 da sentença (fls. 110), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que já fica determinado na hipótese de omissão, comunicando-se o órgão competente para aplicação de penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 13753/2009
Processo Nº: RT 01572-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13698/2009
Processo Nº: RT 00439-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13699/2009
Processo Nº: RT 00439-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13765/2009
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias apuradas na planilha de fls. 323, no importe total de R$473,00.

Notificação Nº: 13712/2009
Processo Nº: Pet 00850-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP:P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13712/2009
Processo Nº: Pet 00850-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP:P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13727/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO À)RECLAMADO:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13762/2009
Processo Nº: RT 01563-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAICON VINÍCIUS SOUTO ARAÚJO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defere-se o pedido da executada para substituição dos bens penhorados às fls.338 por dinheiro,intime-se a depositária.Indefere-se, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos recursais feitos. Intime-se a reclamada. Aguarde-se o julgamento do AIRR 01563-2007-006-18-40-4, noticiado às fls. 319.

Notificação Nº: 13728/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº/2005.

Notificação Nº: 13747/2009
Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VINHAIS DUTRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13752/2009
Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13713/2009
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13738/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão de crédito ao exeqüente para habilitação junto à ação de recuperação judicial em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO (autos 200705029543). Faça-se constar no documento, de forma destacada, que deverá ser liberado ao reclamante apenas seu crédito líquido, solicitando ao Juízo de Recuperação Judicial que os valores discriminados a título de contribuições previdenciárias e custas sejam depositados em conta à disposição deste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou Banco do Brasil(agência 0086 – Setor Público).Em seguida, permaneça o curso da execução suspenso por 120 dias, findos os quais, o reclamante deverá ser intimado para, no prazo de 05 dias, informar o atual andamento dos autos de recuperação judicial da executada.

Notificação Nº: 13739/2009
Processo Nº: ExFis 02085-2007-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
CDAs:
11.5.02.001804-00, 11.5.02.003738-95, 11.5.02.003739-76, 11.5.02.003743-52, 11.5.03.000199-96, 11.5.03.000925-61, 11.5.06.002212-94
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 260,01, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13693/2009
Processo Nº: RT 02325-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): S/A- VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13694/2009
Processo Nº: RT 02325-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13767/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.431,59, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 13768/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.431,59, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósito recursal no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 13769/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Mantém-se o despacho de fls. 606, por meio do qual foi indeferido o pedido de execução da multa diária pelos descumprimento da obrigação de fazer (anotar a CTPS), pelo fundamento nele exarado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 13677/2009
Processo Nº: AINDAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 24/08/2009 o prazo para o reclamante manifestar-se sobre a produção da prova pericial, conforme intimação de fls. 156.Percebe-se que o reclamante já deixou de comparecer por quatro vezes às perícias designadas (fls. 118, 121, 148 e 154). Considerando que o pedido versa exclusivamente sobre o alegado acidente do trabalho e que não há outras provas a serem produzidas, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/09/2009, às 8h55m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 13706/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC FRANÇA DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRS INTIMADAS PARA AUDIêNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 09:45 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-01 ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13746/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MASSIMA PIZZARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS BRUNO GIACOMO ALEXANDRE CALDAS E TÂNIA BARBOSA ALEXANDRE CALDAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13730/2009
Processo Nº: RT 01364-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a Reclamante para ter vista dos embargos à execução opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13676/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do requerimento de fls. 284, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes.Intimem-se a 2ª executada e a exeqüente.Registro que a 2ª executada foi citada às fls. 282.

Notificação Nº: 13772/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$15.313,35, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13750/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 13771/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$345,38) e das custas (R$1,73) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13735/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ASSIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUÍNIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.NESTA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÃO AS PARTES, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 170/228.

Notificação Nº: 13742/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PRALIX LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.612,59, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13751/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13749/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Chamo o feito à ordem para declarar nulo o despacho exarado ás folhas 89. tendo em vista que esta magistrada é suspeita para atuar neste processo, devendo os autos serem conclusos à Exma. Juíza Titular desta Vara para deliberação. Intimem-se as partes dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 13722/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13745/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$552,76, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13723/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13744/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.067,10, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13754/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13755/2009
Processo Nº: RTOrd 00609-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13729/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): T&T AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMADO:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13770/2009
Processo Nº: RTOrd 00913-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HAMILTON AYRES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO (À)RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13733/2009
Processo Nº: RTSum 00942-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13679/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DE QUE ESTÁ MANTIDA A AUDIêNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2009: '1.Revendo os autos, resolvo homologar o acordo firmado pelo reclamante e pela 2ª reclamada, nos termos da petição de fls. 317/318, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, mantendo-se, contudo, a sua responsabilidade pela contribuição previdenciária e eventual imposto de renda incidente sobre o valor acordado.
2.Custas pelo reclamante, no valor de R$70,00, isento, em face dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
3.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4.Intimem-se as partes. 5.A intimação da UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT será feita em momento oportuno. 6.Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 15/09/2009, às 15:10 horas, estando a 2ª reclamada dispensada de comparecimento.'

Notificação Nº: 13756/2009
Processo Nº: RTOrd 01207-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 137/155, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wisleny Lacerda de Oliveira move em face de Nova Moda Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário de nove dias, aviso prévio, décimo terceiro proporcional de 2009 e integrais de 2008,2007,2006 e 2005, férias proporcionais e integrais +1/3 de forma simples e dobrada, depósitos do FGTS, indenização de 40%,descansos semanais remunerados sobre a média remuneratória e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e a prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$30.000,00. A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho da reclamante com data de admissão em 15/09/2003, demissão em 09/06/2009, função de bordadeira, salário por peça constando média de R$700,00, pena de o fazer à Secretaria da Vara, oficiando-se aos órgãos competentes face ao lapso. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para osoerguimento dos depósitos do fundo de garantia,devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, guias do seguro desemprego e chave da conectividade. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, conforme cálculo em anexo, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13758/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13759/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 101/102, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por ANTÔNIO NICACIO AMANCIO, mantendo incólume a sentença prolatada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 101/102, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por ANTÔNIO NICACIO AMANCIO, mantendo incólume a sentença prolatada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13740/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANÇA PRUDENTE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 518/528, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rubens França Prudente, devidamente qualificado nos autos, move em face de Banco do Brasil S/A e Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13741/2009
Processo Nº: RTOrd 01227-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANÇA PRUDENTE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 518/528, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rubens França Prudente, devidamente qualificado nos autos, move em face de Banco do Brasil S/A e Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13748/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante das alegações contidas na petição de fls. 95/96, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos que fez o requerimento junto a Caixa para as alterações na conta vinculada de FGTS da reclamante.

Notificação Nº: 13757/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.

ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 96/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Manoel Alves Pereira move em face de Cooperativa habitacional Renascer decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$157,46,calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13680/2009
Processo Nº: RTOrd 01531-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que houve erro material na ata de fl. 49, referente ao horário da audiência. Assim, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, corrige-se o erro material para fazer constar que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/10/2009, às 10:20 horas, para audiência de instrução.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8377/2009
PROCESSO: RT 00281-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRÉ SANTOS OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 010.647.171-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/09/20090
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 267/268, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ SANTOS OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11701/2009
Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 10:45 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11694/2009
Processo Nº: RT 01791-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 10:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11669/2009
Processo Nº: RT 01110-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11709/2009
Processo Nº: RTV 01247-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: RT 01595-2004-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINTO NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: INSS - R$1.465,43, CUSTAS - R$314,47 E IR - R$ 635,42, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R$2.415,32, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11714/2009
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1154, REFERENTE ÀS 3ª E 4ª PARCELAS DO ACORDO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11725/2009
Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANNYLO DO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S.A.: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS.
OBS.: O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS ENCONTRA-SE NA SECRETARIA, DEVIDAMENTE CONFECCIONADO, EM NOME DA RECLAMADA E DE SEU PROCURADOR, DR. ANDERSON BARROS E SILVA.

Notificação Nº: 11706/2009
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11681/2009
Processo Nº: RT 01605-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUZA LÔBO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 10:30 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11688/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Melhor analisando os autos, verifica-se que consta, à fl. 742, pedido da Reclamante de expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora.
Indefere-se o requerimento, por razões plurais.
Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual.
E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução.
Ademais, houve interposição de Recursos por ambas as partes, o que afastaria também eventual alegação de economia processual, mesmo porque o ato decisório monocrático poderá ser modificado.
Intime-se a reclamante, inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 682-713, caso queira, no prazo legal de 08 (oito) dias.
Decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11677/2009
Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.216,39, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Nomeio o(a) credor(a) depositário(a) do imóvel penhorado, para cumprimento da formalidade necessária à averbação da penhora.

Notificação Nº: 11712/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 477).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11662/2009
Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA: Haja vista o disposto no acordo de fls. 594/596, intime-se a segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, para quitar a primeira parcela do acordo, devida pela primeira reclamada, UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, no valor de R$1.017,53, prevista para 17/08/2009 e não paga até a presente data, sem incidência da multa de 50%. Prazo de 02 (dois) dias.
Consigna-se que as reclamadas são responsáveis solidárias.

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 11687/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 15/09/2009, ÀS 15:15 HORAS, NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. T-1, ESQUINA COM A RUA ORESTES RIBEIRO, EDIFÍCIO SEDE DO TRT 18ª REGIÃO, GOIÂNIA GO.

Notificação Nº: 11698/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 828).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 61.749,33, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11715/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
RECLAMADO(A): EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (REP/P. MAGDA MELO DE R. ABRAHÃO)
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 330).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11713/2009
Processo Nº: RT 01537-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 379).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11716/2009
Processo Nº: ACCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA CONTA DE FL.155, À TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11718/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme certificado às fls. 244, a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A não detém crédito atual ou futuro do(a) devedor(a).
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, no polo passivo desta execução, registrando os endereços consignados no contrato social (fls. 97), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação em face dos referidos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.'

Notificação Nº: 11682/2009
Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 230/231.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11660/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DO ART. 884, DA CLT.

Notificação Nº: 11717/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar ao CRI – 1ª Circunscrição), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão mencionada e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 173.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11653/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL.291 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar o alvará judicial nº 8502/2009, que encontra-se acostado na contracapa dos autos. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar o alvará judicial. DOU FÉ.' DEVERÁ O CREDOR(A) NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11659/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se novamente para, em cinco dias, devolver a Carteira de Trabalho, com os registros cabíveis, bem como comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e a entrega do TRCT com código 01, sob pena de busca e apreensão do documento e comunicação ao Órgão fiscalizador para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11666/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11686/2009
Processo Nº: RTOrd 02277-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Conforme art. 150 do PGC, para execução provisória, a parte interessada deverá apresentar as fotocópias dos documentos que elenca aos autos.
Considerando-se que é do interesse do reclamante que se proceda à execução provisória, incumbe a ele, ainda quando concedidos os benefícios da assistência judiciária, a juntada das peças necessárias à formação da carta de sentença.
Intime-se o reclamante, inclusive, para apresentar as fotocópias, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11702/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restaram sem êxito as pesquisas, via BCENJUD e DETRANJUD, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 11657/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se, também, o reclamado ANTÔNIO CARLOS NÉRI para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização do CNPJ ou CEI (Cadastro Específico do INSS) e comprovar nos autos, sob pena de conversão do seguro desemprego em indenização equivalente.

Notificação Nº: 11665/2009
Processo Nº: RTOrd 00395-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA CAMPOS
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 104, fixando-se o valor da contribuição social em R$330,76. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.913.163/0001-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11667/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 11728/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, em face do reclamado JOSENILSON MOREIRA DOS PASSOS e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GRAZIELA TEREZA GOMES em face das empresas GULA PURA COMÉRCIO LTDA, PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA, CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA, condenando-as, solidariamente, a pagarem à autora as verbas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, registrando-se que a PGF será cientificada no momento da intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 11693/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ERENILTO MARTINS DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MDA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 33, fixando a contribuição social, cota-parte do empregado em R$9,64 (já observado que a empresa é optante do SIMPLES).
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$9,64) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11696/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERA SURF WEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 85, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição qüinqüenal argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DOUGLAS FERREIRA PIRES em face da empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas deferidas, com integrações e reflexos acolhidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras; reflexos de horas extras em RSR, férias gozadas com 1/3, salários trezenos e aviso prévio) , autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$20.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 11648/2009
Processo Nº: RTSum 00766-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA FRANCISCA ROCHA SOUZA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 1.592,91, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 272/275 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A e EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem julgamento do mérito em face da empresa BRASIL TELECOM S/A, por falta de interesse processual, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 567,19, calculadas sobre o valor da causa – R$28.359,99, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11727/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 272/275 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A e EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem julgamento do mérito em face da empresa BRASIL TELECOM S/A, por falta de interesse processual, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 567,19, calculadas sobre o valor da causa – R$28.359,99, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11691/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando-se o valor da contribuição social, cota-parte do empregado, em R$350,34 (já observado que a reclamada é optante do SIMPLES).
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.576.244/0001-66), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 11671/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAN PEREIRA NEVES

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DBM FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R$461,56. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.151.767/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11679/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ENOQUE VIEIRA GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 20, fixando-se o valor da contribuição social em R$170,74. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 058.719.991-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11699/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11700/2009
Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTSum 01168-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SAGRADA FAMILIA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDER OLIVEIRA SANTOS em face da empresa RESTAURANTE SAGRADA FAMÍLIA LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 540,99, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 540,99, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTb, registrando-se que a cientificação da PGF será feita quando da intimação para a manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11730/2009
Processo Nº: RTSum 01172-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada, declara-se a prescrição quinquenal e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MOISÉS BARBOSA DE LIMA em face da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, exceto pela assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$327,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 16.372,17, isentas. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MORENO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COLEGIO CONTEXTO LTDA. (SUCESSOR DE NUCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTONI LTDA.) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11655/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE MONTELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, TRCT, GUIAS CD-SD E CONTRACHEQUES QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11705/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 257, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11656/2009
Processo Nº: RTSum 01321-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Nada obstante a notificação inicial, certificada às fls. 15, ter chegado ao destino, o(a) reclamado(a) alegou, às fls. 33/34, nulidade da citação, haja vista que a diligência teria sido cumprida no endereço da residência de um dos funcionários da empresa, pai do(a) reclamante.
Verifica-se, às fls. 15, que foi procedida a notificação do(a) reclamado(a), na pessoa do Sr. JOÃO DE SOUZA MENEZES.
Conforme cópia da CTPS do(a) reclamante, juntada às fls. 07, este é filho de JOÃO DE SOUZA MENEZES.
De acordo com a moderna doutrina, a falta de citação que gerou a revelia pode ser alegada a qualquer tempo. Não há que se falar de prazo para alegar falta de citação (art. 741, I, CPC).
Tanto que, para NELSON NERY, citação é pressuposto de existência (não há processo). A sentença proferida em processo que não houve citação é nula.
A citação do(a) reclamado(a) na pessoa do pai do(a) reclamante não pode ser considerada válida.

Portanto, declara-se a nulidade de todos os atos processuais praticados, a partir da folha 10.
Cadastre-se o endereço do(a) reclamado(a), indicado às fls. 36.
Por outro lado, considerando-se que o(a) reclamante não indicou o correto endereço do(a) reclamado(a), o que levou à notificação deste(a) na pessoa do pai do(a) primeiro(a), já considerada nula, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 852-B, da CLT.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$164,05, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento(a), nos termos da lei.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08.
Inclua-se o feito nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 11661/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Cadastre-se no SAJ o endereço do 2º reclamado, informado à fl. 39.
Converta-se o rito para SUMARÍSSIMO e inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA.
Intimem-se o reclamante e seu advogado, ressaltando as cominações do art. 844, da CLT.'
OBS.: AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 11685/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: THULLYO INÁCIO BORBA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOCADORA DE VEÍCULOS MOURA LTDA ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, efetuar a correção nos documentos apresentados, cumprindo-se, assim, as obrigações de fazer, tal como constou no termo de acordo, isto é:
1.apor assinatura do responsável legal pela empresa nas fls. 06 e 28 da CTPS do reclamante;
2.corrigir o nome da mãe do reclamante na guia TRCT para constar SIVERLY BORBA GOMES DE CARVALHO;
3.apor carimbo da empresa e assinatura do responsável legal, tanto no TRCT, quanto nas guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11740/2009
Processo Nº: RTSum 01465-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando-se que a reclamante recebeu as guias para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, intime-se a reclamante para comprovar que necessita, também, de certidão narrativa expedida pelo juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ademais, constou, às fls. 12/13, que a ata possui força de alvará para liberação do seguro desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias CD-SD e do carimbo de baixa da CTPS e eventual ausência de depósito de FGTS.

Notificação Nº: 11735/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$112,00 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de setembro de 2009, quarta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11664/2009
Processo Nº: RTOrd 01547-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CESAR MATHIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
RECLAMADO(A): CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GENESIS LTDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando-se que a audiência inicial está designada para 16/09/2009, às 08:25 horas, defere-se vista dos autos ao(à) reclamado(a), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 11674/2009
Processo Nº: RTOrd 01555-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE TOLEDO GADIA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 2º reclamado(a), RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS, ante a devolução da notificação de fls. 39, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, o(a) 1º reclamado(a).

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RTSum 01556-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE MELO VAZ
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9487/2009
PROCESSO: RT 00274-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/09/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.560,65, atualizado até 31/08/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado ESCOLA CRISTÃ EVANGÉLICA MARANATA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dois de setembro de dois mil e nove.
PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.505:'Vistos os autos.
O exequente requer a remoção do bem penhorado.Em sendo assim e, mormente considerando que não foi possível nomear o representante da executada como depositário, a fim de evitar futuros entraves ao processo de execução, defiro o pedido de remoção do bem constrito à fl. 480 para o local indicado pelo procurador do exequente, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta. Para tanto, nomeio o procurador do reclamante declinado às fls. 503 depositário do bem penhorado à fl. 480. Destarte, expeça-se Mandado de Entrega de Bem, autorizando, desde já, o i. Oficial de Justiça a quem couber a diligência a valer-se de suas prerrogativas legais para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado. O exequente e seu procurador deverão ser intimados a providenciar os meios necessários à realização da diligência. Saliente-se, por fim, que o reclamante e seu procurador deverão acompanhar o cumprimento do mandado mencionado alhures, devendo o i. meirinho depositar os bens em comento nas mãos do procurador do exequente, preenchendo o respectivo auto e escrevendo,circunstanciadamente, o estado de conservação de ditos bens'.

Notificação Nº: 11484/2009
Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.505:'Vistos os autos.
O exequente requer a remoção do bem penhorado.Em sendo assim e, mormente considerando que não foi possível nomear o representante da executada como depositário, a fim de evitar futuros entraves ao processo de execução, defiro o pedido de remoção do bem constrito à fl. 480 para o local indicado pelo procurador do exequente, salientando que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta. Para tanto, nomeio o procurador do reclamante declinado às fls. 503 depositário do bem penhorado à fl. 480. Destarte, expeça-se Mandado de Entrega de Bem, autorizando, desde já, o i. Oficial de Justiça a quem couber a diligência a valer-se de suas prerrogativas legais para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado. O exequente e seu procurador deverão ser intimados a providenciar os meios necessários à realização da diligência. Saliente-se, por fim, que o reclamante e seu procurador deverão acompanhar o cumprimento do mandado mencionado alhures, devendo o i. meirinho depositar os bens em comento nas mãos do procurador do exequente, preenchendo o respectivo auto e escrevendo,circunstanciadamente, o estado de conservação de ditos bens'.

Notificação Nº: 11520/2009
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002
ADVOGADO....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002
ADVOGADO....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ALJ COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PETALA REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CIRO LOPES DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RT 01358-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANITA DO CARMO BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:,30 horas, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE,neste E.Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: RT 01358-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANITA DO CARMO BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:,30 horas, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE,neste E.Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11628/2009
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 10:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11629/2009
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA AV.136, Nº 960 + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 10:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 003
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 10:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11631/2009
Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 10:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RT 00356-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO JOSE PAULISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11617/2009
Processo Nº: RT 00356-2003-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO JOSE PAULISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:30 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RT 00516-2003-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:30 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: RT 00999-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO PORTO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES :COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2009 ÀS 10:30H, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, deste E. Regional, no subsolo.

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RT 01346-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MATIAS LEITE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2009, às 09:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO,deste E. Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO,deste E. Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): J SIMOES + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:45 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO,deste E. Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11526/2009
Processo Nº: RT 00454-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:45 horas.

Notificação Nº: 11527/2009
Processo Nº: RT 00782-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 11:00 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO deste E. Regional, sito no subsolo do prédio TRT.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RT 00928-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTENATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:30 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, deste E. Regional, no subsolo.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RT 01748-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AESIO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 902/909. Prazo legal.

Notificação Nº: 11637/2009
Processo Nº: RT 00076-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 11594/2009
Processo Nº: RT 00727-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11595/2009
Processo Nº: RT 00727-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11602/2009
Processo Nº: RT 01196-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 10:45 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RT 00117-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANTANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RT 00146-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JULES OLIVER PIMENTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:45 horas, a ser realizada na Câmara Permanente de Conciliação deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: RT 01046-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RT 01197-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 8136/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: RT 01750-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LELIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 15/09/2009, às 11:00 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO - TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RT 01786-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES PARREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos, conforme petição de fls. 369.

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RT 01792-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:15 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO deste E. Regional, sito no subsolo do prédio TRT.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA CEZAR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:30 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO deste E. Regional, sito no subsolo do prédio TRT.

Notificação Nº: 11577/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito e o que entender de direito, haja vista, restou infrutífera a diligência do Oficial de Justiça na entrega dos bens, conforme descrito na certidão de fls. 387.

Notificação Nº: 11613/2009
Processo Nº: AIND 00641-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
REQUERIDO(A): VILMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 16/09/2009, às 09:45 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO - TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 11485/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGOA TERMAS CLUBE, TURISMO, LAZER E ECOLOGIA
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 170: Vistos os autos. Intime-se a executada para prestar esclarecimentos quanto à constatação de que o bem indicado à penhora não se encontra registrado em seu nome. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 16/09/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 714.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 16/09/2009, às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 714.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11550/2009
Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RT 02295-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em) à Câmara Permanente de Conciliação para audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 17:00 horas.

Notificação Nº: 11649/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2009, às 14:30 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11521/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:15 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO deste E. Regional, sito no subsolo do prédio TRT.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 11607/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11608/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CAPAF + 001
ADVOGADO....: AVILMAR VIEIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RT 01053-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Conciliação designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:30 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO deste E. Regional, sito no subsolo do prédio TRT.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 14/09/2009, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 597.

Notificação Nº: 11646/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecer à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/09/2009, às 14:15 horas, a ser realizada na CÂMARA PERMANENTE de CONCILIAÇÃO deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CORREA MACEDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 15/09/2009, às 15:45 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO - TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 11497/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 15/09/2009, às 14:00 horas, a realizar-se na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO - TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RT 01719-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 15/09/2009, às 16:15 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO,deste E. Regional,no subsolo.

Notificação Nº: 11581/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a manifestarem acerca das informações prestadas pelo Banco da Amazônia e do Banco do Brasil, no sucessivo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente, advertindo-os que a omissão importará em concordância.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando o erro material havido e reconhecido, de ofício, pela Contadoria, insta homologar o cálculo de fls. 553 e seguintes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações.
Atualize-se o crédito exequendo.
Após, cite-se a executada novamente, face a majoração havida.
Antes, porém, intime-se o exequente deste despacho a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos ora homologados, salientando que sua inércia importará em concordância com a referida conta.
Assim, restará resolvido o incidente aviado pelo exequente às fls. 544/546.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:
Intime-se a executada para tomar ciência e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, face a majoração havida no montante da execução.

Notificação Nº: 11575/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 11566/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 211: (...). Deverá o exequente comprovar em cinco dias, o valor levantado, a contar do recebimento do alvará/guia. (...).

Notificação Nº: 11586/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 11580/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:DESPCAHO FLS 710:'(...)5-Após, intime-se a executada a comprovar, em 30(trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 6- Na omissão, prossiga-se na execução.'
Planilha de Cálculo de fls. 713, no valor de R$ 503,29 referente ao recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 11451/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11453/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES SOARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foram desonerados os bens penhorados às fls. 155/156 e, em consequência, dispensado o encargo de Fiel Depositário.
Proceder ao pagamento da diferença entre o depósito recursal e os cálculos atualizados até 31/08/2009 no importe de R$ 104,66.

Notificação Nº: 11472/2009
Processo Nº: RTSum 00665-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTOrd 00706-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 1242/1245. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11601/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADADA: Manifestar-se acerca do pleito de fls. 314/315, bem como da petição de fls. 350/356 aviada pelo reclamante .

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHESTER LAMARK LOUREDO
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca das petições de fls. 54 e 58. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11544/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GAMBIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Sendo os presentes embargos manifestamente protelatórios, condeno a reclamada/embargante a pagar ao autor multa equivalente a 1% do valor da causa, com fulcro no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: ET 01190-2009-008-18-00-1 8ª VT
EMBARGANTE..: AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUANA SANTOS DE CASTRO
EMBARGADO(A): CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 693/698. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTOrd 01332-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DAMASCENO PEREIRA FILEMON
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GYNCOTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA CINTRA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 77: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 75/76, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RTOrd 01360-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ANTONIO DIAS FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 323/326, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES MATIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 217/220, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11597/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 248/249, opostos pela reclamaante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RTSum 01411-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA - FAFYLLA FASHION
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) Petição protocolizada sob o nº 74398/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 11596/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RENESFAT NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TRANSNETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (MARCELA LILIANE FONSECA)
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11465/2009
Processo Nº: RTOrd 01624-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11584/2009
Processo Nº: Inter 01625-2009-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RÉU(RÉ).: PAULO DA COSTA BRITO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 21/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11466/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11467/2009
Processo Nº: RTSum 01627-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANETE BEZERRA SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTOrd 01628-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WERNER MARQUES CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 29/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11469/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11470/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESTOGIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13382/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13307/2009
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECCOES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13308/2009
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LEONIDIO ANTÔNIO LOUZADA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13359/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13399/2009
Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13317/2009
Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NAVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 637/639:
ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Fixo o valor da execução em R$302.168,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 13391/2009
Processo Nº: RT 00810-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 10:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13315/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13320/2009
Processo Nº: RT 00458-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:25 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: RT 00617-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13342/2009
Processo Nº: RT 00817-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO FONTENELE AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 10:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13328/2009
Processo Nº: RT 01010-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13327/2009
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 511/517. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13371/2009
Processo Nº: RT 01661-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13356/2009
Processo Nº: RT 01679-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:45 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 11:00 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13326/2009
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13326/2009
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13301/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor incontroverso, procedendo-se à retenção e recolhimento do Imposto de Renda.
Após, porque satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo.

Notificação Nº: 13380/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RT 00248-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:30 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: ConPag 00429-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 408/411:
Isto posto, conheço dos embargos à penhora para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26.

Notificação Nº: 13349/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 623 (R$23.353,31). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13348/2009
Processo Nº: RT 00512-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas da audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, ás 14:15 horas na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13289/2009
Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13300/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Otton Honorato Rodrigues apresenta exceção de pré-executividade alegando que o valor penhorado em sua conta-corrente é originário de proventos de aposentadoria.
Requer a imediata liberação do valor penhorado.
Ante a documentação apresentada, comprovando a origem do valor penhorado, o qual encontra proteção no inciso IV do art. 649 do CPC, e considerando que o valor penhorado deixou a conta com saldo negativo, tenho por configurados os requisitos necessários ao deferimento do pleito sem a prévia oitiva do credor previdenciário.
Libere-se ao executado o valor penhorado.
Intime-se.
Após, vista ao INSS.

OUTRO : NILTON CARDOSO DAS NEVES
Notificação Nº: 13398/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao Dr. Nilton Cardoso das Neves:
Intime-se, novamente, o Dr. Nilton Cardoso das Neves, para manifestar-se, no prazo de dez dias, sob pena de ofício à OAB/GO, com cópia dos autos, tendo em vista tratar-se a controvérsia acerca de fatos supostamente ocorridos quando o mesmo ainda representava o autor.

Notificação Nº: 13286/2009
Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante e entregar as guias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13383/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13344/2009
Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 56/59. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13354/2009
Processo Nº: RT 00076-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da penhora de créditos efetuada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o valor recebido através do alvará 6612/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13355/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da penhora de créditos efetuada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13314/2009
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 480/492. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Expeça-se mandado de citação em face das reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, a parcial garantia do Juízo (fl. 384) e a provisoriedade da execução.

Notificação Nº: 13335/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 140/146. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13318/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13334/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 71/77. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13325/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13319/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Expeça-se Edital de Citação em face do executado Helio Luiz Delolo Júnior, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exeqüente pelo prazo de 10 dias. Expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e praceamento do imóvel de fls. 188/189. A suspensão do processo em relação às

reclamadas Valfim (fl. 86) cessará após a impossibilidade de satisfação do crédito pelos devedores principais. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13384/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 13279/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sr. Perito observar as determinações de fl. 568 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13283/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado e, em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sr. Perito observar as determinações de fl. 568 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 13333/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 143/150. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13368/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13369/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13336/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 113/122. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13387/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ELIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13313/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o cálculo de fls. 135/141.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 13324/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13330/2009
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 54/57. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13278/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ DA COSTA REIS
ADVOGADO....: THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO
RECLAMADO(A): DELL ARTE OFFICINA DE PIZZA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar a sua inscrição no SIMPLES.

Notificação Nº: 13345/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 140 (R$767,26). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13358/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVIANE FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do pedido de fl. 41. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13332/2009
Processo Nº: RTSum 00704-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CENOMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das consultas de fls. 79/83. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 08/09/2009, às 08:17 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, conforme ofício de fl. 336.

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JACIREMA DO SOCORRO FONSECA PEREZ DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13321/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria do Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13364/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ GILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES JORGE DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13367/2009
Processo Nº: RTOrd 01162-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2009
Processo Nº: RTOrd 01286-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13365/2009
Processo Nº: RTSum 01293-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13366/2009
Processo Nº: RTOrd 01407-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A IND. ALIMENTICIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RTSum 01461-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SALES DIAS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/70:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA DE SALES DIAS, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: multa do art. 477 da CLT.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$668,79 que importam em R$13,38.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13296/2009
Processo Nº: RTSum 01498-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTSERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA.(MS LOG SOLUÇÕES LOGISTICAS)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/34:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada MULTSERV MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA (MS LOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS), de pagar ao reclamante WASHINGTON GOMES RODRIGUES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, em R$ 3.136,15, que importam em R$ 62,72, isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 13292/2009
Processo Nº: RTSum 01542-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): AGATHA LOCAÇAO MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao reclamante, por dois dias, da petição de fls. 15/16.

Notificação Nº: 13287/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: "Endereço insuficiente". Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13288/2009
Processo Nº: RTOrd 01563-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13386/2009
Processo Nº: ET 01604-2009-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE:
Tendo-se em vista o convênio firmado entre a UNIGRAF, devedora principal, e esta Corte, comprometendo-se a executada a efetuar o pagamento de todas as

execuções, foi suspensa a prática de atos em face da ora embargante. Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 dias. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 13293/2009
Processo Nº: RTSum 01616-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA DAIANE BORGES + 001
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
CLERIA DAIANE BORGES e MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS ajuízam a presente reclamatória em face de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV) postulando o reconhecimento da rescisão indireta com a consequente condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na petição inicial.
Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC poderá o Juiz limitar o número de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.
O direito de defesa, no caso, deve ser entendido de forma ampla, abrangendo o direito de as autoras defenderem seus interesses, o que seria dificultoso não só no processo de conhecimento como no processo executivo, ensejando atraso no recebimento de seus créditos.
Assim, indefiro a formação do litisconsório ativo facultativo, determinando, em atenção ao princípio da igualdade, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ambas as autoras, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelas reclamantes, no importe de R$51,39 e R$54,23, calculadas sobre o valor dos respectivos pedidos, isentas.
Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 26/49.
Intimem-se as reclamantes.
Decorrido o prazo para recurso ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 13277/2009
Processo Nº: ConPag 01624-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
CONSIGNADO(A): ELINEUZA SILVA BATISTA (ESPÓLIO DE) REP P/ JOSÉ REINALDO FARIAS COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Retirem-se os autos de pauta.
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. ajuíza a presente Ação de Consignação em Pagamento em face do espólio de Elineuza Silva Batista representado por José Reinaldo Farias Costa requerendo seja declarado o cumprimento da obrigação de pagar as verbas rescisórias.
Atribuiu à causa o valor de R$866,77.
Analisando-se a petição inicial verifica-se que inexiste recusa no recebimento, disputa das verbas rescisórias ou dúvida a quem se deva pagar. Inexiste, pois, dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento.
Ante o exposto, pela inexistência de interesse processual, extinguo a presente ação de consignação em pagamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas no importe de R$17,32, pelo autor.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6622/2009
PROCESSO Nº ACCS 00017-2007-009-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
EXECUTADOS: SKY TRANSPORTES LTDA., VALTEIDES DE SOUZA OLIVEIRA e IRANI LEONALDA SOUSA DE OLIVEIRA
Data da Praça 14/10/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 21/10/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA LUZIA QD 23 LT 5 N 1842 VILA ABAJÁ CEP 74.550-430 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) cofre de aço, medindo aproximadamente 1,50 x 1,50m, cor cinza, em bom estado, avaliado em R$1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RT 01006-1995-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAU COELHO LUZ + 006
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da homologação dos cálculos de fls.2127/2132. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11282/2009
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores depositados nos autos.

Notificação Nº: 11325/2009
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11309/2009
Processo Nº: RT 01785-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PHORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado às fls. 208.

Notificação Nº: 11266/2009
Processo Nº: RT 00187-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LEONEL SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.402: Ante a solução do recurso (certidão de fls.459), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Ressalta-se que a execução está garantida pelo depósito recursal de fls. 339. Goiânia, 01 de setembro de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor penhorado nos autos.

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: AINDAT 01167-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA
ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra.
Intimem-se. Não havendo manifestação, à contadoria para adequação dos cálculos. Goiânia, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RT 01631-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.
Mantenho os cálculos homologados à fl. 677. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11301/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11273/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Vista ao(à) reclamado(a)da petição de fls.825/829, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: ExProvAS 00198-2007-010-18-01-8 10ª VT
EXEQUENTE...: CLEUBER CARMO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): CEVEL - CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 16h30min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante documentos juntados pela reclamada às fls.652/654, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que tem o prazo de 48 horas para comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: ACCS 01047-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DEBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA REIS LOUSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RT 01207-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGÜERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11304/2009
Processo Nº: RT 01363-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h15min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av.T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11327/2009
Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.876/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11312/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h30min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h30min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11272/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Vista dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamante.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.531: De conformidade com a previsão da Súmula 417 do TST, não se admite a constrição de dinheiro na hipótese de execução provisória. Assim, indefiro o pedido de fl.530 e determino a penhora dos bens nomeados às fls.521/523. Expeça-se Mandado, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789 789-A, da CLT. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Goiânia, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11292/2009
Processo Nº: RT 02301-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARINI
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RT 02306-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h45min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11283/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 16h15min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-01, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do pagamento/garantia de execução pela penhora on line. Prazo legal.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do pagamento/garantia de execução pela penhora on line de fl.371. Prazo legal.

Notificação Nº: 11278/2009
Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do pagamento/garantia de execução pela penhora on line de fl.587. Prazo legal.

Notificação Nº: 11302/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RT 01745-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON DECIO MACHADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11310/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado/executado, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$ 16.342,60, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$737,11 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CALIXTO VIEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BAIAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11321/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ADESIVO interposto reclamante.

Notificação Nº: 11317/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls.79/80: Vistos, etc
ADRIANE MARIA PEREIRA, já qualificada, ajuizou reclamação trabalhista em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, também qualificada, alegando que: foi admitido em 28/10/2004 na função de copeira hospitalar; submeteu-se a tratamento cirúrgico de varizes em 27/04/2005; a doença foi decorrente do trabalho; não gozou do benefício previdenciário por falta de prova do período de carência; a empresa recomendou que ela recorresse da decisão e realizasse nova perícia, a fim de que pudesse liberá-la ao trabalho; em 18/04/2006 seu recurso foi julgado procedente e o INSS concedeu-lhe auxílio doença, decisão que foi mantida pelo Conselho de Recursos do INSS em 07/08/07; recebeu auxílio doença apenas em relação ao período de 13/05/2005 a 31/05/05;
ajuizou ação trabalhista em trâmite na 3ª Vara do Trabalho desta capital, postulando a reintegração e indenização por danos morais e materiais; a ação foi julgada parcialmente procedente e a reclamante convocada para retornar ao trabalho, conforme correspondência recebida em 15/04/2009; a empresa deixou claro que não a quer como empregada e que irá dificultar seu trabalho; ante a prática abusiva da empresa requer seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, observando-se o que ficar decidido definitivamente nos autos 0402-2008-003-18-00-0 da 3ªVT desta Capital. Postulou as parcelas constantes da inicial. A reclamada apresentou defesa escrita. Aduziu a litispendência. Alegou que a reclamante litiga de má-fé. No mérito, contestou destacadamente os pedidos formulados. Juntou documentos.
DA PREJUDICIAL EXTERNA HOMOGÊNEA A reclamante alega que se afastou da reclamada em razão de doença ocupacional. Sustenta que ajuizou reclamação trabalhista anterior, autos n. 402/2009 da 3ª VT desta capital, na qual, foi determinada sua reintegração. Alega que a empresa não quer seu trabalho e dificulta seu retorno. Postula a rescisão indireta do contrato de trabalho. De acordo com o art. 265, IV, do CPC:
"Suspende-se o processo: IV - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;(...)" Neste caso, o pedido de rescisão indireta e o consequente pagamento de férias, 13º salários, aviso prévio e FGTS/multa de 40%, dependem do julgamento da ação anterior na qual foi deferida a reintegração da obreira. Assim, com fundamento no art. 265, IV, "a" do CPC, reconheço a existência de prejudicial externa homogênea e determino a suspensão do processo pelo prazo de 6 meses, ou, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos n. 402-2008-003-18-00-0 da 3ª VT desta capital.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11320/2009
Processo Nº: ET 01217-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE. Tomar ciência da certidão de fl.85, devendo manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11319/2009
Processo Nº: RTSum 01332-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: HILTON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11303/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT, SD, Conectividade, na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9915/2009
PROCESSO : RT 01517-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
EXECUTADO: LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
Data da Praça 30/09/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21/22, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 3777 ST. UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06(seis) cadeiras para escritório, sendo três giratórias, nas cores preto e cinza(três de cada cor), em tecido, em estado regular de conservação, avaliadas em R$70,00 cada, totalizando R$420,00;
01(um) microcomputador Intel Celeron, CPU 2.26 GHZ, 240MB de RAM, monitor Samsung LB17HXAY00504D, 15', a cores, CPU de torre marca Semp Toshiba, teclado, mouse, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$800,00
01(uma) mesa para computador, pés em metalon, tampo em padrão fórmica bege, em regular estado de conservação, avaliada em R$80,00;
02(duas) mesas para escritório, sendo uma em madeira escura, com seis gavetas e outra em cor clara, com três gavetas, em estado regular de conservação, avaliado o conjunto em R$200,00;

01(um) arquivo em aço, com quatro gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R$100,00;
01(um) armário medindo aproximadamente 1,50m X 1,00m, com duas portas, com três prateleiras, padrão fórmica branca, em regular estado de conservação (parte de baixo bem ruim), avaliado em R$50,00;
01(um) cofre em aço, medindo aproximadamente 1,00m X 0,50m, com três gavetas e uma porta, em estado regular de conservação (manchas de ferrugem nas portas e gaveta), avaliado em R$350,00;
01(um) compressor, marca Weg, sem modelo ou nº de série aparente, medindo aproximadamente 1,50m de comprimento, com motor Weg de 26/07/2004, 60Hz, 1760 RPM/m, cor azul, funcionando , em regular estado de conservação, algumas manchas de ferrugem e tinta desbotada, avaliado em R$1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9931/2009
PROCESSO: RTOrd 00505-2009-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
EXECUTADO(S): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. , CPF/CNPJ: 08.299.574/0001-14
ADVOGADO: HORANDO TEIXEIRA
OAB/GO 3117
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.406,83, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9902/2009
PROCESSO: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RONIVON CARNEIRO GARCIA
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , CPF/CNPJ: 07.709.656/0001-27
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.710,90, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE (PRAIA MAR) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9904/2009
PROCESSO: ExCCJ 01407-2009-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): EDIMAR PINTO DA SILVA
EXECUTADO(S): PATRICIA SOARES BORGES ALMEIDA , CPF/CNPJ: 776.615.591-53 e DINAIR VARGAS VIEIRA, CPF 494.050.041-15
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATRICIA SOARES BORGES ALMEIDA e DINAIR VARGAS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.190,09, atualizado até 30/09/2003. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATRICIA SOARES BORGES ALMEIDA e DINAIR VARGAS VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa
Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9844/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9845/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9846/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9847/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA SA + 005
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9848/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS LOPES DE ARIMATÉA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9849/2009
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA COSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa., intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 15h30, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edif. Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: RT 00208-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa., intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 16h45, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edif. Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9843/2009
Processo Nº: RT 01443-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO REICHERT
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9835/2009
Processo Nº: RT 00574-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ENI AUGUSTA FRANCO + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9836/2009
Processo Nº: RT 00574-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DÁRIO FRANCO FILHO + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9857/2009
Processo Nº: RT 00574-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ENI AUGUSTA FRANCO + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDAS - Fica V. Senhoria intimada(o) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 9h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: AINDAT 01213-2006-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: FLÁVIA ALVES DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se a reclamante para trazer aos documentos os documentos que comprovam os reajustes salariais concedidos à sua categoria profissional, a partir de agosto de 2001, para fins de liquidação do julgado.
Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9826/2009
Processo Nº: RT 01475-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: RT 01475-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER ALIMENTOS BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de Setembro de 2009. às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Oroeste Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9806/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S'A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 17h, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: AINDAT 01810-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 17h, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa., intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 09h15, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edif. Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa., intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009 às 09h15, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edif. Sede TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9874/2009
Processo Nº: RT 01543-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I -Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.
II -Não havendo manifestação do credor:
a)libere-lhe o valor atual do depósito de fl. 124, deduzindo-o dos cálculos;
b) expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, observando-se as referidas disposições do PGC TRT 18ª Região;
c) arquivem-se os autos, também com observância do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LAZARO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. - LAJE SANTA CLARA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada VIVO S.A. dos pedidos formulados pela reclamante CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO. OBS.: o inteiro teor poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. a pagar à reclamante NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário de 2008, 13º salário proporcional de 2009 (07/12), férias integrais de 2008/2009 + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, salário de maio de 2009, diferenças de férias de 2007/2008 e diferenças do salário de janeiro e fevereiro de 2009. OBS.: o inteiro teor poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o restante do valor incontroverso da dívida, no importe de R$ 14.368,06, a ser retirado da guia de fl. 639. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA - Receber em Secretaria a CTPS do reclamante e providenciar o registro do contrato de trabalho do autor, observando-se o cargo e o salário fixados na sentença de fl. 155, e as datas de admissão e saída fixadas no acórdão de fl. 196v, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RTSum 02155-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JHESSICA AMANDA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES SORVETERIA FRUTOS DO CERRADO (PROP BRUNO)
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre a retificação dos cálculos de fls. 111/114, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9805/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CRISOSTOMO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCADAO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o autor para que informe se o reclamado cumpriu as obrigações de fazer estabelecidas no acordo, e havendo obrigação em aberto, quais ainda não foram efetivadas.

Notificação Nº: 9802/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 207/211, via da qual o executado requer que a execução continue suspensa até a homologação da aprovação do plano de recuperação judicial e uma vez homologado, seja o presente feito extinto.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de Embargos Declaratórios, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI, no feito em epígrafe, que move em face de ABATEDOURO

SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO), para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Nada mais.'.

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RTSum 01163-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos.
A reclamante diz que a reclamada forneceu o TRCT, no cód. 01, para levantar os depósitos do FGTS, mas ao se dirigir à CEF foi informado que não há saldo na conta vinculada, conforme extrato juntado aos autos. Requer a intimação da reclamada para efetuar os depósitos, sob pena de execução.
Defiro o pleito.
Intime-se a reclamada, diretamente e na pessoa de seu advogado, para efetuar os depósitos do FGTS, na sua integralidade, salvo quanto à multa de 40%, nos termos do acordo, com a comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da indenização substitutiva.

OUTRO :
Notificação Nº: 9859/2009
Processo Nº: RTOrd 01182-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Retirar em Secretaria, Alvará de nº4422/2009 e Certidão Narrativa de nº 4426/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAURYENE TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Comparecer em Secretaria e receber o uniforme entregue pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, para retificação da data da baixa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RTAlç 01432-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VALDEIR BORGES CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL para condenar o réu VALDEIR BORGES CINTRA a pagar ao autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS o quanto segue:
contribuições sindicais no valor de R$ 770,28 e honorários advocatícios no valor de R$ 154,05.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$934,06, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Por se tratar de sentença líquida, o réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pelo réu no importe de R$18,68, calculadas sobre o valor de R$934,06, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Prazo legal.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOCÁDIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): FACULDADE UNI SAUDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/09/2009, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARDOSO SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO ERNANI BRINGEL BEZERRA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de multa do art. 467 da CLT, por inepto(CLT, art. 852-B, inciso I, § 1º); II - REPUTAR os Reclamadas revéis e confessos quanto à matéria de fato; III - CONSIDERÁ-LOS responsáveis solidários pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais reconhecidas nesta ação; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar solidariamente os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 8.770,84, sem prejuízo dos encargos legais, conforme planilhas em anexo(fls. 43/49), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. OBS.: o inteiro teor poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada a seguinte Decisão: Vistos. I - Entendendo satisfeitos os respectivos requisitos, pretende a reclamante lhe seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja declarada: a nulidade do Auto de Infração nº 016600738; a suspensão da exigibilidade do crédito; a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa e de certificado de regularidade fiscal, tendo em vista a sua suspensão. Sustenta que a inscrição na dívida ativa prejudica a empresa nos contratos mercantis e de financiamentos celebrados, já que é notória a sua dificuldade em manter o regular fornecimento de serviços, além do que está sendo impedida de participar de leilão de energia elétrica, o que prejudica ainda mais sua saúde financeira. Aduz que os seus credores exigem para o pagamento as certidões negativas de débito, nos termos da decisão do TCU nº 431/1997, publicada no DOU de 04/08/1997. Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, já que se trata de terceirização ilícita, que não prescinde da análise detida do conjunto probatório, fato este imprescindível para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto, o fumus boni iuris. Por outro lado, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que na Ação Cautelar preparatória (CauInom 00838-2009-011-18-00-5) fora deferida à autora a suspensão da execução fiscal, e da inscrição na dívida ativa da União, até o trânsito em julgado da demanda principal. Isso demonstra que a autora pode aguardar o desfecho da ação sem o deferimento dos pedidos acima elencados. Não há falar, também, em periculum in mora.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos

legais, pode não deferila, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. II - Inclua-se o feito na pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. III - Intimem-se as partes e seus advogados, a reclamante, inclusive, do decidido no item I.
OBS: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16h, para AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RT 00083-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE o exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens do executado para serem penhorados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RT 01687-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONDENIS XAVIER DE GODOY
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. (SUCESSORA DE PINHEIRO E MENDES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RT 00188-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR DO CARMO CALIXTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 /09 /2009 , às 14 h15 min, na Câmara Permanente de Conciliação, localizada na Av. T1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edificio Sede do TRT 18ª Região, Goiânia GO.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICCENZA BIJU)
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão de fls. 250 noticiando o ajuizamento de Embargos de Terceiro em face das penhoras de fls. 170 e 199, SUSPENDE-SE o curso da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos referidos embargos (art. 1052 do CPC).
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como de que o pedido de adjudicação será analisado após a decisão final dos embargos de terceiro, não havendo necessidade, por ora, de efetivar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito e o da avaliação dos bens.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO SILVA RORIZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS, certidão de fls. 382, e considerando que o exequente recebeu seu crédito (fls. 295), que o imposto de renda e a contribuição previdenciária foram recolhidos (fls. 294 e 295), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 291.
INTIME-SE a executada.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.-ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME (REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o requerimento da exequente (fls. 127/131) e considerando que a execução prossegue também em face dos sócios das empresas executadas (despacho fls. 107), INCLUAM-SE no pólo passivo as sócias BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA (CPF nº655.721.811-53), MONICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA (CPF nº515.780.691-49) e PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA (CPF nº873.246.101-10). Saliente-se que as referidas sócias se retiraram da sociedade em 02.02.2007 (fls. 145/149) e se beneficiaram do labor da exequente, que foi admitida em 01.09.2006.
INDEFERE-SE o pedido de inclusão da Sra. Fernanda Leite Barros no pólo passivo da execução, haja vista que esta se retirou da sociedade em 14.07.2006 (fls. 142/144), antes da admissão da exequente.
ATUALIZEM-SE os cálculos e OFICIE-SE à Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando a reserva do valor atualizado desta execução em eventual crédito remanescente das executadas TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME e BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA, quando estiver disponível, existente nos autos da RT nº01534/2007.
Sem prejuízo da determinação acima, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio NONATO RODRIGUES DA SILVA:
- 01 TERRENO COM 110,55 alqueires, no município de Jandaia – GO, denominado fazenda Estiva, conforme LV. 53, FLS. 101/102, vendedor: CPF: 892.445.591-53
- 90% do capital da empresa executada - 100% do capital da empresa individual NONATO RODRIGUES DA SILVA ME CNPJ: 26.876.268/0001-85
- apartamento à Rua 05, apto 402, qd. C-03, lts. 38/40, nº 541, st. Oeste, nesta Capital.
No que tange à sócia MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO RODRIGUES foram declarados como bens apenas as quotas de participação na empresa MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, CNPJ: 04.055.136/0001-50.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para, se tiver interesse na penhora dos imóveis acima descritos, para juntar certidão atualizada do registro dos referidos imóveis, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a 2ª reclamada para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o original do alvará expedido às fls. 449. Feito isso, INUTILIZE-O apondo o carimbo "SEM EFEITO".
Após, conforme requerido às fls. 508, EXPEÇA-SE novo alvará para que a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S.A., possa levantar o depósito recursal de fls. 269. Faça constar no alvará o nome do procurador RICARDO GONZALEZ (OAB/GO 19.031) – procuração e substabelecimento 202/204.
INTIME-SE a 2ª reclamada para receber o alvará e REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 02338-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-FACULDADE TAMANDARÉ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Considerando que os bens penhorados foram levados à praça e leilão e não houve licitante (fls. 183 e 185); e tendo em vista que não foram encontrados outros bens da executada passíveis de penhora (fls. 140 e 143-v), DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 15/159, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios A UGUSTO C ÉZAR CASSEB, CPF: 262.777.868-49, endereço: Rua Siqueira Campos, nº 3378, ap. 52, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.015-200 (fls. 102); e LUIZ CARLOS CASSEB, CPF: 307.152.538-91, endereço: Rua Las Vegas, nº 586, Condomínio Débora Cristina, São José do Rio Prego-SP, CEP: 15.093-010 (fl. 103).
Atendendo a recomendação contida no Ofíciocircular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução.
ATUALIZEM-SE os cálculos de fl. 127.
Tendo em vista que os sócios da executada são exatamente os mesmos sócios do COLÉGIO DISCIPLINA, conforme contrato social de fls. 160/165, OFICIE-SE a Eg. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, solicitando seja reservada a importância correspondente ao valor atualizado da execução de eventual crédito do COLÉGIO DISCIPLINA no Processo 1513/07 daquela Vara.
Proceda-se também a solicitação de BLOQUEIO de Contas dos sócios acima mencionados junto ao Banco Central do Brasil, bem como CONSULTA junto ao DETRAN/GO.
Caso sejam infrutíferas as diligências junto ao Banco Central e DETRAN/GO, AGUARDE-SE a resposta à solicitação de reserva de crédito junto a Eg. 13ª Vara.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8800/2009
Processo Nº: RT 00871-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao BLOQUEIO total do prontuário do veículo descrito no auto de penhora de fls. 72 junto ao DETRAN.
NOMEIA-SE depositária do veículo penhorado a Sra. Maria José Guimarães Santos, sócia da executada, conforme requerido pela União (INSS) às fls. 83.
INTIME-SE a sócia da executada, Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, no endereço indicado pela União (INSS) às fls. 83 para comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de assinar Termo de Depósito.
INTIME-SE a executada via DJE.

Notificação Nº: 8845/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, haja vista terem sido infrutíferas as diligências determinadas no despacho de fls. 102.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISGLEI RUFINO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 147), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 184), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 188), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 110, por alvará, bem como do depósito de fls. 183, devendo ficar retida importância de R$1.023,30, referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas devidos.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$946,75), das custas (R$72,71) e do imposto de renda (R$3,84).
Deixa-de de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISGLEI RUFINO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 147), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 184), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 188), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 110, por alvará, bem como do depósito de fls. 183, devendo ficar retida importância de R$1.023,30, referente ao imposto de renda, contribuição previdenciária e custas devidos.
Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$946,75), das custas (R$72,71) e do imposto de renda (R$3,84).
Deixa-de de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº283/08.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Considerando que a sentença, fls. 286, reconheceu o exercício pelo reclamante da função de operador de empilhadeira a partir de janeiro de 2008, INTIME-SE a executada para efetuar a anotação da referida função na CTPS do exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE LAURINDO DE JESUS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$314,08, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que o perito informou que não foi possível realizar a perícia médica designada no prazo assinalado, DEFERE-SE seu requerimento de dilação do prazo por mais 20 dias.
Com o laudo pericial nos autos, designe-se data para audiência de instrução e intimem-se as partes para manifestação.
INTIMEM-SE as partes e o perito para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8827/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO VITÂNGELO + 001
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 01080-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de que seja colhido material correspondente ao teor do bilhete impugnado, observando a forma requerida pela perita às fls. 376/377.
Considerando que as reclamadas requereram a realização da perícia grafotécnica, conforme constou da ata de audiência de fls. 99/100, INTIMEM-SE estas para depositarem a importância de R$1.000,00 a título de adiantamento das despesas da perícia, no prazo de 05 dias, haja vista o requerimento formulado pela expert, fls. 377.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de que seja colhido material correspondente ao teor do bilhete impugnado, observando a forma requerida pela perita às fls. 376/377.
Considerando que as reclamadas requereram a realização da perícia grafotécnica, conforme constou da ata de audiência de fls. 99/100, INTIMEM-SE estas para depositarem a importância de R$1.000,00 a título de adiantamento das despesas da perícia, no prazo de 05 dias, haja vista o requerimento formulado pela expert, fls. 377.

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de que seja colhido material correspondente ao teor do bilhete impugnado, observando a forma requerida pela perita às fls. 376/377.
Considerando que as reclamadas requereram a realização da perícia grafotécnica, conforme constou da ata de audiência de fls. 99/100, INTIMEM-SE estas para depositarem a importância de R$1.000,00 a título de adiantamento das despesas da perícia, no prazo de 05 dias, haja vista o requerimento formulado pela expert, fls. 377.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, a fim de que seja colhido material correspondente ao teor do bilhete impugnado, observando a forma requerida pela perita às fls. 376/377.
Considerando que as reclamadas requereram a realização da perícia grafotécnica, conforme constou da ata de audiência de fls. 99/100, INTIMEM-SE estas para depositarem a importância de R$1.000,00 a título de adiantamento das despesas da perícia, no prazo de 05 dias, haja vista o requerimento formulado pela expert, fls. 377.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RTSum 01234-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTAlç 01284-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAÉLIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$157,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTSum 01303-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALVES DELOSANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): R V C CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER A 1ª PARCELA DO ACORDO, conforme guia de fls.54.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTOrd 01373-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA em face de EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas de intervalo e reflexos; horas extras decorrentes de intervalo interjornadas e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RTOrd 01593-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OMAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de que sejam intimadas as testemunhas arroladas às fls. 45, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, se houver, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.
AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 22.09.2009 às 14:00 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6932/2009
PROCESSO Nº RT 01635-1998-012-18-00-9
RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça 24/09/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 602, encontrado(s) no seguinte endereço: R. UBERABA, QD. 18, LTS. 01/12, CONDOMÍNIO FONTENELLE IMPERIAL, JARDIM ANALÚCIA CEP 74.315-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 fração ideal de 1,17270m² ou 0,0857% da área do lote de terras nº 22/23/24, da quadra 152, sito à Rua C-235, no Bairro Nova Suíça, com 1.368,00m², a qual corresponderá ao Box de Garagem de nº 10, do Residencial Príncipe de Gales, conforme Matrícula nº 174.783 do 1º CRI desta Comarca.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11877/2009
Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
...INFORMAR O ANDAMENTO DO TRATAMENTO MÉDICO DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 704/710, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11879/2009
Processo Nº: RT 01695-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comprovar o débito remanescente, no importe de R$2.570,87 (cálculos fls. 745/751), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11875/2009
Processo Nº: Monito 00019-2006-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Decorrido o prazo legal, no silêncio, libere-se o valor ao credor, devendo este ser deduzido do valor da execução. Deverá o credor comparecer neste Juízo e devolver a certidão anterior para substituição por outra com valor atual, após a dedução.
Com tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11831/2009
Processo Nº: RT 00628-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11832/2009
Processo Nº: RT 00628-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11803/2009
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a credora (reclamada) fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11815/2009
Processo Nº: RT 00728-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11841/2009
Processo Nº: RT 01699-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: KAZUME SAKAMOTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a autora comparcer a esta Secretaria, a fim de receber o CD juntado em 31/07/2007 e acostado à contracapa dos autos. Adverte-se à reclamante de que não recebendo referido documento, será arquivado e posteriormente incinerado juntamente com os autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11821/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 09 HORAS, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11822/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 09 HORAS, na CÂMARA PERMANENTE DE

CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11823/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 09 HORAS, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11866/2009
Processo Nº: RT 01058-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 17 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11856/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11849/2009
Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA + 011
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11857/2009
Processo Nº: RT 01778-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALICE DE OLIVEIRA DURO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11807/2009
Processo Nº: RT 02029-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada levantar o valor depositado á fl. 395, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11820/2009
Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 16h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11806/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 004
ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador do reclamado informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 10 dias.
Deverá, também, comprovar a quitação das 10 (dez) últimas parcelas do débito previdenciário feito junto ao INSS.

Notificação Nº: 11865/2009
Processo Nº: ACHP 00274-2008-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CLEONE DE CASTRO MARRA
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 17 horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 48 HORAS, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 11833/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15/09/2009, às 15h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Setor Bueno, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 431-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS E ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 09/09/2009, ÀS 09:10 HORAS

Notificação Nº: 11874/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada a efetuar o depósito da quantia de R$4.431,07, relativo à diferença do depósito recursal e do valor total do acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica ciente, ainda, da apuração das contribuições previdenciárias e IRRF devidos, no valor de R$ 4.908,98 (fl. 346).

Notificação Nº: 11871/2009
Processo Nº: RTOrd 00306-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN ROSA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.
A responsabilidade subsidiária precede eventual necessidade de desconsideração da personalidade jurídica para apanhar os sócios da reclamada principal, a fim de adimplirem as parcelas reconhecidas ao reclamante. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (CC/1916, art. 16), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados na fase de conhecimento. Colho da jurisprudência:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, pois os sócios desta última não constam do título executivo judicial." (TRT 2a Reg., 12a T., RO 20070235494, Rel. Des. Adalberto Martins, j. 3.4.2008).
Nesse sentido, indefiro o requerimento de fls. 186/188.
Intime-se.
Após, prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária, qualificada à fl. 43, utilizando-se todos os meios de busca de bens e valores disponibilizados pelo E. TRT.

Notificação Nº: 11848/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 277/280, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por MULTI COBRA COBRANÇA LTDA., para fixar o valor da execução em R$ 1.830,69, na data do cálculo de fl. 274, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11836/2009
Processo Nº: ExCCP 00528-2009-013-18-00-3 13ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ROCHA MOUSINHO ASSIST/ P/ LUCINETE ROCHA MOUSINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): JULIO RAZ DE CASTRO + 003
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada às fls. 44/46, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por JÚLIO RAZ DE CASTRO, no curso da execução que lhe é movida por RAFAEL ROCHA MOUSINHO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e determinar a exclusão do nome do excipiente do pólo passivo da presente execução, por ilegitimidade passiva, devendo ser efetuadas as alterações cadastrais necessárias. Sem custas, por isenção legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11861/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento para realização de nova perícia, uma vez que os documentos de fls. 245/247 comprovam que a reclamada e seu assistente técnico foram devidamente intimados da data e horário da realização da perícia.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11859/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos os documentos determinados à fl. 735, com exceção dos apresentados às fls. 740/796, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.
Ressalta-se que diante do teor da ata de fl. 359, onde a reclamada concordou com a realização de perícia contábil, implica na presunção da existência dos documentos necessários à realização da perícia, nos arquivos da reclamada.

Notificação Nº: 11811/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos juntados às fls. 265/275, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11876/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ODENITE DE MOURA DIONISIO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTA VT, TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS NOTIFICAÇÕES ENDEREÇADAS ÀS TESTEMUNHAS PAULINHO DE SOUZA NETO E ISTORIL DIVINO RIBEIRO DA SILVA FORAM DEVOLVIDAS PELA EBCT/CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'QUADRA INEXISTENTE NA RUA INDICADA' E 'RUA INEXISTENTE', RESPECTIVAMENTE, DEVENDO INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11873/2009
Processo Nº: RTOrd 01569-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 197-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11813/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENI MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB/COMPAV (EM LIQUIDAÇÃO) (N/P DE JOSÉ MARCOS PEREIRA - LIQUIDANTE COMOB/COMPAV)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 16/09/2009, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11306/2009
PROCESSO Nº ACCS 01205-2006-013-18-00-4
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
REQUERIDO(A): LÚCIO FLÁVIO CASCÃO , CPF/CNPJ: 278.237.841-49
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LÚCIO FLÁVIO CASCÃO , CPF/CNPJ: 278.237.841-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 304, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
EM TEMPO.
INICIALMENTE, DÊ-SE VISTA AO EXECUTADO DA PENHORA DE FL. 248, POR EDITAL, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$,272,38, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de LÚCIO FLÁVIO CASCÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11325/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01969-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar anotações na CTPS do reclamante, comprovar os depósitos do FGTS, bem como fornecer as guias para requerimento do seguro desemprego, conforme sentença de fls. 104/111.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: ExFis 00243-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GISELDA ABDALLA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
CDAs:
11.5.00.003643-37
NOTIFICAÇÃO: 2ªREQUERIDA: Intime-se a devedora co-responsável para juntar aos autos a propriedade atual e certidão negativa de ônus do imóvel indicado à penhora, bem como a carta de anuência do proprietário e seu cônjuge.

Notificação Nº: 5775/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 358, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5781/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTOrd 00861-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 30, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5443/2009
PROCESSO Nº ExFis 00339-2009-051-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.783.287/0001-67
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. e devedor coresponsável, DIOGO ROSA DE CASTRO-CPF 783139291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$5.879,89, atualizado até 14/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Por meio da certidão de fls. 765/766, o Oficial de Justiça noticia que o exequente não quis receber os bens por ele adjudicados, não obstante ao fato de ter sido constatado que os mesmos se tratam daqueles descritos na decisão de homologação de adjudicação de fls. 717/718. Em face do acima exposto, determino a expedição de novo mandado para entrega dos supracitados bens, devendo o exequente/adjudicante se dirigir ao Setor de Mandados, a fim de agendar com o Oficial de Justiça data e horário para o cumprimento da diligência. Ressalte-se que, no silêncio, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos para exclusão do crédito trabalhista.
Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Reputo como inexistente a petição de fls. 351/352 [apresentada via fac-símile], uma vez que seu original não foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 2º, da lei 9.800/99 [5 dias]. Intime-se a executada. Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 360 e 362, homologo a arrematação descrita no auto de fls. 355/356, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do §
2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, intime-se o arrematante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação dos impostos devidos, nos termos do artigo 703, II doCPC. Intimem-se as partes

e o arrematante. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Dê-se ciência ao executado das constrições efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 200 [R$ 184,76], fls. 205 [R$ 3.198,91] e fls. 222 [R$ 172,20]. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: ACCS 00234-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 54. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6209/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 879/880, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 883, a fim de determinar o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Atualize-se o quantum debeatur.
Após, cite-se a aludida devedora. Intime-se o exequente.
Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6250/2009
Processo Nº: RTSum 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justipa, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do segundo reclamado, José Itamar de Azevedo Fonseca [vide qualificação às fls. 26]. Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 259/260, a fim de determinar que a execução também tenha seu prosseguimento em face do segundo reclamado.
Atualize-se o quantum debeatur. Após, expeça-se mandado para citação do aludido reclamado. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, este Juízo procederá tentativa de bloqueio de contas do devedor junto ao Banco Central, conforme requerido pela exequente às fls. 259/260. Restando infrutífera a diligência supramencionada, determino ao Diretor de Secretaria que utilize os convênios firmados com o DetranNet e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de obter, respectivamente,informações acerca de veículos e imóveis rurais de propriedade do devedor.
Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 171/172 e 174/175. Através da petição de fls. 168/170, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em abril de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 52/53, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 104.
Contudo, às fls. 113/117, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00.Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo do presente feito ocupa a quinta posição.
Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada.
Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execuçãoem face dos sócios. Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 179, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5036/2009 (fls. 165) e 5030/2009 (fls. 166), bem como que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 104. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6242/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 172/173 e 175/176. Através da petição de fls. 169/171, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em maio de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 113, foram constritos os referidos aluguéis.
Contudo, às fls. 116/120, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00. Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo dopresente feito ocupa a vigésima sexta posição. Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execução em face dos sócios.Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 180, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5038/2009 (fls. 165) e 5042/2009 (fls. 167), bem como que seja aguardado o

repasse do numerário constrito às fls. 113. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 206/207 e 209/210. Através da petição de fls. 203/205, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em abril de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 96/97, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 147.
Contudo, às fls. 149/153, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00. Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo dopresente feito ocupa a sexta posição.
Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada.
Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito.A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execução em face dos sócios.Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 213, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5060/2009 (fls. 197), 5061/2009 (fls. 198), 5063/2009 (fls. 200) e que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 147. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 178/179 e 181/182. Através da petição de fls. 175/177, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em março de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 89/90, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 140.
Contudo, às fls. 142/146, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00.Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo do presente feito ocupa a oitava posição.
Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada.
Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execuçãoem face dos sócios. Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 184, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5043/2009 (fls. 171) e 5046/2009 (fls. 173) e que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 140.
Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 135/136 e 138/139. Através da petição de fls. 132/134, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em abril de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 63/64, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 69.
Contudo, às fls. 74/78, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00. Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo dopresente feito ocupa a nona posição.
Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execução em face dos sócios.Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 141, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5052/2009 (fls. 127), 5059/2009 (fls. 128), 5057/2009 (fls. 130) e que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 69. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 135/136 e 138/139. Através da petição de fls. 132/134, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em abril de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 63/64, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 69.
Contudo, às fls. 74/78, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês

de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00. Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo dopresente feito ocupa a nona posição. Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada. Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execução em face dos sócios.Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 141, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5052/2009 (fls. 127), 5059/2009 (fls. 128), 5057/2009 (fls. 130) e que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 69. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora dos sócios da empresa executada, constituída às fls. 127/128 e 130/131. Através da petição de fls. 124/126, os sócios da executada indicam à penhora aluguéis de imóveis pertencentes à referida empresa. Pois bem. Analisando detalhadamente os autos, verifico que a presente execução se iniciou em maio de 2009, sendo que, até a presente data, a exequente nada recebeu do crédito que lhe é devido. Às fls. 50/54, a exequente indicou à penhora os mencionados aluguéis, os quais foram constritos às fls. 66.
Contudo, às fls. 70/74, a Imobiliária responsável pelo repasse dos mesmos informou que todas as penhoras incidentes sobre os aludidos aluguéis, até o mês de julho de 2009, ultrapassavam o montante de R$ 500.000,00. Na ordem das penhoras efetivadas, o crédito oriundo dopresente feito ocupa a vigésima sétima posição.
Deve-se destacar que, dada à posição ocupada pelo crédito da exequente e a necessidade premente de sua satisfação, haja vista sua natureza alimentar, foi deferido o pleito de desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada.
Os sócios, com fulcro nos arts. 596 e § 1º do CPC, indicam à penhora os mesmos aluguéis aqui penhorados, visando afastar (ou postergar) suas responsabilidades pessoais. Nos termos do art. 596 e § 1º do CPC: Art. 596 - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade. § 1o Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito. A interpretação primeira que se pode extrair do supracitado texto de lei é de que os sócios possuem sim a faculdade de indicarem bens da executada para serem excutidos antes dos seus, mas esta faculdade fica condicionada a que os mesmos estejam desembargados, o que não ocorre nos autos.
Não obstante tal fato, atentando-me às minúcias do caso, vejo que o valor mensal auferido por meio dos aluguéis atingem a monta média de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que faz com que todas as execuções relacionadas na dita petição sejam quitadas no prazo médio de 02 (dois) anos, isto, se todos os imóveis permanecerem alugados, o que me parece razoável e apto a afastar, ao menos por ora (pois todos os imóveis permanecem alugados), o prosseguimento da execução em face dos sócios.Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução em face dos sócios, deixo de apreciar a certidão de fls. 133, determino à Secretaria que solicite a devolução dos mandados de nº 5019/2009 (fls. 119) e 5021/2009 (fls. 120), bem como que seja aguardado o repasse do numerário constrito às fls. 66.
Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6217/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS EL DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): VIDA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inclua-se o feito na pauta do dia 15.09.2009, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da emenda à inicial de fls. 124/130. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador do reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento referente a seus honorários, que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 86, a fim de determinar que cópia da certidão referente ao mandado de averiguação, expedido nos autos da RT nº. 00397-2009-052-18-00-7, seja juntada ao presente feito. Com a juntada da supracitada certidão, dê-se-lhe vista à credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo descrito no terceiro parágrafo do despacho de fls. 82. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6213/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que nos autos da RT nº. 00397-2009-052-18-00-7 já foi determinada a realização da diligência postulada pela exequente às fls. 92 [mandado de averiguação] e tendo em vista o princípio da economia processual, determino que cópia da certidão a ser lavrada pelo Oficial de Justiça naqueloutro feito seja juntada a este oportunamente. Com a juntada da supracitada certidão, dê-se-lhe vista à credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente.
Junte-se cópia deste despacho nos autos de nº 00397-2009-052-18-00-7. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 91, a fim de determinar que cópia da certidão referente ao mandado de averiguação, expedido nos autos da RT nº. 0397-2009-052-18-00-7, seja juntada ao presente feito.
Com a juntada da supracitada certidão, dê-se-lhe vista credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo descrito no terceiro parágrafo do despacho de fls. 87.
Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RTOrd 00523-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DAVID DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 15.09.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.
Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência da interposição do agravo supra para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6226/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6208/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:Às fls. 113/119, a reclamada apresenta petição de agravo de instrumento, protocolada em 31.08.2009. Considerando que a reclamada foi devidamente intimada acerca da decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário (fls. 109) em 20.08.2009, conforme se verifica às fls. 110, tendo o seu para interposição de agravo de instrumento expirado em 28.08.2009, denego seguimento ao mesmo, por ser intempestivo. Intime-se a reclamada. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª reclamada (Elmo Engenharia Ltda), pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da petição de fls. 62.

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 128/130. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 68/73.
Intime-se a executada. Ao exequente: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada às fls. 120/122.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: AI 00643-2009-052-18-01-3 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/agravado tomar ciência da interposição do agravo supra para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PACHECO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço do segundo reclamado, indicado pelo reclamante na petição de fls. 76. Inclua-se o feito na pauta do dia 22.09.2009, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, a primeira reclamada e seus procuradores. Notifiquem-se o segundo, terceira e quarta reclamadas. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6228/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
NOTIFICAÇÃO: Vista à 2ª reclamada (Elmo Engenharia Ltda), pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 52.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 395/396, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 330,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 16.500,00). O reclamante está isento do pagamento de sua cota-parte, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. A reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento de sua fração (R$ 165,00), no prazo de 05 (cinco) dias.
Em face do presente acordo se referir à indenização por danos morais, não há incidência sobre o valor do mesmo de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Pelos motivos acima expostos, suspendo a realização da perícia médica designada, devendo ser dada ciência à perita nomeada. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTOrd 00711-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): EXCITANT INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em face da controvérsia acerca da existência ou não de prescrição, indefiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 96/99, esclarecendo-lhe que a aludida prejudicial do mérito será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Não obstante ao acima exposto, por cautela, determino que, após a entrega do laudo pericial, apenas 50% do valor a ser depositado pela reclamada seja liberado ao expert. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o decurso do prazo descrito às fls. 93. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 132/134. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 66/70. Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à exequente às fls. 130. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Considerando que na audiência realizada no dia 27.09.2009 a reclamada já havia apresentado suas razões finais de forma remissiva, indefiro a juntada aos autos daqueloutras exibidas via memorias por meio da petição protocolada nº 892305. Devolva-se a aludida petição à reclamada. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado tomar ciência da petição de fls. 100, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.47/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS.63/67(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$39,51), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLAYTON JÚNIO MACEDO DOS SANTOS, assistido por sua mãe RITA DE CÁSSIA MACEDO, em face de GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL) para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (01/06/2008 a31/08/2008), na função de auxiliar de serviços gerais e remuneração de R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por hora; b) pagamento do aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional de 2008; e) depósito e liberação do FGTS; f) pagamento dos repousos semanais remunerados; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;
c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.47/61 E DOS CÁLCULOS DE FLS.63/67(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$39,51), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLAYTON JÚNIO MACEDO DOS SANTOS, assistido por sua mãe RITA DE CÁSSIA MACEDO, em face de GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL) para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (01/06/2008 a31/08/2008), na função de auxiliar de serviços gerais e remuneração de R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por hora; b) pagamento do aviso prévio indenizado; c) férias proporcionais acrescidas de um terço; d) salário trezeno proporcional de 2008; e) depósito e liberação do FGTS; f) pagamento dos repousos semanais remunerados; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;
c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6189/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 24, que demonstra que a empresa reclamada não foi regularmente notificada, reinclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 13h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, com urgência. Expeça-se a respectiva carta precatória. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 104/119 E DOS CÁLCULOS DE FLS.121/135(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$312,88), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de arquivamento e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO em face de QUEIROZ LERÉIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS do autor, quanto à remuneração, a partir de junho/2008, para fazer constar o salário de R$ 1.162,50 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) depósito e comprovação de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se a remuneração de R$ 1.162,50, a partir de junho/2008; c) diferença sobre o salário trezeno de 2008, observando-se a remuneração de R$ 1.162,50; d) horas extras e reflexos; e) entrega de novo formulário CD/SD, regularmente preenchido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de responsabilização civil pelo valor equivalente a diferenças sobre a parcela do segurodesemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento das diferenças a título de FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;
b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, apresente novo TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos (observando-se a remuneração reconhecida em juízo), sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 104/119 E DOS CÁLCULOS DE FLS.121/135(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$312,88), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO
POSTO ISTO, rejeito a preliminar de arquivamento e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO em face de QUEIROZ LERÉIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS do autor, quanto à remuneração, a partir de junho/2008, para fazer constar o salário de R$ 1.162,50 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) depósito e comprovação de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se a remuneração de R$ 1.162,50, a partir de junho/2008; c) diferença sobre o salário trezeno de 2008, observando-se a remuneração de R$ 1.162,50; d) horas extras e reflexos; e) entrega de novo formulário CD/SD, regularmente preenchido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de responsabilização civil pelo valor equivalente a diferenças sobre a parcela do segurodesemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento das diferenças a título de FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;
b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, apresente novo TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos (observando-se a remuneração reconhecida em juízo), sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 31, agosto, 2009 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Através da exordial, o reclamante requer a concessão de medida liminar de arresto de numerários existentes nas aplicações financeiras da reclamada, aduzindo que ela poderá transferir seus bens a terceiros durante o tramitar da presente ação. Sucessivamente, em caso de indeferimento da primeira medida postulada, que seja procedida à hipoteca judiciária, determinando aos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade que procedam ao registro competente.
Pois bem. Para que o Juízo conceda a liminar, torna-se necessária a constatação de seus pressupostos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O periculum in mora pode ser traduzido na necessidade de providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada tardiamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado; o fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pelo requerente, isto é, na verossimilhança do direito substancial alegado. No caso dos autos, o simples temor do obreiro de que a reclamada transfira seu patrimônio a terceiros não faz com que seja caracterizado o periculum in mora, haja vista que não há nos autos iminência real de dano ou de que ela (reclamada) não possa arcar com eventual condenação futura. O fato acima descrito, por si só, elide a pretensão do reclamante, motivo pelo qual indefiro a concessão da liminar postulada. Ressalto, ainda, que a medida cautelar de arresto possui pressuposto específico, descrito no artigo 814, I, do CPC, qual seja, prova literal da dívida líquida e certa, o que não ocorre nos autos. De igual forma, indefiro o pedido sucessivo de constituição de hipoteca judiciária, uma vez que não existe ainda no presente feito título constitutivo apto à prática deste ato (art. 466 do CPC). Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RT 00134-1997-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NELMA HELENA CAIXETA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 241/242, cujo inteiro teor segue transcrito: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, razão por que a decisão de fls. 229 suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (Cf. 2ª Certidão de fl. 230/verso), em 22/02/2000 foi proferida a decisão de fl. 231, determinando o arquivamento provisório dos autos, na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Agora, após decorridos mais de 09 anos e meio, vem o Exequente, por meio da petição de fls. 233, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, redirecionando-se a execução para os sócios. Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." Por outro lado, estatui o § 5º do art. 219 do CPC que "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". No presente caso, verifica-se que a inércia do Exequente durou mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos (mais de 09 anos e meio), em vidente descompasso com o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Convém salientar que as diligências para dar prosseguimento à execução caberia exclusivamente ao Exequente, mas o mesmo nada fez e somente após mais de 09 anos e meio é que veio em Juízo requerer a desconsideração da personalidade jurídica da Executada. Tarde demais! Veja-se o entendimento da jurisprudência a esse respeito: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do Col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque" (TRT-18ª Reg. AP- 873/2002, Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJ/GO de 01/10/2002, pág. 133). "AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exeqüente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST" (TRT 18ª Reg. AP- 00368-1994-008-18-00-0, Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, como consequência, fica extinta a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Por conseguinte, indefiro o requerimento formulado pelo Exequente na petição de fl. 233. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO., 28 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 386, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para trazer aos autos certidão do imóvel de propriedade da executada para penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RT 00627-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualizem-se os cálculos de fls. 88/90, observando-se que, em face do teor da certidão de fl. 137, deverá ser inserido no montante da execução a multa cominada no despacho de fl. 135. Por meio do

recente acórdão proferido nos autos do processo HC-00385-2008-000-18-00-2 (DJe nº 48, de 18/03/2009), da relatoria do Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, o Pleno do Eg. TRT da 18ª Região adotou o entendimento do STF no sentido de que é inconstitucional a prisão do depositário infiel, visto que, de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário e que, por isso, tem status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Constituição Federal e acima da legislação infraconstitucional, não é possível a prisão civil por dívida, à exceção do devedor de alimentos. Assim sendo, tem-se que seria absolutamente inócua a intimação do depositário do bem penhorado à fl. 54, Sr. ANTÔNIO JOSÉ TAVARES, para apresentar o referido bem ou indicar o local em que se encontra, ou, ainda, depositar o equivalente em dinheiro, já que não se poderia decretar a sua prisão civil, pelo que se indefere a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente na petição de fl. 131, no sentido de que seja realizada diligência pelo Juízo, via sistema INFOJUD e/ou mediante expedição de ofício à Justiça Eleitoral, com o fim de obter-se o atual endereço do depositário. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC/TRT-18ª. Intime-se...Anápolis, 27 de agosto de 2009 (5ª-feira).

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documentos de fls. 363/382, apresentados pela empresa DUCOCO ALIMENTOS S/A (embargante nos autos do processo ET nº 00612-2009-053-18-00-6), requerendo o que entender de direito. Anápolis, 31 de agosro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): DOUGLAS FRANZO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BARBO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da petição de fl. 51 e dos documentos que a acompanham (fls. 52/54), tem-se por satisfeito o crédito trabalhista oriundo do acordo homologado às fls. 12/13, pelo que se extingue a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Concede-se ao executado o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 44, bem como o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 67,17 – v. fl. 42) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 47 (R$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intimem-se as partes. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Condiciono o deferimento do pedido de adjudicação dos bens levados à hasta pública ao depósito, pelo exequente, na CEF, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias, da diferença entre o valor de seu crédito e dos bens a serem adjudicados (R$62,36) Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-053-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 2º, § 2º, item III, da Lei nº 8.900/94, o trabalhador faz jus ao recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego se "comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência". No presente caso, a reclamante/exeqüente manteve vínculo empregatício com o 1º reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) desde 02/10/2008, sendo que a sentença de fls. 55/62 reconheceu a dispensa sem justa causa. Vê-se, pois, que a relação de emprego subsistiu pelo período de 02/10/2008 a 23/12/2008, ou seja, por mais de 04 meses, considerando-se a projeção do aviso prévio, de sorte que a reclamante/exeqüente preenche poderá preencher os requisitos exigidos pelo supracitado dispositivo legal. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. caso dos autos, a 1ª reclamada foi intimada por edital, não mais existindo, portanto - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS da reclamante não teve a baixa anotada (o que deverá ser suprido pela Secretaria do Juízo) as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pela empregadora. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, considerando-se que a petição inicial contém pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego, nada obstante a sentença ter sido omissa nesse aspecto e embora não tenha havido interposição de embargos declaratórios visando a sanar essa omissão, declara-se que a habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial e da sentença, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a CTPS, devendo a Secretaria proceder à baixa e devolvê-la ao exequente, no mesmo prazo acima, e, ainda, providenciar as cópias mencionadas acima para que o reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro-desemprego. Indefiro o requerimento do reclamante para liberação do depósito recursal, uma vez que se trata de execução provisória e há embargos à execução opostos pela 2ª reclamada que poderá alterar o valor da execução. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a devolução dos autos principais. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-053-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 2º, § 2º, item III, da Lei nº 8.900/94, o trabalhador faz jus ao recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego se comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência. No presente caso, a reclamante/exeqüente manteve vínculo empregatício com o 1º reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) desde 02/10/2008, sendo que a sentença de fls. 55/62 reconheceu a dispensa sem justa causa. Vê-se, pois, que a relação de emprego subsistiu pelo período de 02/10/2008 a 23/12/2008, ou seja, por mais de 04 meses, considerando-se a projeção do aviso prévio, de sorte que a reclamante/exeqüente preenche poderá preencher os requisitos exigidos pelo supracitado dispositivo legal. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. caso dos autos, a 1ª reclamada foi intimada por edital, não mais existindo, portanto - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS da reclamante não teve a baixa anotada (o que deverá ser suprido pela Secretaria do Juízo) as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pela empregadora. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial", nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, considerando-se que a petição inicial contém pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego, nada obstante a sentença ter sido omissa nesse aspecto e embora não tenha havido interposição de embargos declaratórios visando a sanar essa omissão, declara-se que a habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial e da sentença, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a CTPS, devendo a Secretaria proceder à baixa e devolvê-la ao exequente, no mesmo prazo acima, e, ainda, providenciar as cópias mencionadas acima para que o reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro-desemprego. Indefiro o requerimento do reclamante para liberação do depósito recursal, uma vez que se

trata de execução provisória e há embargos à execução opostos pela 2ª reclamada que poderá alterar o valor da execução. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a devolução dos autos principais. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-053-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do art. 2º, § 2º, item III, da Lei nº 8.900/94, o trabalhador faz jus ao recebimento de cinco parcelas do seguro-desemprego se comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência. No presente caso, a reclamante/exeqüente manteve vínculo empregatício com o 1º reclamada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA) desde 02/10/2008, sendo que a sentença de fls. 55/62 reconheceu a dispensa sem justa causa. Vê-se, pois, que a relação de emprego subsistiu pelo período de 02/10/2008 a 23/12/2008, ou seja, por mais de 04 meses, considerando-se a projeção do aviso prévio, de sorte que a reclamante/exeqüente preenche poderá preencher os requisitos exigidos pelo supracitado dispositivo legal. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. caso dos autos, a 1ª reclamada foi intimada por edital, não mais existindo, portanto - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS da reclamante não teve a baixa anotada (o que deverá ser suprido pela Secretaria do Juízo) as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pela empregadora. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, considerando-se que a petição inicial contém pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego, nada obstante a sentença ter sido omissa nesse aspecto e embora não tenha havido interposição de embargos declaratórios visando a sanar essa omissão, declara-se que a habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial e da sentença, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a CTPS, devendo a Secretaria proceder à baixa e devolvê-la ao exequente, no mesmo prazo acima, e, ainda, providenciar as cópias mencionadas acima para que o reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro-desemprego. Indefiro o requerimento do reclamante para liberação do depósito recursal, uma vez que se trata de execução provisória e há embargos à execução opostos pela 2ª reclamada que poderá alterar o valor da execução. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a devolução dos autos principais. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 70, concede-se ao reclamante o prazo de mais 10 dias para que informe se a reclamada cumpriu a obrigação estabelecida no acordo de fl. 52, ou seja, efetuou os depósitos de FGTS faltantes, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Intime-se...Anápolis, 1º de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBAST~IÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os documentos de fls. 142/143, extraídos pela Secretaria do site do DETRAN-GO, via convênio DETRANNET, demonstram que o veículo BMW 330I EV51 de placa KEZ-2695 não é de propriedade da executada, mas sim da empresa DIEBENS LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, que é estranha à relação processual. Nota-se que, na verdade, dito veículo foi objeto de contrato de leasing ou arrendamento mercantil, sendo que o arrendatário é o Sr. ROGÉRIO VALÉRIO FERNANDES, que também é estranho à relação processual. Ora, enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil ou leasing, o bem objeto do contrato (veículo) pertence à arrendadora (in casu, a DIEBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL), e não ao arrendatário, que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatícia. Nesse passo, tem-se que o veículo em questão não é passível de penhora, vez que é pertencente a pessoa não partícipe da relação Jurídico-processual, sendo certo que nem mesmo o arrendatário do bem (ROGÉRIO VALÉRIO FERNANDES), assim como o proprietário anterior (JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO), figura no polo passivo da execução. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO DE LEASIN - O contrato de leasing ou arrendamento mercantil caracteriza-se formalmente pela locação de bens, adquiridos pela locadora com esta finalidade, sendo que o locatário não se torna proprietário do bem e ao final dele pode pleitear o seguinte: a prorrogação do aluguel; a devolução do bem; finalmente, a compra pelo seu valor residual. As prestações pagas pelo locatário têm a finalidade específica de cobrir o valor do aluguel do bem, não pertencendo ao locatário, sem possibilidade de interpretação analógica com a alienação fiduciária, conforme argumentado pela r. sentença. Os bens penhorados pertencem à terceira embargante, não podendo sofrer constrição judicial em ação trabalhista onde a mesma não é parte." (TRT 9ª R. - AP 68/99 - Ac. 13.330/99 - 4ª T. - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - DJ/PR de 25/06/1999). Quanto ao veículo TOYOTA LAND CRUISER PR de placa HWM-1212 e ao veículo JAGUAR S-TYPE V6 SE de placa CTC-5885, os documentos de fls. 144/146, também obtidos por intermédio do convênio DETRANNET, revelam que tais bens pertencem, respectivamente, a JÚLIO BASTOS COLLE e CARLOS AUGUSTO OZÓRIO DOURADO, que também não integram o polo passivo da execução, tampouco o quadro societário da empresa executada. Desse modo, não havendo prova nos autos da alegação do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 139/140, de que os aludidos veículos são, na realidade, de propriedade dos sócios da executada, não podem os mesmos ser objeto de penhora, tal como aqueloutro veículo discriminado à fl. 142. Por esses motivos, indefere-se a penhora dos veículos indicado na sobredita petição. Devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ARTEMIO ZANROSSO-TEL. 9104-1837
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de (R$ 440,94), conforme cálculo de fl. 33.

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: ExProvAS 00390-2009-053-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 1ª Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a advogada do executado fez prova no sentido de que cientificou seu constituinte acerca da renúncia aos poderes que lhes foram outorgados, determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamos o nome e endereço da referida profissional, devendo as comunicações processuais, doravante, ser encaminhadas ao executado diretamente. Dê-se ciência à advogada do executado. Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 59 – onde o meirinho informa que não encontrou o veículo indicado à penhora. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTSum 00408-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que a advogada do executado fez prova no sentido de que cientificou seu constituinte acerca da renúncia aos poderes que lhes foram outorgados, determino à Secretaria que exclua da capa dos autos e demais assentamos o nome e endereço da referida profissional, devendo as comunicações processuais, doravante, ser encaminhadas ao executado diretamente. Dê-se ciência à advogada do executado. Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 59 – onde o meirinho informa que não encontrou o veículo indicado à penhora. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 154, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 155/161, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 132/142) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79) Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 92/101, por deserto. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 78, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 79/86, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 70/75) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79)" Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 92/101, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 90, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença,será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 90/92, a executada informa que em razão de encontrar-se em Recuperação Judicial não é necessário nomear bens à penhora. No entanto, por cautela faz a indicação de bens à penhora, conforme documentos de fls. 93/94. Pois bem. Não prevalece o argumento da executada no sentido de que não está obrigada a nomear bens à penhora. Isso ocorre porque de acordo com o artigo 6º da Lei nº 11.101/05 a recuperação judicial suspende o curso da execução por apenas 180 dias – prazo esse que já se exauriu. Nesse passo, dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pelo executado, sob pena do silêncio ser considerado como concordância tácita com os referidos bens. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 74, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 75/83, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 66/71) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79)" Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 75/83, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 87, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença,será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 79, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 80/86, a reclamada requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária aduzindo que se encontra notoriamente em sérias dificuldades financeiras". Acontece que a sentença recorrida (fls. 71/76) já indeferiu o pedido de assistência judiciária em favor da reclamada sob os seguintes fundamentos, in verbis: "Na Justiça do Trabalho, os benefícios da justiça gratuita são, a princípio, dirigidos ao trabalhador hipossuficiente (arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 e art. 790 da CLT). A jurisprudência, em caráter excepcional, admite a concessão de tais benefícios ao empregador, desde que seja pessoa física ou titular de empresa individual que comprove situação econômica de miserabilidade que não lhe permita arcar com as despesas e garantias do processo. No caso dos autos, apesar de estar em processo de recuperação judicial e ter sofrido incêndio em uma de suas unidades, a Reclamada possui outras filiais e permanece em atividade, pelo que não vislumbro amparo legal para concessão dos benefícios da justiça gratuita ao ponto de eximi-la do recolhimento de custas e depósito recursal, se for o caso." (v. fl. 79)" Assim, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, da CLT, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 80/86, por deserto. O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 90, no sentido de que seja promovida a execução provisória da sentença, será apreciado no momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 1º/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 164/168). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de nulidade da Carta Sindical e de ilegitimidade do SINCOVAGA arguidas na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para CONDENAR a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA., a pagar ao Sindicato-Autor, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCONVAGA-GO, no prazo legal, a Contribuição Sindical Patronal do ano de 2009, no valor original descrito no demonstrativo de fl. 16, acrescido de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os

fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada pagará ao Sindicato-Autor os honorários advocatícios, na base ae 10% sobre o valor global da contribuição sindical de 2009, que for apurado, e o Sindicato-Autor pagará à reclamada os honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor global das contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, que for apurado (Cf. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 23,48, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 1.173,97, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE FERREIRA GIL
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO TEIXEIRA DE FARIA (JOÃO DE DEUS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento formulado pela reclamante na petição de fl. 20 (protocolo nº 870799/2009), aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência à reclamante. Anápolis, 31 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: O reclamado, inconformado com o despacho de fl. 421, apresenta agravo de petição. Ocorre que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via agravo de petição, uma vez que o recurso em questão só é cabível contra decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos art. 893, § 1º combinado com o art. 897, a, ambos da CLT. Dessa forma, nego seguimento ao agravo de petição interposto. Intime-se o executado. Ultrapassado o prazo para recurso, cumpra-se a Secretaria o despacho de fls. 404/405, a partir do item 3.
Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 322, no prazo de 5 dias. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE INÁCIO TORRES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Designo praça dos bens penhorados à fl. 748 para o dia 24/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/10/2009 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: AIND 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: ISAIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 14h e 55 min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Intimado, inúmeras vezes, o reclamado não comprovou o efetiva quitação das contribuições previdenciárias com a devida alteração do código de pagamento. Dessa forma, de acordo com o despacho de fl. 270, a execução deve prosseguir. Designo praça do bem penhorado à fl. 232 para o dia 22/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/10/2009 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, por meio do advogado indicado à fl. 122, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

OUTRO : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, por meio do advogado indicado à fl. 122, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

OUTRO : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, por meio do advogado indicado à fl. 122, para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá ser informada a executada o valor relativo ao saldo remanescente em execução, devendo a mesma, no prazo de 10 dias contados de sua intimação, proceder aos recolhimentos do saldo das contribuições previdenciárias e das custas devidas.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fl. 213. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, especialmente os do art. 897 da CLT, recebo o Agravo de Petição de fls. 199/208. O reclamante não apresentou contraminuta. Intimem-se as partes desse despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho, com as cautelas devidas. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Nobel Choperia Divertida LTDA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, à fl. 178, requer a expedição de ofício à Receita Federa visando acesso à declaração de imposto de renda do marido da executada, Sr. Wanderley Borges, sob o argumento de que a executada havia informado que seus bens eram declarados no nome do mesmo. Contudo, observa-se que tal informação foi prestada no exercício do ano de 2007, havendo disponível declaração de imposto de renda mais atualizada, qual seja a do exercício de 2008, onde consta lista de bens da executada; motivo pelo qual não vislumbro necessidade de pesquisa em nome do marido da executada. Intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 10 dias, informar se há interesse na penhora dos bens indicados na declaração de imposto de renda dos executados; e, caso requeira a penhora de tais bens, forneça o atual endereço onde aqueles possam ser encontrados.Decorrido em branco o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, intime-se o exequente para retirá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias e, por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: O reclamante, à fl. 178, requer a expedição de ofício à Receita Federa visando acesso à declaração de imposto de renda do marido da executada, Sr. Wanderley Borges, sob o argumento de que a executada havia informado que seus bens eram declarados no nome do mesmo. Contudo, observa-se que tal informação foi prestada no exercício do ano de 2007, havendo disponível declaração de imposto de renda mais atualizada, qual seja a do exercício de 2008, onde consta lista de bens da executada; motivo pelo qual não vislumbro necessidade de pesquisa em nome do marido da executada. Intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 10 dias, informar se há interesse na penhora dos bens indicados na declaração de imposto de renda dos executados; e, caso requeira a penhora de tais bens, forneça o atual endereço onde aqueles possam ser encontrados.Decorrido em branco o prazo supra, expeça-se certidão de crédito, intime-se o exequente para retirá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias e, por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Corrija-se erro material no despacho de fl. 159, onde se lê "... que a penhora formalizou-se em 12/08/2009"; leia-se "...que a penhora formalizou-se em 21/08/2009". Aguarde-se a realização da praça.
Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que já transcorreu o prazo requerido pelo Exequente à fl. 155, seja o mesmo intimado para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Executada manifesta-se às fls. 904/905 concordando com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim, libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido, e ao Sindicato Assistente, o valor dos respectivos honorários. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
3 – Intime-se a Executada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 855. 5 - Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Exequente. 6 – Tendo em vista que a Executada efetuou o depósito do valor do débito em execução, perdeu o objeto o requerimento formulado pelo Exequente às fls. 908/910, no sentido de proceder-se ao bloqueio por meio do convênio BACENJUD. 7 - Após a quitação de todos os débitos, caso haja saldo remanescente nos autos, fica desde já autorizada a sua liberação à Executada. 8 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 26 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vista concedida a reclamada da Impugnação aos Cálculos do exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RT 00607-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 109, seja intimado o executado para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor remanescente do débito em execução (observando-se a dedução do depósito recursal de fl. 51, devidamente atualizado), informando-lhe o valor em questão. 2 - Na omissão do executado, prossiga-se a execução. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia. Juiz do TRabalho.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Utilizando-se o valor bloqueado à fl. 195, libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária; e expeçam-se guias para o recolhimento de custas. Intime-se o reclamante para que retire guia na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Desconstituo a penhora do bem descrito à fl. 130. Intime-se o depositário fiel (fl. 130).
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: ADEMAR ODVINO PETRY
NOTIFICAÇÃO: Fica deferido à reclamante a dilação do prazo para entrega de sua CTPS em Secretaria, conforme requerido (30 dias).

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODILON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, à fl. 107. Intime-se a executada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ANDRADE DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que a 2ª Executada, apesar de intimada para recebimento do saldo remanescente nos autos, não se manifestou, determino à Secretaria que proceda à requisição de informações por meio do convênio BACENJUD acerca da existência de contas bancárias da mesma, ficando desde já autorizada a transferência do saldo remanescente em questão para uma das contas bancárias de titularidade da referida executada. Cientifique-se a 2ª Executada. 2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Promova a Secretaria consulta ao BACEN JUD com base nos dados bancários fornecidos pelo reclamante à fl. 97, CASO não haja realizado a consulta de fls. 89/90 com tais dados. Restando infrutífera tal consulta ou no caso de já tê-la realizado, designo praça do bem penhorado à fl. 94 para o dia 14/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/09/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Tendo em vista a exiguidade do prazo para cumprimento do despacho de fl. 99, designo praça para o dia 24/09/2009, às 9h e leilão para o dia 15/10/2009 às 9h. Cumpra-se o despacho de fl. 99 com as alterações acima. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MENDES MEDEIROS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para receber seu saldo remanescente.

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTSum 00934-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DIAS DE BARROS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara para recebimento de guia, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante através de seu procurador para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Com vistas à formação do convencimento deste Juízo, intime-se a reclamada para que junte aos autos cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial noticiada, no prazo de 5 dias.Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Exequente da petição juntada às fls. 127/129, bem como da certidão exarada à fl. 123, prazo de 05 dias.
Intime-se. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: O exequente peticiona, à fl. 54, alegando que, no auto de penhora de fl 53, não consta se o veículo objeto do mandado foi encontrado, requerendo a penhora do mesmo ou de outro veículo encontrado do local da diligência, haja vista a penhora ter recaído sobre bens de pouca aceitação na seara de leilões. De acordo com o auto de penhora de fl. 54, o Sr. Oficial de Justiça devidamente informou que o veículo objeto do mandado em questão não foi encontrado, motivo pelo qual procedeu à penhora de outros bens. Sendo tais bens suficientes para a garantia da execução, a penhora será mantida. Designo praça dos referidos bens para o dia 14/09/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29/09/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Tendo em vista a exiguidade do prazo para cumprimento do despacho de fl. 57, designo praça para o dia 24/09/2009, às 9h e leilão para o dia 15/10/2009 às 9h. Cumpra-se o despacho de fl. 57 com as alterações acima. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CAROLINA DE SOUSA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 15h20min, para prosseguimento, mantidaa obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, para as respectivas intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CAROLINA DE SOUSA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 15h20min, para prosseguimento, mantidaa obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos

decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, para as respectivas intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: Comprovem os reclamados, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 106, bem como das contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES (PROPRIETARIO DA FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS) + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, se os reclamados efetuaram os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, presumindo-se, no silêncio, o cumprimento da respectiva obrigação patronal.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para que compareça nesta Secretaria para recebimento de sua CTPS.
Intime-se a reclamada para que apresente as guias para recebimento do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de acréscimo da indenização substitutiva determinada em sentença.

Notificação Nº: 6592/2009
Processo Nº: RTOrd 00579-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – O Recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 51/55 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, estando, ainda, isento de preparo.
A Reclamada não apresentou contra-razões, fl. 66. Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso em questão (fls. 51/55). 2 – A Reclamada, na petição que acompanhou as razões do recurso ordinário por ela apresentado, fl. 58, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, declarando que se encontra em sérias dificuldades financeiras. Não efetuou o depósito recursal e não procedeu ao recolhimento das custas processuais. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica.
Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Neste sentido, a seguinte ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. A legislação reguladora da assistência judiciária não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica . (TRT-/ROS/AIS - 00792-2004-004-18-00-1. Relator: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Por outro lado, cumpre ressaltar que o fato de estar a Embargante em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Neste sentido, a jurisprudência: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A Empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal (TRT-/ROS - 00511-2006-009-18-00-4. Relator: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELO. DJE nº 14.808 de 31/07/2006). Ante tais considerações, indefiro o pedido da Reclamada quanto à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Em consequência, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 58/65 por deserto. 3 - O Reclamante requer nas petições de fls. 51 e 69
que seja instaurada a execução provisória. Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo à Reclamante. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido quanto à instauração da execução provisória do julgado. Intimem-se as partes do teor deste despacho.
4 – Após o decurso do prazo para interposição de recurso pela Reclamada em face da decisão constante do item 2, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos. 1 – O Recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 59/63 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, estando, ainda, isento de preparo. A Reclamada não apresentou contra-razões, fl. 73. Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos,recebo o recurso em questão (fls. 59/63). 2 – A Reclamada, na petição que acompanhou as razões do recurso ordinário por ela apresentado, fl. 66, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, declarando que se encontra em sérias dificuldades financeiras. Não efetuou o depósito recursal e não procedeu ao recolhimento das custas processuais. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao Reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Neste sentido, a seguinte ementa: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA. A legislação reguladora da assistência judiciária não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica . (TRT- /ROS/AIS - 00792-2004-004-18-00-1. Relator: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Por outro lado, cumpre ressaltar que o fato de estar a Embargante em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Neste sentido, a jurisprudência: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL
– CUSTAS – DESERÇÃO. A Empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal (TRT-/ROS - 00511-2006-009-18-00-4. Relator: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELO. DJE nº 14.808 de 31/07/2006). Ante tais considerações, indefiro o pedido da Reclamada quanto à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Em consequência, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 66/72 por deserto. 3 - O Reclamante requer nas petições de fls. 59 e 76
que seja instaurada a execução provisória. Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo à Reclamante. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido quanto à instauração da execução provisória do julgado. Intimem-se as partes do teor deste despacho.
4 – Após o decurso do prazo para interposição de recurso pela Reclamada em face da decisão constante do item 2, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RTSum 00694-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO EDCARLOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, compareça nesta Secretaria para apresentar sua CTPS.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a empresa reclamada, prazo de 08 dias, para que se manifeste sobre o recurso ordinário apresentado pela reclamante.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a empresa reclamada, prazo de 08 dias, para que se manifeste sobre o recurso ordinário apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista as razões ofertadas pelo reclamado, à fl. 35, concedo o prazo de 15 dias para que o mesmo forneça a chave de conectividade. Intime-se o reclamado. Anápolis, 01 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOSSOE ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$369,79, calculadas sobre R$19.489,50, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTSum 00904-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA FLÁVIA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LUCIA FLÁVIA BATISTA RIBEIRO em desfavor de MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 102,55, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: ET 00930-2009-054-18-00-3 4ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargantes, por meio de sua procuradora, para que promova a qualificação do embargado, bem como instrua a presente ação com os documentos indispensáveis para sua propositura (art. 1.050 do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da petição inicial e, consequentemente, extinção do processo sem resolução do mérito. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: ET 00930-2009-054-18-00-3 4ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS EUGENIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os embargantes, por meio de sua procuradora, para que promova a qualificação do embargado, bem como instrua a presente ação com os documentos indispensáveis para sua propositura (art. 1.050 do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da petição inicial e, consequentemente, extinção do processo sem resolução do mérito. Anápolis, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 5237/2009
PROCESSO: ACCS 00819-2007-054-18-00-5
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA, CPF: 010.721.101-72
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA, não localizado em seu respectivos endereço, para tomar ciência da penhora dos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil S.A., fl. 163, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4 Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove. Ludmilla Elias Limirio Silva Diretora de Secretaria em Exercício

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5199/2009
PROCESSO : RT 01102-2007-054-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE:LEANDRO FERREIRA DA SILVA)
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 23/09/2009 às 09h
Data do Leilão 08/10/2009 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$130.000, 00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 169, encontrado na RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP:75.132-015-ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA, MODELO BRISTERFLEX, 380v, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSRVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. AVALIADA POR R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em Exercício subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5185/2009
PROCESSO: ExFis 00218-2009-054-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURICIO ROSA DE CASTRO) CNPJ: 33.221.714/0001-89 e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO – CPF Nº 574.822.171-34
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.221.714/0001-89 e co-responsável, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO,

CPF nº 574.822.171-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R$2.045,22, atualizada até 29/07/2009, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23103/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 24/34, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 23110/2009
Processo Nº: RTSum 01342-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA (AGRO CAMPO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 52/55, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 23120/2009
Processo Nº: RTOrd 01580-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO MOREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 16 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23123/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BANDEIRA BORGES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07 de outubro de 2009, as 15 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELLE DAYANE VALIM
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença em EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 323/324, cujo teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos , Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, somente para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Em tempo, defere-se o pedido de assistência Judiciária gratuita ao embargante, com fulcro nas leis n.1.060/50 e 7.115/83 83. O recurso ordinário do autor (fls. 305/309) é tempestivo e, sendo o mesmo beneficiário da justiça gratuita, não há que se falar em depósito recursal nem em recolhimento de custas processuais. Estando, portanto, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso recurso. Intimem-se as partes acerca do teor desta decisão, devendo a Reclamada, querendo querendo, no prazo legal , legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário do autor.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 28 de agosto de 2009 -6ªf.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7521/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7534/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 381, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao exequente por 05 dias, para, querendo, impugnar os embargos à execução da executada (fls. 376/380).Intime-se.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RT 01372-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILAS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE- CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 179/184, cujo teor do seu dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, julga-se , PROCEDENTE EM PARTE o pedido somente para condenar a Reclamada OPE CONSTRUÇÕES LTDA. a cumprir obrigação de fazer, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum. Não há incidência de imposto de renda nem de contribuições previdenciárias, na hipótese.
Custas, pela Reclamada, para efeito de alçada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia, 28 de agosto de 2009- 6ª f."

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão para Habilitação no Seguro-desemprego. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls.31/36, cujo teor do seu dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, julga-se , PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada GUERBY'S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante LEANDRO DA SILVA GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer , fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, para efeito de alçada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO,28 de agosto de 2009- 6ª f.'

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, bem como a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da sentença. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.073,73 (2.115,00 - 41,27 = 2.073,73), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$41,27, calculadas sobre R$1.786,95, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT).Intimem-se as partes.
Nada mais.
Apda. de Goiânia-GO, 28 de agosto de 2009 - 6ª feira.
Ataíde Vicente da Silva Filho
- Juiz do trabalho -'

Notificação Nº: 7519/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ AILTON DE ALMEIDA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.138,58 (6.260,74 - 122,16 = 6.138,58), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$122,16, calculadas sobre R$5.311,57, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS.Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 28 de agosto de 2009 - 6ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RT 00396-1994-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAUL RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRATEX S/A
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em efetuar o levantamento do saldo do depósito recursal e, em sendo o caso, fornecer uma conta bancária para transferência da respectiva importância. Decorrido in albis o prazo mencionado acima, considerando as inúmeras diligências realizadas no sentido de liberar o saldo remanescente à executada e que o feito encontrava-se arquivado desde dezembro de 2001, determino que se reverta o respectivo valor (fls. 274) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, providenciando a Secretaria a transferência, através de DARF. Juntado ao autos o comprovante de liberação de valores à executada ou ao FAT, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RT 00489-1995-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BINGO DE CALDAS + 002
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RT 00501-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA DA S. ESTEPHAN E OUTRO
RECLAMADO(A): DORISLENE ELIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 229/231, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 00444-2000-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANE GOMES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE MÍSTICA E ESOTÉRICA LTDA (PROP. JADIR PAIVA ARNALDO)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 123/125, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: RT 00693-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANS-LEVE TRANSPORTADORA RENAN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RT 01111-2002-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: O exequente comunicou que se encontra na “Malha da Receita Federal”, e, para solução do impasse requereu fosse o executado compelido a proceder à inclusão de seus dados na DIRF(fls. 1.067/1.068). Defiro o pleito do exequente. Intime-se o executado para que proceda à emissão da DIRF relativa ao imposto de renda recolhido e comprovado à fl. 1.004, devendo a prova da prática de tal ato ser trazida aos autos, sob pena de indenização substitutiva no valor do imposto retido. Prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Na oportunidade, o executado deverá ser cientificado da conversão do bloqueio de 1.065 em penhora...

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 00310-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA DAFNE SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 134/143. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 190/191, declarando extinta a execução trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, o recolhimento das contribuições sociais (R$50,29), e custas (R$69,98), facultando-se o depósito judicial do valor integral (R$120,27), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.
Desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 74, desonerando o fiel depositário do encargo. Quanto ao requerimento de desbloqueio dos valores penhorados on line, resta prejudicada a sua apreciação, já que este Juízo determinou em 31.08.2009 a respectiva transferência para uma conta judicial da agência 1839, na Caixa Econômica Federal. Comprovados os recolhimentos determinados acima e tão logo efetivada a transferência requisitada, libere-se imediatamente o valor oriundo da penhora on line à sócia-executada. Caso transcorra in albis o prazo fixado para comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, volvam-me conclusos os autos para apreciação da insurgência de fls. 182/183. Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RT 00624-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO + 005
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O executado Felino Ivo Filho requereu às fls. 317/319 a liberação do numerário bloqueado à fl. 322, ao argumento de que o bloqueio judicial foi efetivado em conta destinada para o depósito de sua aposentadoria.
Não obstante a inadimplência dos executados e, ainda, a presente execução já se arrastar por longa data sem, contudo, atingir o seu desiderato, a questão é que o documento carreado aos autos(fl. 321), de fato, evidencia que os valores bloqueados advieram e se trata do salário do devedor(proventos), e este, ao teor do disposto no art.649, IV, do CPC, é absolutamente impenhorável. Nesse sentido, é o entendimento do C. TST que, recentemente, pacificou o entendimento sobre a matéria, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Assim, restando demonstrada a origem dos valores bloqueados e, ante a impenhorabilidade do salário, garantida pela norma em comento, autorizo o seu levantamento pelo sócio executado. Libere-se ao executado FELINO IVO FILHO – CPF nº 042.148.897-20 os valores que lhe foram bloqueados e transferidos para a conta judicial descrita à fl. 322. Intimem-se.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora de fl. 55 e libero do encargo o depositário.
Diligencie a secretaria no sentido de retirar as restrições apostas nos prontuários dos veículos de placa KCC3945(fl. 47) e GWW3852(61).
Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao cunho conciliatório buscado nas lides trabalhistas, defiro a suspensão dos atos expropriatórios por 30 dias, conforme requerido pelo exequente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RT 00534-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIMAURO LEMES RABELO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado à fl. 1.414.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Argúi o espólio reclamado a nulidade de todos os atos praticados após o falecimento do reclamante, visto que não constava dos autos a comprovação de nomeação de inventariante para representar o espólio. Requer, então, a nulidade da penhora e a liberação dos bens penhorados.
Sem razão. Compulsando-se os autos, verifica-se que a notícia do falecimento do reclamado em 22.03.2009 somente veio ao autos por intermédio do ora exequente em 02.07.2009 (certidão de óbito - fls. 135). Sendo assim, uma vez regularizada a representação processual do espólio executado, através dos documentos jungidos pelo inventariante às fls. 485/487, ratifico os atos realizados após o falecimento do reclamado, com exceção do ato de ciência da penhora. Nesse diapasão, a situação do processo não lhe traz nenhum prejuízo e os atos processuais surtirão seus efeitos normais. Rejeito, pois, a nulidade arguida e, consequentemente, a liberação dos bens penhorados. Determino, no entanto, com base no art. 60, V, do PGC/TRT 18ª Região, a retificação do pólo passivo, a fim de constar na capa dos autos e demais registros: SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE). Quanto ao recolhimento previdenciário devido, tratando-se de pessoa física, a identificação do contribuinte na GPS deverá ser realizada através do número do CEI – Cadastro Específico do INSS. Face ao que restou decidido acima, intime-se o espólio-executado, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Dê-se ciência à exequente.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Argúi o espólio reclamado a nulidade de todos os atos praticados após o falecimento do reclamante, visto que não constava dos autos a comprovação de nomeação de inventariante para representar o espólio. Requer, então, a nulidade da penhora e a liberação dos bens penhorados.
Sem razão. Compulsando-se os autos, verifica-se que o procurador do de cujus nem ao menos informou ao Juízo a morte de seu constituinte antes da realização da apreensão judicial, mesmo quando intimado para cumprir com as obrigações de fazer (fls. 104), sendo que a notícia do falecimento do reclamado em 22.03.2009 somente veio ao autos por intermédio do ora exequente em 02.07.2009 (certidão de óbito - fls. 135). Sendo assim, uma vez regularizada a representação processual do espólio executado, através dos documentos jungidos pelo inventariante às fls. 152/153, ratifico os atos realizados após o falecimento do reclamado. Ademais, a atual situação do processo não lhe traz nenhum prejuízo e os atos processuais estão surtindo seus efeitos normais, razão pela qual devem incidir os arts. 794/796 da CLT e 244 do CPC (princípio da instrumentalidade das formas). Rejeito, pois, a nulidade arguida e, consequentemente, a liberação dos bens apreendidos judicialmente. Determino, no entanto, com base no art. 60, V, do PGC/TRT 18ª Região, a retificação do pólo passivo, a fim de constar na capa dos autos e demais registros: SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE).
Quanto ao recolhimento previdenciário devido, tratando-se de pessoa física, a identificação do contribuinte na GPS deverá ser realizada através do número do CEI – Cadastro Específico do INSS. De mais a mais, converto o arresto de fls. 141 em penhora. Intime-se o espólio-executado, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Dê-se ciência à exequente.

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CARIBIAN CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o curso da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSÉ DOMINGOS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BOWKUNOWIKZ
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: As partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Nessa vereda, a executada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 453, no prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo. Quanto ao imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 453, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei n. 10.833/2003. Indefiro, pois, o pleito da executada formulado às fls. 494/496. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 dias manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: O perito nomeado pelo Juízo manifestou à fl. 317 dizendo que aceita o encargo, e, na oportunidade, apresentou sua proposta de honorários.
Estabeleceu o valor de R$2.500,00 para os honorários e esclareceu que o preço se justifica tendo em vista a complexidade do laudo, requerendo a antecipação de 50%. Ressalto que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença. Porém, no intuito de custear as despesas iniciais com a realização dos trabalhos periciais, determino que a reclamada deposite nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$500,00(quinhentos reais).
Intime-se...

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a primeira parte do pedido da exequente(fl. 109). Intime-se...

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 363/387.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ALVES NETA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA (SUCESSORA DA EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo legal, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria, utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 52, zerando-a. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: ET 00895-2009-161-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO WASHINGTON BITENCOURT PORTO + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado da decisão de fls. 40/42, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Com supedâneo no art. 453, I, do CPC, defiro o pedido das partes de adiamento da audiência de instrução designada para o dia 04.09.2009, às 16:00 horas. Retire-se, pois, o feito da referida pauta. Em consequência, redesigno o dia 17.09.2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 43. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUELY TORRES SILVESTRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 13, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTOrd 00996-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos documentos juntados pela reclamante às fls. 165/174.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NATAL MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido da executada de adiamento da audiência inicial designada para o dia 31.08.2009, às 08:10 horas. Retire-se, pois, o feito da referida pauta. Em consequência, redesigno o dia 17.09.2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 320/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01135-2009-161-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
Data da audiência: 14/09/2009 às 08:20 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, sob pena de preclusão. Pedidos: "SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 968.292 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF sob nº 195.653.991-34, residente e domiciliado na Rua SR 15, Qd 18, Lt 16, Recanto das Minas Gerais, Goiânia, Estado de Goiás, por meio de sua procuradora in fine assinado, vem perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.111.437/0001-28, com sede situada na Rua Walter Santiago, nº 320, Bairro Santiago, Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP 38.440-000, nos termos do artigo 840 e seguintes da C.L.T., pelos motivos de fato e de direito que de ora avante, passa a expor: DA CITAÇÃO POR EDITAL
A empresa Reclamada é supostamente sediada no endereço acima epigrafado, porém no referido endereço oficial, constante dos dados da Receita Federal, a empresa não foi localizada, estando em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO. Em outras Reclamações Trabalhistas, em tramite perante esta Vara do Trabalho (RT 806 e 813/2009), a Reclamada teve a citação postal devolvida por não se localizar no endereço oficial, sendo a mesma, posteriormente, citada por meio de edital. Diante destes fatos e da idade do Reclamante, já avançada, utilizando-se do princípio da celeridade, requer desde já a CITAÇÃO POR EDITAL, para que a Reclamada, querendo, compareça em audiência para exercer seu direito constitucional de defesa. DA JUSTIÇA GRATUITA Esclarece o Reclamante, que é pessoa simples na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86;
DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CALDAS NOVAS Esclarece o Reclamante, que durante todo o período laborado, trabalhou na região de Caldas Novas/GO, onde a empresa Reclamada prestava serviços de engenharia e pavimentação, inclusive para as Prefeituras de Marzagão, Caldas Novas entre outras. Desta forma, é competente o Juízo da localidade da prestação do serviço, que no presente caso é CALDAS NOVAS/GO. Da Admissão
O Reclamante foi admitido em 15/outubro/2000, na função de MOTORISTA, com remuneração de R$300,00 (trezentos reais), documentos em anexo. Durante todo o período de trabalho, O reclamante trabalhava períodos com carteira assinada e outros sem assinatura, sendo prática comum da Reclamada dar baixa fictícia com 1 ano de contrato, para se passar como contrato determinado e evitar posterior acerto junto ao Sindicato da categoria. Contudo, o Reclamante nunca se desligou da empresa, permanecendo trabalhando até a data da rescisão indireta, ocorrida em 2009. Entretanto, o Reclamante não recebia seus salários desde o mês de MAIO DE 2008, o que ensejou a rescisão indireta, em FEVEREIRO de 2009, por rescisão indireta. Ademais, face a irregularidade constatada, requer-se a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. DO SALÁRIO Ressalta-se que o Reclamante exercia a função de MOTORISTA, tendo como últimos rendimento a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) – ou seja, VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL estabelecido pela CCT da Construção Civil, que prevê pagamento base no valor de R$618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Assim, é devido ao Reclamante o pagamento da diferença salarial, bem como multa CONVENCIONAL por pagamento inferior ao valor fixado em CCT. SALDO DE SALÁRIO O reclamante não recebe seus salários desde MAIO de 2008 até FEVEREIRO de 2009, quando houve a rescisão indireta. Assim, faz jus ao recebimento dos valores referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2008, JANEIRO e FEVEREIRO DE 2009, no valor total de R$ 29.436,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o que desde já requer. Da Jornada de Trabalho
O Reclamante cumpriu, em todo o pacto laboral, o horário das 06:00 às 20:00 horas, de Segunda à DOMINGO, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação; tendo trabalhado, inclusive, em dias de feriado, sendo que em época de extração de areia o trabalho iniciava-se às 04:30 hs da manhã e encerrava-se após as 21:00 hs. da duração do pacto laboral O Reclamante foi contratado em 15/outubro/2000 tendo se desligado da empresa em FEVEREIRO DE 2009, por rescisão indireta. Assim, durante 8 anos e 4 meses o Reclamante prestou serviços a Reclamada sem interrupção, de forma continua.
DAS HORAS EXTRAS
O Reclamante, durante todo o pacto laboral, laborou das 06:00 às 20:00 horas, de segunda a DOMINGO inclusive em feriados, com intervalo para descanso, devido a natureza dos serviços do Reclamado. O Reclamante gozava de dois dias (sábado e domingo) a cada noventa dias para visitar sua família, quando o serviço permitia. Prestando jornada de labor ampliada, o Reclamante faz jus a receber horas extras, quais sejam, todas que extrapolem a 8º hora diária de labor, 44º semanal, no adicional de 50%, usando-se do divisor 220, com integração ao salário para todos os efeitos, com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, DSR, horas extras, aviso prévio e demais verbas rescisórias. Constata-se que o Reclamante faz jornada de trabalho de 13 horas continuas, o que implica em 5 HE simples por dia, totalizando 25 HE por semana, 110 HE por mês trabalhado, sendo 1.320 HE (normal) por ano e 11.000 durante o período de labor (8 anos e 4 meses). Tendo em vista o VALOR DA HORA NORMAL estabelecido pela CCT/2008, no valor de R$2,81 (cinco reais e trinta centavos), o VALOR DA HORA EXTRA normal será R$4,21 (quatro reais e vinte e um centavos). Assim, faz jus o Reclamante de receber a quantia de R$46.310,00 (quarenta e seus mil, trezentos e dez reais), referente às 11.000 horas extras normais trabalhadas habitualmente. Além das horas extras normais, o Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras laboradas aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, em número de 05 horas por dia, em um total de 50 (cinqüenta) sábados, 50 (cinqüenta) domingos por ano, e 10 (dez) feriados, ou seja, 550 HE ESPECIAL por ano, no total de 4.565 horas extras durante o período. Desta forma, o Reclamante postula o recebimento de HORAS EXTRAS, laboradas aos sábados livres, domingos e feriados, no valor de R$25.748,03 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos). É importante ressaltar, que o Reclamante sempre trabalhou em sobrejornada, essas horas prestadas com habitualidade integram a remuneração para todos os efeitos legais, de modo que devem refletir nas férias, 13º salários, D.S.R.'s., F.G.T.S. e verbas rescisórias, conforme entendimentos jurisprudências cristalizados nos Enunciados de Súmula do E. TST - 45, 63, 76, 94,151 e 172. É o que ora se requer. sábados livres trabalhados A Convenção Coletiva da categoria prevê que: "O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes" (Cláusula 19ª). No presente caso, o Reclamante sempre laborou aos sábados, em média 50 (cinqüenta) por ano, totalizando 417 durante o pacto laboral,. Assim, o dia trabalhado será equivalente a 8 horas extras especiais, ou seja, R$44,96 (quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento de R$ 18.748,32 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente aos SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS. Da formação da Remuneração Salário da Categoria (motorista): R$618,20 Hora Extra habitual 50% (110 X 4,21)R$463,10 Hora Extra habitual 100% (58 X 5,62)R$325,96 DSR (04X 73,06) R$292,24 Sábados trabalhados (04x 44,96) R$179,84 VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL = R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
da diferença salaria. O reclamante, durante todo o pacto laboral, recebeu valores menores do que teria direito, inclusive o piso salarial ao que pertence, conforme função anotada na CTPS – PEDREIRO. A CCT prevê o valor de R$618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) a serem pagos aos funcionários que exercem a função de PEDREIRO. O Reclamante recebia mensalmente R$500,00 (quinhentos reais), ou seja, R$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos) a MENOS do que estabelece o piso da categoria, o qual deverá ser pago pelo Reclamado. Desta forma, o Reclamante faz jus ao recebimento de R$11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais) referente aos período laboral em que recebeu valor inferior ao previsto na CCT da Categoria – o que desde já requer. Do FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS O Reclamante, desde a contratação, sempre trabalhou durante os feriados e aos domingos, pois devido a natureza dos serviços desenvolvido pela Reclamada (empreito), sem contudo ter recebido por estes dias trabalhados. Os feriados trabalhados pelo Reclamante eram os seguintes: Carnaval, 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); 1º de maio Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); 24 de Maio (Feriado Estadual); Corpus Christi (feriado religioso); 7 de setembro Independência do Brasil (feriado nacional); 12 de outubro Nossa Senhora Aparecida (feriado religioso); , 21 de outubro Aniversário de Caldas Novas (Feriado Municipal); 24 de outubro (Feriado Estadual); Finados (feriado nacional); 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional), em um total de 10 (dez) feriados trabalhados por ano. Durante o ano, o Reclamante trabalhava em média 50 (cinqüenta) domingos, sem que tivesse percebido remuneração ou recebido outro dia de descanso, fazendo jus ao recebimento dos DSR que o Reclamante trabalhou. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento de 10 (dez) feriados trabalhados e 50 (cinqüenta) domingos por ano, e durante o contrato de trabalho (8 anos e 4 meses), totaliza a quantia de 820 (oitocentos e vinte) dias, no valor diário de R$73,06 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), o que totaliza a quantia de R$59.909,20 (cinqüenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), a título de DSR E FERIADOS TRABALHADOS, o que desde já REQUER.
AVISO PRÉVIO
O Reclamante faz jus ao recebimento do AVISO PRÉVIO INDENIZADO, devido a rescisão INDIRETA, pelo que deve ser pago em sua totalidade, referente a quantia de R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). É o que ora se requer.
das férias e 13º salário O Reclamante, durante o pacto laboral, JAMAIS gozou de suas férias, bem como não recebeu 13º salário. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento das FÉRIAS (EM DOBRO) dos períodos 1) 2000/2001, 2) 2001/2002, 3) 2002/2003, 4) 2003/2004, 5) 2004/2005, 6) 2005/2006, 7) 2006/2007, 8) 2007/2008; e, FÉRIAS SIMPLES referente ao ano de 2008. Quanto aos 13º SALÁRIOS, o Reclamante faz jus ao recebimento dos valores referente aos anos de 2000 à 2008, e o proporcional de 6/12 .As FÉRIAS, calculadas pela remuneração devida, ou seja, R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescidas de 1/3, corresponde ao valor de R$2.505,78 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos). Assim faz jus ao recebimento das verbas referente às FÉRIAS NÃO GOZADAS, em numero de 8 DOBRADAS e 1 SIMPLES, que corresponde aos valor total de R$ 42.598,26 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); e, R$ 15.974,39 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente às verbas relativas ao 13º SALÁRIOS não pagos.
SEGURO DESEMPREGO Tendo em vista o período trabalhado e o valor da remuneração, o Reclamante tem direito ao recebimento de 5 cotas do Seguro Desemprego, no valor correspondente ao seu rendimento. Devendo, o Reclamado, providenciar a emissão das Guias, sob pena de arcar com a

indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. É o que ora se requer.
DO FGTS O Reclamado não realizo os depósitos fundiários do Reclamante de forma correta, o que deve no momento ser comprovado a regularidade ou complementar os valores. Pelo que deve-se recolher os depósitos devidos, sob pena de não comprovação dos depósitos fundiários, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento do valor equivalente a todos os depósitos fundiários de toda a relação de emprego. Ainda, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90. É devido o pagamento de FGTS no percentual de 8% sobre todos os pleitos anteriores, diante da rescisão por culpa do empregador. É o que ora se requer. DA MULTA DE 50% DO FGTS
O fato do Reclamante ter seu contrato de trabalho rescindido pelo Empregador, sem justa causa, deve realizar o pagamento da MULTA DE 50% SOBRE O TOTAL DO FGTS, após a devida correção dos reflexos, de acordo com a legislação vigente. É o que ora se requer.
D O R E Q U E R I M E N T O Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:
a) O reconhecimento da existência do vínculo empregATÍCIO junto ao Reclamado, pelo período ininterrupto desde 15/10/2000 a 29/02/2009. b) o pagamento dos salários devidos desde MAIO/2008 a FEVEREIRO/2009, no total de R$ R$18.793,40 (dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); c) o pagamento de HORAS EXTRAS habituais: c.1) SIMPLES (50%) na proporção de 25 HE por semana, 110 HE por mês trabalhado, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$46.310,00 (quarenta e seus mil, trezentos e dez reais); c.2) ESPECIAL (100%) na proporção de 05 HE (100%) por dia, no total de 550 horas extras especiais por ano, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$25.748,03 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos); c.3) SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS (Cláusula 19ª da CCT), sendo 8 He por dia, durante 50 sábados por ano, 417 durante o pacto laboral, no valor total de R$18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais). d) o pagamento dos FERIADOS TRABALHADOS e DSR, em número de 10 feriados por ano e 50 (cinqüenta) domingos por ano, durante o pacto laboral totaliza a quantia de 820 dias trabalhados (feriados/DSR), R$59.909,20 (cinqüenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).
e) o pagamento das DIFERENÇAS SALARIAIS em relação ao piso salarial da função de encarregado, no valor de R$11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). f) pagamento das FÉRIAS não gozadas pelo Reclamante, no total de 8 vencidas em dobro e 1 simples, no valor total de R$ 42.598,26 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); g) pagamento dos valores referente aos 13º SALÁRIOS não remunerados, no valor total de R$15.974,39 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
h) o pagamento do Aviso prévio, no valor de R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos); i) a emissão das Guias do Seguro Desemprego, em um total de 5 (cinco cotas), sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída.
j) o DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO – 8% sobre todas as verbas antes reclamadas, além do FGTS devido ao longo do pacto laboral, mês a mês, corrigidos, calculada sob à maior remuneração (R$1.879,34) ou pagamento equivalente (a calcular); l) o DEPOSITO DA MULTA DE 50% sobre o FGTS, após a devida correção e reflexos; m) A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, em sua totalidade; n) A condenação do Reclamado ao pagamento de todas as DESPESAS ORIUNDAS DA COBRANÇA DE IRPF e INSS DO ECLAMANTE, pelo fato do Reclamante ter sido empedido de usufruir de alíquotas mais favoráveis. o) Requer, ainda, seja o Reclamado compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. p) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento da MULTA DO ART. 477 DA CLT, por não haver efetuado o pagamento das verbas no prazo devido. q) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento das MULTAS CONVENCIONAIS por violação às Cláusulas 6ª, 9ª e 19ª, no valor de 01 salário mínimo cada, no total de 03 salários mínimos, a serem revertidas em favor do Reclamante. r) A alteração das anotações constantes da CTPS no que se refere aos períodos e salário, bem como a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes, e a aplicação da Multa Administrativa pela ausência de anotação na CTPS do Reclamante; ANTE AO EXPOSTO, em conformidade com o art. 837 e demais aplicáveis ao caso da CLT, o Reclamante requer à Vossa Excelência, se digne determinar a Notificação POR MEIO POSTAL da Reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no dia e hora designados por esse r. Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia. Requer, ainda, a condenação do Reclamado em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais e demais cominações de direito. Requer, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante atesta a inclusa declaração. O Suplicante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos e outros meios de prova, se necessários. Dá-se à causa o valor de R$ 241.678,62 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.Caldas Novas, 21 de agosto de 2009.
Antônio Augusto de Freitas Mangussi OAB/GO 23.347 Sebastião de Albuquerque Lins Filho - Reclamante". Valor da causa: R$ 241.678,62 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 320/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01135-2009-161-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
Data da audiência: 14/09/2009 às 08:20 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, sob pena de preclusão. Pedidos: "SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 968.292 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF sob nº 195.653.991-34, residente e domiciliado na Rua SR 15, Qd 18, Lt 16, Recanto das Minas Gerais, Goiânia, Estado de Goiás, por meio de sua procuradora in fine assinado, vem perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.111.437/0001-28, com sede situada na Rua Walter Santiago, nº 320, Bairro Santiago, Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP 38.440-000, nos termos do artigo 840 e seguintes da C.L.T., pelos motivos de fato e de direito que de ora avante, passa a expor: DA CITAÇÃO POR EDITAL
A empresa Reclamada é supostamente sediada no endereço acima epigrafado, porém no referido endereço oficial, constante dos dados da Receita Federal, a empresa não foi localizada, estando em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO. Em outras Reclamações Trabalhistas, em tramite perante esta Vara do Trabalho (RT 806 e 813/2009), a Reclamada teve a citação postal devolvida por não se localizar no endereço oficial, sendo a mesma, posteriormente, citada por meio de edital. Diante destes fatos e da idade do Reclamante, já avançada, utilizando-se do princípio da celeridade, requer desde já a CITAÇÃO POR EDITAL, para que a Reclamada, querendo, compareça em audiência para exercer seu direito constitucional de defesa. DA JUSTIÇA GRATUITA Esclarece o Reclamante, que é pessoa simples na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86;
DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CALDAS NOVAS Esclarece o Reclamante, que durante todo o período laborado, trabalhou na região de Caldas Novas/GO, onde a empresa Reclamada prestava serviços de engenharia e pavimentação, inclusive para as Prefeituras de Marzagão, Caldas Novas entre outras. Desta forma, é competente o Juízo da localidade da prestação do serviço, que no presente caso é CALDAS NOVAS/GO. Da Admissão
O Reclamante foi admitido em 15/outubro/2000, na função de MOTORISTA, com remuneração de R$300,00 (trezentos reais), documentos em anexo. Durante todo o período de trabalho, O reclamante trabalhava períodos com carteira assinada e outros sem assinatura, sendo prática comum da Reclamada dar baixa fictícia com 1 ano de contrato, para se passar como contrato determinado e evitar posterior acerto junto ao Sindicato da categoria. Contudo, o Reclamante nunca se desligou da empresa, permanecendo trabalhando até a data da rescisão indireta, ocorrida em 2009. Entretanto, o Reclamante não recebia seus salários desde o mês de MAIO DE 2008, o que ensejou a rescisão indireta, em FEVEREIRO de 2009, por rescisão indireta. Ademais, face a irregularidade constatada, requer-se a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. DO SALÁRIO Ressalta-se que o Reclamante exercia a função de MOTORISTA, tendo como últimos rendimento a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) – ou seja, VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL estabelecido pela CCT da Construção Civil, que prevê pagamento base no valor de R$618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Assim, é devido ao Reclamante o pagamento da diferença salarial, bem como multa CONVENCIONAL por pagamento inferior ao valor fixado em CCT. SALDO DE SALÁRIO O reclamante não recebe seus salários desde MAIO de 2008 até FEVEREIRO de 2009, quando houve a rescisão indireta. Assim, faz jus ao recebimento dos valores referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2008, JANEIRO e FEVEREIRO DE 2009, no valor total de R$ 29.436,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o que desde já requer. Da Jornada de Trabalho

O Reclamante cumpriu, em todo o pacto laboral, o horário das 06:00 às 20:00 horas, de Segunda à DOMINGO, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação; tendo trabalhado, inclusive, em dias de feriado, sendo que em época de extração de areia o trabalho iniciava-se às 04:30 hs da manhã e encerrava-se após as 21:00 hs. da duração do pacto laboral O Reclamante foi contratado em 15/outubro/2000 tendo se desligado da empresa em FEVEREIRO DE 2009, por rescisão indireta. Assim, durante 8 anos e 4 meses o Reclamante prestou serviços a Reclamada sem interrupção, de forma continua.

DAS HORAS EXTRAS

O Reclamante, durante todo o pacto laboral, laborou das 06:00 às 20:00 horas, de segunda a DOMINGO inclusive em feriados, com intervalo para descanso, devido a natureza dos serviços do Reclamado. O Reclamante gozava de dois dias (sábado e domingo) a cada noventa dias para visitar sua família, quando o serviço permitia. Prestando jornada de labor ampliada, o Reclamante faz jus a receber horas extras, quais sejam, todas que extrapolem a 8º hora diária de labor, 44º semanal, no adicional de 50%, usando-se do divisor 220, com integração ao salário para todos os efeitos, com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, DSR, horas extras, aviso prévio e demais verbas rescisórias. Constata-se que o Reclamante faz jornada de trabalho de 13 horas continuas, o que implica em 5 HE simples por dia, totalizando 25 HE por semana, 110 HE por mês trabalhado, sendo 1.320 HE (normal) por ano e 11.000 durante o período de labor (8 anos e 4 meses). Tendo em vista o VALOR DA HORA NORMAL estabelecido pela CCT/2008, no valor de R$2,81 (cinco reais e trinta centavos), o VALOR DA HORA EXTRA normal será R$4,21 (quatro reais e vinte e um centavos). Assim, faz jus o Reclamante de receber a quantia de R$46.310,00 (quarenta e seus mil, trezentos e dez reais), referente às 11.000 horas extras normais trabalhadas habitualmente. Além das horas extras normais, o Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras laboradas aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, em número de 05 horas por dia, em um total de 50 (cinqüenta) sábados, 50 (cinqüenta) domingos por ano, e 10 (dez) feriados, ou seja, 550 HE ESPECIAL por ano, no total de 4.565 horas extras durante o período. Desta forma, o Reclamante postula o recebimento de HORAS EXTRAS, laboradas aos sábados livres, domingos e feriados, no valor de R$25.748,03 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos). É importante ressaltar, que o Reclamante sempre trabalhou em sobrejornada, essas horas prestadas com habitualidade integram a remuneração para todos os efeitos legais, de modo que devem refletir nas férias, 13º salários, D.S.R.'s., F.G.T.S. e verbas rescisórias, conforme entendimentos jurisprudências cristalizados nos Enunciados de Súmula do E. TST - 45, 63, 76, 94,151 e 172. É o que ora se requer. sábados livres trabalhados A Convenção Coletiva da categoria prevê que: "O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes" (Cláusula 19ª). No presente caso, o Reclamante sempre laborou aos sábados, em média 50 (cinqüenta) por ano, totalizando 417 durante o pacto laboral,. Assim, o dia trabalhado será equivalente a 8 horas extras especiais, ou seja, R$44,96 (quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento de R$ 18.748,32 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente aos SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS. Da formação da Remuneração Salário da Categoria (motorista): R$618,20 Hora Extra habitual 50% (110 X 4,21)R$463,10 Hora Extra habitual 100% (58 X 5,62)R$325,96 DSR (04X 73,06) R$292,24 Sábados trabalhados (04x 44,96) R$179,84 VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL = R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

da diferença salaria. O reclamante, durante todo o pacto laboral, recebeu valores menores do que teria direito, inclusive o piso salarial ao que pertence, conforme função anotada na CTPS – PEDREIRO. A CCT prevê o valor de R$618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos) a serem pagos aos funcionários que exercem a função de PEDREIRO. O Reclamante recebia mensalmente R$500,00 (quinhentos reais), ou seja, R$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos) a MENOS do que estabelece o piso da categoria, o qual deverá ser pago pelo Reclamado. Desta forma, o Reclamante faz jus ao recebimento de R$11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais) referente aos período laboral em que recebeu valor inferior ao previsto na CCT da Categoria – o que desde já requer. Do FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS O Reclamante, desde a contratação, sempre trabalhou durante os feriados e aos domingos, pois devido a natureza dos serviços desenvolvido pela Reclamada (empreito), sem contudo ter recebido por estes dias trabalhados. Os feriados trabalhados pelo Reclamante eram os seguintes: Carnaval, 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); 1º de maio Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); 24 de Maio (Feriado Estadual); Corpus Christi (feriado religioso); 7 de setembro Independência do Brasil (feriado nacional); 12 de outubro Nossa Senhora Aparecida (feriado religioso); , 21 de outubro Aniversário de Caldas Novas (Feriado Municipal); 24 de outubro (Feriado Estadual); Finados (feriado nacional); 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional), em um total de 10 (dez) feriados trabalhados por ano. Durante o ano, o Reclamante trabalhava em média 50 (cinqüenta) domingos, sem que tivesse percebido remuneração ou recebido outro dia de descanso, fazendo jus ao recebimento dos DSR que o Reclamante trabalhou. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento de 10 (dez) feriados trabalhados e 50 (cinqüenta) domingos por ano, e durante o contrato de trabalho (8 anos e 4 meses), totaliza a quantia de 820 (oitocentos e vinte) dias, no valor diário de R$73,06 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), o que totaliza a quantia de R$59.909,20 (cinqüenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), a título de DSR E FERIADOS TRABALHADOS, o que desde já REQUER.

AVISO PRÉVIO

O Reclamante faz jus ao recebimento do AVISO PRÉVIO INDENIZADO, devido a rescisão INDIRETA, pelo que deve ser pago em sua totalidade, referente a quantia de R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). É o que ora se requer.

das férias e 13º salário O Reclamante, durante o pacto laboral, JAMAIS gozou de suas férias, bem como não recebeu 13º salário. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento das FÉRIAS (EM DOBRO) dos períodos 1) 2000/2001, 2) 2001/2002, 3) 2002/2003, 4) 2003/2004, 5) 2004/2005, 6) 2005/2006, 7) 2006/2007, 8) 2007/2008; e, FÉRIAS SIMPLES referente ao ano de 2008. Quanto aos 13º SALÁRIOS, o Reclamante faz jus ao recebimento dos valores referente aos anos de 2000 à 2008, e o proporcional de 6/12 .As FÉRIAS, calculadas pela remuneração devida, ou seja, R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescidas de 1/3, corresponde ao valor de R$2.505,78 (dois mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos). Assim faz jus ao recebimento das verbas referente às FÉRIAS NÃO GOZADAS, em numero de 8 DOBRADAS e 1 SIMPLES, que corresponde aos valor total de R$ 42.598,26 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); e, R$ 15.974,39 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente às verbas relativas ao 13º SALÁRIOS não pagos.

SEGURO DESEMPREGO Tendo em vista o período trabalhado e o valor da remuneração, o Reclamante tem direito ao recebimento de 5 cotas do Seguro Desemprego, no valor correspondente ao seu rendimento. Devendo, o Reclamado, providenciar a emissão das Guias, sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. É o que ora se requer.

DO FGTS O Reclamado não realizo os depósitos fundiários do Reclamante de forma correta, o que deve no momento ser comprovado a regularidade ou complementar os valores. Pelo que deve-se recolher os depósitos devidos, sob pena de não comprovação dos depósitos fundiários, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento do valor equivalente a todos os depósitos fundiários de toda a relação de emprego. Ainda, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90. É devido o pagamento de FGTS no percentual de 8% sobre todos os pleitos anteriores, diante da rescisão por culpa do empregador. É o que ora se requer. DA MULTA DE 50% DO FGTS

O fato do Reclamante ter seu contrato de trabalho rescindido pelo Empregador, sem justa causa, deve realizar o pagamento da MULTA DE 50% SOBRE O TOTAL DO FGTS, após a devida correção dos reflexos, de acordo com a legislação vigente. É o que ora se requer.

D O R E Q U E R I M E N T O Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O reconhecimento da existência do vínculo empregATÍCIO junto ao Reclamado, pelo período ininterrupto desde 15/10/2000 a 29/02/2009. b) o pagamento dos salários devidos desde MAIO/2008 a FEVEREIRO/2009, no total de R$ R$18.793,40 (dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); c) o pagamento de HORAS EXTRAS habituais: c.1) SIMPLES (50%) na proporção de 25 HE por semana, 110 HE por mês trabalhado, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$46.310,00 (quarenta e seus mil, trezentos e dez reais); c.2) ESPECIAL (100%) na proporção de 05 HE (100%) por dia, no total de 550 horas extras especiais por ano, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$25.748,03 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos); c.3) SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS (Cláusula 19ª da CCT), sendo 8 He por dia, durante 50 sábados por ano, 417 durante o pacto laboral, no valor total de R$18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais). d) o pagamento dos FERIADOS TRABALHADOS e DSR, em número de 10 feriados por ano e 50 (cinqüenta) domingos por ano, durante o pacto laboral totaliza a quantia de 820 dias trabalhados (feriados/DSR), R$59.909,20 (cinqüenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).

e) o pagamento das DIFERENÇAS SALARIAIS em relação ao piso salarial da função de encarregado, no valor de R$11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). f) pagamento das FÉRIAS não gozadas pelo Reclamante, no total de 8 vencidas em dobro e 1 simples, no valor total de R$ 42.598,26 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); g) pagamento dos valores referente aos 13º SALÁRIOS não remunerados, no valor total de R$15.974,39 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

h) o pagamento do Aviso prévio, no valor de R$1.879,34 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos); i) a emissão das Guias do Seguro Desemprego, em um total de 5 (cinco cotas), sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída.

j) o DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO – 8% sobre todas as verbas antes reclamadas, além do FGTS devido ao longo do pacto laboral, mês a mês, corrigidos, calculada sob à maior remuneração (R$1.879,34) ou pagamento equivalente (a calcular); l) o DEPOSITO DA MULTA DE 50% sobre o FGTS, após a devida correção e reflexos; m) A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, em sua totalidade; n) A condenação do Reclamado ao pagamento de todas as DESPESAS ORIUNDAS DA COBRANÇA DE IRPF e INSS DO ECLAMANTE, pelo fato do Reclamante ter sido empedido de usufruir de alíquotas mais favoráveis. o) Requer, ainda, seja o Reclamado compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. p) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento da MULTA DO ART. 477 DA CLT, por não haver efetuado o pagamento das verbas no prazo devido. q) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento das MULTAS CONVENCIONAIS por violação às Cláusulas 6ª, 9ª e 19ª, no valor de

01 salário mínimo cada, no total de 03 salários mínimos, a serem revertidas em favor do Reclamante. r) A alteração das anotações constantes da CTPS no que se refere aos períodos e salário, bem como a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes, e a aplicação da Multa Administrativa pela ausência de anotação na CTPS do Reclamante; ANTE AO EXPOSTO, em conformidade com o art. 837 e demais aplicáveis ao caso da CLT, o Reclamante requer à Vossa Excelência, se digne determinar a Notificação POR MEIO POSTAL da Reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no dia e hora designados por esse r. Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia. Requer, ainda, a condenação do Reclamado em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais e demais cominações de direito. Requer, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante atesta a inclusa declaração. O Suplicante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos e outros meios de prova, se necessários. Dá-se à causa o valor de R$ 241.678,62 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.Caldas Novas, 21 de agosto de 2009.
Antônio Augusto de Freitas Mangussi OAB/GO 23.347 Sebastião de Albuquerque Lins Filho - Reclamante". Valor da causa: R$ 241.678,62 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RT 00061-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA (BRASIL TELECOM S/A):
Nos termos do Despacho de fls. 608 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 1962/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: AINDAT 00036-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar Carta de Adjudicação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: ACCS 00744-2007-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
REQUERIDO(A): FAUSTO ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.´´

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RT 01077-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RT 01607-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DONIZETTI MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 4601/2009
Processo Nº: RT 01116-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEIDE ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIDROLAN DO TRIÂNGULO COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 16/09/2009 às 15:30, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
´´Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R$876,59, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região: Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.´´

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: ConPag 00617-2009-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento do depósito de fls. 63, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: ConPag 00618-2009-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar guia de levantamento do depósito de fls. 66, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MESQUITA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls.47, que fixou multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.154:
Constatando evidente omissão na ata de fls.51, as partes, no prazo comum de dez dias, a partir de intimação das mesmas, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa, ficando-lhe assegurada a carga dos autos, não obstante a natureza comum do prazo.Intimem-se

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTOrd 01264-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, adio, para 15/09/2009 às 13h 15min, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, a reclamada através de mandado.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTSum 01282-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO TIAGO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo, para 09/09/2009 às 15h 10min, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante na pessoa de seu procurador, a reclamada mediante contato telefônico.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSENO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, adio para o dia 09/09/2009 às 13:30 horas, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTSum 01289-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo, para 09/09/2009 às 13h 50min, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, a reclamada através de mandado.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RTSum 01290-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DE PAULO CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo, para 09/09/2009 às 14h 10min, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, a reclamada através de mandado.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RTSum 01291-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON APARECIDO PIRES
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo para o dia 09/09/2009 às 13:00 horas, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo para o dia 09/09/2009 às 13:15 horas, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RTSum 01294-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta do Juízo, antecipo, para 09/09/2009 às 14h 30min, a audiência anteriormente designada, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador, a reclamada através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4588/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00384-2009-141-18-00-2
RECLAMANTE: LUIS RENATO PIRES
EXEQÜENTE: LUIS RENATO PIRES
EXECUTADO: VALTER A PENHA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE RIBAS E OUTRA
Data da Praça 22/10/2009 às 10:00horas O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$338.800,00, conforme auto de

penhora de fl.17, encontrado no seguinte endereço: Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão-GO, denominada Fazenda Martírios e/ou Fazenda Bravos, na guarda do depositário Ricardo Alexandre Ribas (Procurador do Reclamado), e que é o seguinte: ´´Uma gleba de terras com área de 67,76 há no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde – Município de Catalão, de propriedade Walter Aroteia Penha, CPF:932.494.628-53, com limites e confrontações descritas na matrícula 2274, fls.124/vº do livro 2E-2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão, avaliada a área total em R$338.800,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R$ 49,76).

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R$ 49,76).

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: ACP 00180-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 306/306-v, abaixo transcrito:
¨O Sr. Ralph Vaz da Silva, por meio de peça endereçada ao Juízo desta Vara (fls. 302/305), interpôs agravo de petição com o fito de ver reformada decisão que determinou o desencadear dos atos executórios em desfavor dele. O agravo de petição é recurso próprio para impugnar decisões proferidas na fase de execução (art. 897, a, da CLT). Apesar do legislador não ter mencionado que tipo de decisão seria impugnável por meio dessa via, entre as mais prestigiadas correntes doutrinarias, a que adota interpretação ampliativa do vocábulo 'decisões', admite agravo em face das decisões interlocutórias que alteram abruptamente o curso da execução, como, por exemplo, no caso de cancelamento de penhora, liberação de valores etc. A decisão que incluiu o Sr. Ralph Vaz (depositário) no polo passivo e determinou o desencadear de atos executórios em desfavor dele, poderia até ser incluída no rol de decisões atacáveis por agravo de petição. Todavia, mesmo assim, necessário seria a prévia garantia do Juízo, um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição. Como não está, ainda, garantida a execução, deixa-se de receber o agravo de petição de fls. 302/305. Há ainda outro fator impeditivo ao recebimento do Agravo de Petição proposto. É que da decisão que deliberou sobre os atos de execução em curso (fls. 264), foi Sr. Ralph Vaz pessoalmente intimado em 08.05.2009 (mandado e certidão respectiva às fls. 268/268-v), e deixou de manejar, à época, o recurso agora eleito (e em tese cabível), operando, em razão disso, a preclusão temporal. Mas a pretensão do Sr. Ralph Vaz inserta na petição acima citada pode ser apreciada como simples petição independente do nome a ela atribuído, notadamente porque foi a este Juízo direcionada. Assim, acolhe-se a petição de fls. 302/305 com simples petição e determina-se, de imediato, que a secretaria encaminhe os autos à parte autora (MPT-18ª Região), para ciência e eventual manifestação.¨

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP.LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 01345-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WAGMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ROMERO ALVES MARINHO, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 30,00, que calculadas sobre o valor de R$ 1.500,00, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls. 67/68, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LIANE ARAÚJO TUMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls. 71/72, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMERO ALVES MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ROMERO ALVES MARINHO, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004, 2006 e 2007, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 24,00, que calculadas sobre o valor de R$ 1.200,00,

arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 31 de agosto de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00049-1997-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO....: DOMENCIANO DE SOUSA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE OSWALDO DA SILVA (SONIA MARIA DA SILVA - INVENTARIANTE)
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 459, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o exequente a indicar bens do espólio passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00429-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO-CAR VEÍCULOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 180/2009. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RFG CARVÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MATEUS BOTINHA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR CONFORME FLS. 195, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 190, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Solicite-se à CEF proceder à transferência dos valores constantes nas contas mencionadas no alvará 1734/2009, que se encontra na capa dos autos (inutilizando-o, após), para a conta indicada pelo(a) executado(a) na certidão de fls. 159.
Comunicada a ultimação da operação supra, dê-se ciência o(a) demandado(a) e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 00464-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
'Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a citada remuneração e horas extras e juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente.'

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 75, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO ACIMA ALUDIDO.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO BEZERRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CLAUDIONOR PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA PESTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2447/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 144, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Perito a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração de fls. 144, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 144, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Perito a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intime-se, pois, as partes para que se manifestem sobre os embargos de declaração de fls. 144, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGOPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 104/112.

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 158/168.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTOrd 00245-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 158/168.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RTSum 00444-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENEIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 19, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 266, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se vista ao reclamante acerca dos docs. juntados pela reclamada CEF às fls. 238/265, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4971/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CHARLES GOMES DIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MOTOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 13/11/2009, às 09h02min) e Leilão Judicial (dia 28/01/2010, às 13 horas), referentes ao bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatória (CarPrec 00510-2009-251-18-00-4, conforme Edital de Praça e Leilão às fls. 25/27 (``um imóvel sob a matrícula nº 10.864, situado na Av. Federal nº 269, Centro, Porangatu/GO)), os quais serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Porangatu/GO, situada à Rua Goias esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, Centro - fone: 62-3903-1780. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, Jair Gomes Pires (Espólio de) representado por sua esposa Iolanda David Pires.
2. Ante a inércia do espólio/Reclamado em informar o atual endereço da testemunha arrolada às fls. 46 (fls. 89), deverá a parte interessada trazer a referida testemunha à audiência designada, independentemente de intimação.
3. Intime-se o espólio/Reclamado, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentar o termo de nomeação de inventariante, até a data da audiência.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: ACCS 00028-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA FERNANDES PORTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Libere-se à autora a importância constrita, correspondente a parte de seu crédito, intimando-a, incontinenti, para requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: ACCS 00148-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANA MARIA OLIVEIRA BORGES E CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: ACCS 00563-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LORIVALDO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: ACCS 00563-2007-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LORIVALDO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: ACCS 00788-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CERELINA AUGUSTA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NANCY DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL)
ADVOGADO....: RENATO RATES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´As partes e especialmente seus procuradores possuem a obrigação legal de manter seus endereços atualizados nos autos (art. 39 do CPC).
Eventual desconsideração do encargo acima, reverte em prejuízo à parte recalcitrante. Assim, nenhuma irregularidade se avulta na citação via edital (fls. 133/135) após esgotadas as tentativas de localizar a empresa devedora assim como sua sócia-proprietária nos endereços constantes dos autos (fls. 120vº e 131).
Indefiro, pois, o requerimento de fl. 144.
Registre-se na autuação o novo endereço da reclamada, constante no expediente de fl. 144.
Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 145/149, no importe de R$14.875,31.
Intime-se a executada, inclusive do prazo para apresentar embargos.``
Fica a executada intimada na pessoa de Vossa Senhoria (art.475-J,§ 1º, CPC).

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ABROSINA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que a não existência de horário disponível na pauta do dia 16/09/2009, pela manhã e, ainda, o prazo mínimo legal para apresentação de defesa pela fazenda pública, adia-se a audiência para o dia 23/09/2009, às 11:00 horas.
Intime-se o reclamado e o reclamante, este por meio de seu procurador.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
RECLAMADO(A): REDE MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 23/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ALICE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA (O GOIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 23/09/2009.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MIREIA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 23/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NERES ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 23/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO QUIRINO MEDES
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 23/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 23/09/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolverse-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9640/2009
Processo Nº: RTSum 03215-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9643/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9646/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS obreira, sob pena das alterações serem feitas pela Secretaria da vara, no termos do art. 39 da CLT, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada em nome do Reclamante, e fornecer as guias no código específico, para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, e, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme Súmula 389, II, do C.TST.

Notificação Nº: 9639/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9645/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS obreira que se encontra acostado à contracapa dos autos, sob pena de multa no valor de R$300,00/dia, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 9644/2009
Processo Nº: RTOrd 01469-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostado à contracapa dos autos, bem como, a ter ciência da petição de fls. 57.

Notificação Nº: 9625/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARTINS FAUSTINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Pela análise da cópia do extrato juntado às fls. 39, verifica-se que no dia 17/07/2009, houve o depósito pela reclamada do valor de R$ 600,00 conforme acordado na ata de fls. 15/16, assim, dou por quitado o acordo. Lado outro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários referentes ao período contratual. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9641/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA MENEZES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SÉRGIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia TRCT, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9659/2009
Processo Nº: RTSum 02467-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 19/21), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 121/128, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intimem-se a reclamada e o perito.´´

Notificação Nº: 9632/2009
Processo Nº: RTSum 02472-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LENITA TEODORO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a terem ciência que a audiência nos presentes autos foi adiada para o dia 13/10/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9642/2009
Processo Nº: RTSum 02542-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GIRA PRATO (PROP. SR. SÉRGIO ARAÚJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9658/2009
Processo Nº: ET 02709-2009-121-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
EMBARGADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: PELO PRESENTE, FICA A PARTE EMBARGADA, CITADA PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS NESTE JUÍZO, CONFORME CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL ANEXA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, NA FORMA LEGAL.

Notificação Nº: 9652/2009
Processo Nº: RTOrd 02795-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Setembro de 2009, às 10:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9653/2009
Processo Nº: RTOrd 02796-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Setembro de 2009, às 10:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9654/2009
Processo Nº: RTOrd 02797-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIVAN ANTUNES ROSA
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Setembro de 2009, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9655/2009
Processo Nº: RTOrd 02798-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE AQUINO
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Setembro de 2009, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 9656/2009
Processo Nº: RTOrd 02799-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 16 de Setembro de 2009, às 11:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 351/2009
PROCESSO Nº RT 02523-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE: KAMILA SILVA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ART SAM SERIGRAFIA & LUSTRAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/10/2009 às 10:40 horas Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls.48, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA MARIQUINHA GARROTE, Nº20, CENTRO, CEP 75.503-550 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (uma) Impressora utilizada para recorte de Adesivo, cor branca, marca GCC, 59 (cinquenta e nove) cemtímetros, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00 (quatro mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 350/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01557-2009-121-18-00-5
EXEQÜENTE: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
Data da Praça 06/10/2009 às 10:38 horas Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.23, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAÚDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) balança em inox, capacidade 20kg x 2g, com plataforma 40x40 cm, marca Toledo, número de acervo ORO-16050487, em bom estado, avaliada em R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6158/2009
Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6154/2009
Processo Nº: RT 00295-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO NORONHA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo legal, tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora de fls. 570.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação da contadoria e atualização da conta.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RT 00168-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão cujo teor segue transcrito abaixo.
'Vistos.
1. A ausência de manifestação do credor trabalhista, conforme certidão de fl. 223, conduz a que seja indeferida a adjudicação anteriormente pleiteada.
2. Intime-se, aguardando qualquer manifestação por 10 (dez) dias.
3. Após, na ausência de manifestação, enviem-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6155/2009
Processo Nº: RT 00516-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§1º do art. 685-A do CPC), advertindo-se que a omissão implicará na impossibilidade de atender ao requerimento, tendo em vista que o valor do crédito do exequente é inferior ao valor da avaliação do bem penhorado.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RT 01259-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO THEODORO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 75 de R$84,71 (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SETA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente (R$7.567,52), advertindo-se que em caso de omissão será dado prosseguimento à execução, com o praceamento do veículo penhorado.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: ACCS 00538-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor segue abaixo:
1. Conta às fls. 42/43.
2. Citado a pagar ou garantir a execução (fls. 53/54) o devedor apresentou documentos comprovando o pagamento (fls. 48/52).
3. Despacho à fl. 55.
4. Manifestação da credora (CNA) à fl. 59, em que não se opõe aos comprovantes (fls. 48/52); não obstante, "requer o prosseguimento da execução com referência a multa".
5. O requerimento é indeferido, eis que os documentos apresentados demonstram o pagamento de importâncias indicadas como "multa/juros" (fls. 48/52) equivalentes a 10% (dez porcento), conforme convencionado (item 4 da ata de fl. 36).
6. Intime-se a exequente e aguarde-se por 08 (oito) dias.
7. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o patrono do autor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo de depositário fiel e remover o bem para a sua guarda direta, ante a informação de que o bem penhorado está sofrendo depreciação.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI - FAZENDA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) devedor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6156/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da penhora às fls. 49, bem como a garantir o juízo em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 51 (R$510,00).

Notificação Nº: 6150/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RICARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA
ADVOGADO....: MOYSÉS JAJAH
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado do laudo pericial de fls. 95/105 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da realização da perícia na data de 14/09/2009 às 09 horas, no consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia/GO, Fone (62) 35413038.

Notificação Nº: 6151/2009
Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: 1. Conta homologada às fls. 37/43; citação à fl. 46.
2. Despachos às fls. 65 e 70.
3. O credor trabalhista formulou requerimentos (fls. 73/74).
4. A "multa" decorrente da não reintegração da autora já está incluída na conta (fl. 39).
5. Quanto ao FGTS a ser recolhido: intime-se a devedora a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, em 10 (dez) dias, advertindo-a que seu silêncio conduzirá à apuração do valor correspondente.
6. Uma vez que o resultado das determinações contidas neste despacho pode acarretar a modificação do valor devido, deixa-se neste momento de determinar a remessa dos autos à Contadoria, bem como apreciar a indicação de bens à penhora.
7. Além do que encontra-se na conta e o FGTS acima referido, todo o contido no item 2 de fl. 73 é de ser discutido em "nova ação", como previsto no item 8 da ata de fls. 22/23.
8. Dê-se ciência à credora trabalhista.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RTOrd 01614-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO SILVA MAIA
RECLAMADO(A): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão cujo teor segue transcrito abaixo.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 655.
2. Ata às fls. 661/662.
3. Intimem-se as partes e procuradores a comparecer à audiência abaixo designada, quando então haverá decisão a respeito da polêmica iniciada a partir da última ata.
4. A parte autora deve conduzir à audiência os últimos 5 (cinco) e atuais documentos de qualquer espécie que tenham sido emitidos e/ou que tenha recebido do INSS, inclusive aqueles que informem pagamento mensal de benefício.
5. A audiência ocorrerá dia 28 de setembro de 2009, às 15horas20minutos.
6. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RTSum 01639-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA - CALÇADOS SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão abaixo transcrita.
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fl. 78 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. No entanto, deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 44/48, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. A penhora de fl. 71 ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações.
4. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada das cópias na íntegra do processo de busca e apreensão noticiado às fls. 24. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EVANDRO COSTA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. Advertindo-se de que sua omissão conduzirá à remessa dos autosao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RTOrd 01521-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALSIO BRAZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo constante na ata da audiência (05/04/2010), comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao valor de R$17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente às verbas com natureza salarial. Advertindo-se que em caso de omissão será dado início ao procedimento executório.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTOrd 01691-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 22/09/09 ás 08h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELADIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls. 142/149, como se contêm,para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 3.696,25, atualizados até 31/08/2009, ressalvadas futuras atualizações.
Por garantir integralmente a execução, converto o depósito recursal em penhora.
Ciência à Executada.
Prazo e fins legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 13h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAM DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONCA BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$2.021,67 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 1.620,54;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 101,94;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 254,85;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 34,45;
Custas da Liquidação - R$ 9,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTSum 00917-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): GN DECORAÇÕES (N/P DE MARIA JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 13h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTSum 00918-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HUGO RIBEIRO DE FARIA (DRAGON GAMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 13h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 5943/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA CAETANO
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009, às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma

solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6392/2009
PROCESSO Nº RT 00806-2003-131-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA GORETE MOURA LOIOLA MELO
RECLAMADO : ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS), CPF/CNPJ: 00.887.810/0001-01
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS), CPF/CNPJ: 00.887.810/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo estabelecido em sentença, cumpra as obrigações de fazer lá determinadas, à exceção da anotação da CTPS.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6294/2009
PROCESSO Nº ACCS 00586-2007-131-18-00-5
REQUERENTE: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASILCNA
REQUERIDO : JOAO MILTON BATISTA GONÇALVES, CPF: 318.969.101-06
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOAO MILTON BATISTA GONÇALVES, CPF: 318.969.101-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 93).
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6390/2009
PROCESSO Nº RT 00320-2008-131-18-00-3
EXECUTADO: JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF: 744.989.321-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF: 744.989.321-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 187,49, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6337/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00034-2009-131-18-00-9
REQUERENTE: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
REQUERIDO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLAVEIS LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLAVEIS LTDA do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Em razão da solicitação do MM. Juízo Deprecante, datada de 20.08.2009 (ofício 12 2008 4253/2009), retire-se o bem penhorado da hasta pública noticiada, sobrestando-se a tramitação da presente medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,NAINY MENDES DE MELO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6419/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-131-18-00-8
RECLAMANTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF/CNPJ: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF/CNPJ: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que, no prazo estabelecido em sentença, cumpram as obrigações lá constantes, sob as penas já cominadas na decisão em referência.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiro de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6377/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00897-2009-131-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE : CLECIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53 e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 23/09/2009 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
CLÉCIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lombador, ident. nº 5503760 SSP/GO, e CPF nº 037.334.661-10, CTPS nº 52265 série 00027 DF, residente e domiciliada à Rua Izabel Silveira da Silva, Qd 11, lote 04, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Sumaríssimo Contra: -FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DA EMPRESA E AO LITISCONSÓRCIO
1.1- o autor foi admitido pela empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. em 12-05-2008, empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27 com o salário de R$ 506,00, para exercer o cargo LOMBADOR, sendo demitido sem justo motivo em 15/12/2008.
2.1- O imóvel onde funcionava a personalidade jurídica, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo, haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que a reclamada paga dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
2.2- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual,

retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
2.3- Todos os "sócios" ou "proprietários" da empresa, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
2.4 As procurações com as quais os sócios de fato administravam a empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
2.5- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
2.6- As empresas acima mencionadas, onde a autora trabalhou de forma contínua no período de 12-05-2008 até 15-12-2008, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
3. O obreiro foi admitido em 12/05/2008, vindo a ser demitido em 15/12/2008, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
4. O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que a empresa não recolheu o INSS.
4.1.Assim, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
5. Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
6. As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 15-12-2008, não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
7. O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
8. Assim, a empresa deverá ser condenada ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece a obreira, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
9. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato da reclamada nas seguintes parcelas:
a) a devida baixa anotando-se a data de 15/01/2009, face à projeção do aviso prévio;
a 1) O pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 506,00 e saldo de salário R$ 253,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 337,33 13º salário 09 1/12 R$ 42,16;
a4) férias com adicional de 1/3 prop 9/12 R$ 505,98;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 364,62;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 145,72;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 506,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 399,12;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO
EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.699,93.
P. deferimento.
Luziânia, 07 de maio de 2009.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUARDO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6386/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00899-2009-131-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00899-2009-131-18-00-5
RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO , CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 23/09/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. __ª VARA DE LUZIÂNIA, GO.
GUILHERME ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de inspeção, residente e domiciliado à Rua Catalão, Qd 34, Lote 02, Bairro São Caetano, Luziânia, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu

Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário Contra: -FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
- EDUARDO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
- CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1 As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
1.2- O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara. Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
1.3- O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admitese o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
13.1- O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
1.4- Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
1.5- Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
1.6- As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
1.7- Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
1.8- As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 23-09-2006 até 17-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II
SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T.
– Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
2.1- O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 23-09-2006 com o salário de R$ 540,00, para exercer o cargo AUXILIAR DE INSPEÇÃO, vindo a ser demitido sem justo motivo em 17/04/2009, quando recebia o salário de R$ 720,00.
2.1- O obreiro foi admitido em 23-09-2006, vindo a ser demitido em 17/04/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
2.3- O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque. Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
2.4- Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo da autora, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
2.5- Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
2.6- As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 04-06-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
2.7- O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
2.8- Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor da obreira. Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
3. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A retificação da CTPS do autor, anotando-se a real data da demissão, ou seja, 17-05-2009, face à projeção do aviso prévio.
b) O pagamento de todas as verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas:
b1) aviso prévio R$ 720,00;
b2) 13º salário 2008 R$ 720,00, 13º salário 2009 (5/12) R$ 300,00, face à projeção do aviso prévio;
b3) férias com adicional de 1/3, 2007/08 R$ 960,00;
b4) férias com adicional de 1/3, 2008/09 (8/12) R$ 640,00;
b5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1843,20;
b6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 737,28;
c) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 720,00;
d) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 996,07;
e) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
g) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.

4- Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
5- Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, no intuito único de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos nº 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restou-se infrutífera, sendo certo que os endereços informados são aqueles fornecidos por eles ao 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, conforme constam das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER QUE A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO EDUARDO E CLAUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
6- Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
7- Dá-se a presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 7.636,55.
P. deferimento.
Luziânia, 26 de agosto de 2009.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8149/2009
Processo Nº: ExFis 01196-2007-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CDAs:
11.5.07.001049-23, 11.5.07.001050-67, 11.5.07.001051-48, 11.5.07.001052-29, 11.5.07.001053-00, 11.5.07.001054-90, 11.5.07.001055-71, 11.5.07.001056-52, 11.5.07.001057-33, 11.5.07.001058-14, 11.5.07.001059-03, 11.5.07.001060-39, 11.5.07.001061-10, 11.5.07.001062-09, 11.5.07.001063-81, 11.5.07.001064-62
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao registro das penhoras realizadas às fls.104 e 109.
Dê-se vista à Requerida, dos documentos juntados às fls. 130/1139.
Após, conclusos os autos para julgamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8161/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, razão pela qual deverá a Secretaria atualizar a conta de liquidação.
Em seguida, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias complementar a execução, sob pena de execução.
Complementando espontaneamente a execução, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 475 a partir do segundo parágrafo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8142/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIRCEU JOSE DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a CNA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente cumprido.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar, devendo a Secretaria arquivar os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8163/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8147/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE FREITAS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$480,79, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8162/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MATOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos que foram juntados aos autos pela Reclamada.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, conforme determinado na ata de audiência de fls. 18.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 01117-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
RECLAMADO(A): FORTI IND. COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - ME (FORTIPÃO CONGELADOS)
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$221,02, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, já deduzido o valor recolhido e comprovado às fls. 17, apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução remanescente em R$83,42, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RTOrd 01294-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.
O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.
Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.
Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna.
Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar:
1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários;
2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.
Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.
Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 8153/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GISLENE DE MELO FERREIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do o Reclamante diferenças remuneratórias oriundas da equiparação salarial, horas extras, horas extras in itinere e horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Com base no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria junte aos autos a certidão de percurso concernente ao “Ponto do Nosso Posto”
(RT200/2008), já que a certidão anexada após a ata de instrução processual não abrange o referido ponto.
Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RTSum 01321-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$223,26, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSIMAR SOUSA RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras, domingos e feriados trabalhados, horas extras in itinere, adicional noturno, verbas rescisórias, multas do art. 467 e do §8º, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria- geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RTSum 01350-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSIMAR SOUSA RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST, com relação à 2ª Reclamada, ANDRELA E ANDRELA;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL,sendo essa última na condição de responsável subsidiária, a pagarem em favor do Reclamante diferenças de horas extras, domingos e feriados trabalhados, horas extras in itinere, adicional noturno, verbas rescisórias, multas do art. 467 e do §8º, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria- geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$437,73, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RTSum 01367-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$203,41, atualizado até 31/08, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DAVID ROMANI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIANO ASSIS SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$493,82, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RTSum 01400-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FILADELFIA TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADA POR: DEUSLENE TEODORO CARVALHO
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS em face de FILADELFIA TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADA POR DEUSLENE TEODORO CARVALHO, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a comprovar a regularidade do depósito mensal do FGTS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, arbitrados com base no art. 789, caput, da CLT, já que a condenação restringe-se a obrigações de fazer.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT e à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4520/2009 - RETIFICAÇÃO
PROCESSO Nº ACCS 01036-2008-191-18-00-8
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO: JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
Data da Praça 09/10/2009 às 14 horas Data do Leilão 26/10/2009 às 14 horas O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado no seguinte endereço: RUA 03, Nº.16, CENTRO, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) casa residencial, tipo 1-30, contendo: 01 quarto, sala, cozinha e banheiro, com área construída de 30,00 m² (trinta metros quadrados), edificado no terreno constante do lote 04 da quadra 11 do loteamento Vila 31 de Outubro, nesta cidade de Mineiros-GO, sito à Rua 03 esquina com a Rua 01, com a área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), dentro das seguintes dimensões e confrontações: Frente 10,50 m (dez metros e meio), dando para a Rua 03; Lado direito 20,00 m (vinte metros), dando para a Rua 01; Lado esquerdo 20,00 m (vinte metros), confrontando com o lote 03; e fundo 10,50m (dez metros e meio), confrontando com o lote 05, devidamente registrado no Livro 02, Ficha nº 01, Matrícula 11.316, do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Mineiros-GO, avaliada em R$25.000,00 (vinte cinco mil reais).
OBS.: O imóvel descrito nos autos encontra-se com gravame em: Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda – Comiva, Município de Mineiros e Estado de Goiás, conforme Certidão Cartorária de fls. 78/79.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de agosto de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4383/2009
PROCESSO Nº RT 01561-2008-191-18-00-3
EXEQÜENTE(S): EDIVALDO FERREIRA AMARAL
EXECUTADO(S): MAURO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: 082.194.348-05 e ANA CLAUDIA DE CARVALHO, CPF: 128.296.108-06
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MAURO RODRIGUES DE CARVALHO e ANA CLAUDIA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.916,72, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, MAURO RODRIGUES DE CARVALHO e ANA CLAUDIA DE CARVALHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4368/2009
Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Ante a promoção da Contadoria (fl. 727), intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos as folhas de ponto e contra-cheques do reclamante referentes aos meses de janeiro de 2006 a maio de 2007, sob pena de ser considerado para fins de parâmetro o mês de dezembro de 2005.
Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 4366/2009
Processo Nº: AINDAT 00652-2005-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE JOÃO LOURENÇO DA SILVA) + 008
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 644, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Indefiro, por ora, os requerimentos do reclamante apresentados às fls. 610/624 e fls. 628/630, exceto o referente aos quesitos de esclarecimento. Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para que esclareça os quesitos apresentados pelo reclamante no prazo de 10 dias. Após os devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4358/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos cálculos fls. 854/855.

Notificação Nº: 4359/2009
Processo Nº: AINDAT 00670-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos cálculos fls. 854/855.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ROSA QUIRINO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 317, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 311/315; por isso, deverá a Secretaria promover o desbloqueio de transferência do veículo de fls. 262/263. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4360/2009
Processo Nº: CartPrec 00476-2008-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS
ADVOGADO....: SÁVIO BARBALHO
REQUERIDO(A): A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Indefiro o pedido do reclamante (fls. 195/196) para que seja autorizado o levantamento do valor depositado em juízo em razão da arrematação do bem penhorado. Esclareça-se que para o correto aperfeiçoamento da arrematação e entrega do bem ao arrematante faz-se necessária quitação do débito com a instituição financeira UNIBANCO S.A.
Intime-se a parte.

Notificação Nº: 4365/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc. Na ata de fls. 23/24 foi determinada a suspensão dos presentes autos para realização de perícia técnica a ser realizada na reclamatória trabalhista 00227-2009-251-18-00-2, cujo laudo deve ser utilizado como prova emprestada.
Como a primeira reclamada apresentou, às fls. 256/257, pedido de esclarecimento do perito quanto aos quesitos nº 17 e 18, cuja petição tem o mesmo conteúdo daquela apresentada nos autos do processo 00227-2009-251-18-00-2, fica prejudicada a apreciação da referida petição.
Aguarde-se o término das discussões quanto ao laudo pericial nos autos do processo nº 00227-2009-251-18-00-2.
Intime-se a primeira reclamada do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4363/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSA FRANCISCA LEITE
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.P.G. FEITOSA -ME (NOME DE FANTASIA POSTO E CHURRASCARIA PRESIDENTE)
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4364/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4361/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III. CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Intimem-se. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifico que a Secretaria desta Vara certificou, às fls. 289 dos autos, o recebimento pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho de defesa e documentos da primeira reclamada. Quanto à essa questão, ressalte-se que em audiência, retratada na ata de fls. 172/176, foi oportunizado prazo para que a primeira Reclamada presentasse a defesa e documentos, tendo a mesma mantido-se inerte. Registre-se que o preposto e a procuradora presentes à audiência requereram prazo para a impressão da peça contestatória que, frise-se, já deveria ter vindo impressa, tendo esta magistrada concedido 15 (quinze) minutos para tal fim. Após a fruição do prazo, a primeira reclamada não apresentou sua defesa e documentos, tendo sido considerada preclusa a prática de tal ato processual, sem qualquer inconformismo manifestado pela parte litigante. Assim sendo, verificando-se que no Processo do Trabalho a defesa e documentos devem ser apresentados em audiência, consoante se depreende da redação do artigo 847 da CLT e, sendo certo que a primeira reclamada não praticou o ato processual oportuno, resta preclusa sua manifestação. Determina-se a devolução da peça contestatória e documentos impressos por este Juízo à primeira reclamada, pois não se pode admiti-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifico que a Secretaria desta Vara certificou, às fls. 289 dos autos, o recebimento pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico da Justiça do Trabalho de defesa e documentos da primeira reclamada. Quanto à essa questão, ressalte-se que em audiência, retratada na ata de fls. 172/176, foi oportunizado prazo para que a primeira Reclamada presentasse a defesa e documentos, tendo a mesma mantido-se inerte. Registre-se que o preposto e a procuradora presentes à audiência requereram prazo para a impressão da peça contestatória que, frise-se, já deveria ter vindo impressa, tendo esta magistrada concedido 15 (quinze) minutos para tal fim. Após a fruição do prazo, a primeira reclamada não apresentou sua defesa e documentos, tendo sido considerada preclusa a prática de tal ato processual, sem qualquer inconformismo manifestado pela parte litigante. Assim sendo, verificando-se que no Processo do Trabalho a defesa e documentos devem ser apresentados em audiência, consoante se depreende da redação do artigo 847 da CLT e, sendo certo que a primeira reclamada não praticou o ato processual oportuno, resta preclusa sua manifestação. Determina-se a devolução da peça contestatória e documentos impressos por este Juízo à primeira reclamada, pois não se pode admiti-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Pelos mesmos argumentos exarados no despacho de fls. 290, indefiro o pedido da primeira reclamada de fls. 292 para que sejam juntados aos autos a contestação e documentos enviados pelo E-DOC nº 891314, 891317, 891320, 891323, 891327, 891334 e 891336. Por conta disso, deverá a Secretaria devolver à primeira reclamada a peça contestatória impressa por este Juízo, protocolada pelo E-DOC nº 891302, sendo que os demais documentos enviados pelo E-DOC nº 891314, 891317, 891320, 891323, 891327, 891334 e 891336 deverão ser desconsiderados. Intimem-se as partes. Ato contínuo, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Pelos mesmos argumentos exarados no despacho de fls. 290, indefiro o pedido da primeira reclamada de fls. 292 para que sejam juntados aos autos a contestação e documentos enviados pelo E-DOC nº 891314, 891317, 891320, 891323, 891327, 891334 e 891336. Por conta disso, deverá a Secretaria devolver à primeira reclamada a peça contestatória impressa por este Juízo, protocolada pelo E-DOC nº 891302, sendo que os demais documentos enviados pelo E-DOC nº 891314, 891317, 891320, 891323, 891327, 891334 e 891336 deverão ser desconsiderados. Intimem-se as partes. Ato contínuo, venham os autos conclusos para julgamento.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6119/2009
PROCESSO Nº CPEX 00117-2006-251-18-00-8
.EXEQUENTE: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES + 016
ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
EXECUTADO: GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): AV. TIRADENTES N° 22 ESQ. C/ RUA 13 CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h08min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 28/01/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 1) Uma área de terra com 577,50m², onde se acha edificado o prédio denominado Hospital Maternidade São José, registrada através da matrícula 6.197, no 1º CRI Síria Helena Figueredo Paiva, situada na Rua 10, esq. Com a Rua 13, centro, Porangatu-GO, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). 2) 01 Um prédio denominado Hospital e Maternidade São José, registrada através da matrícula 6.197, no 1º CRI Síria Helena Figueredo Paiva, situada na Avenida Tiradentes,22, centro, Porangatu-GO, pelo lado direito com a Rua 13, contendo 02 banheiros na recepção e mais 35 cômodos distribuídos da seguinte forma: sala de espera, consultório médico, enfermagem, sala de esterilização, sala de raio-x, enfermaria, centro cirúrgico, farmácia, berçário, sala de papeleta, o prédio precisa passar por uma reforma, apresenta alguns estragos no forro e algumas paredes estão descansando, a cobertura é com telha de amianto, com uma área construída de aproximadamente 900m², numa área de terra de 3.062m² conforme certidão do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis anexa, uma casa nos fundos, contendo refeitório, cozinha e lavanderia, precisando de uma boa reforma, coberta com telha eternit, o piso é de cimento liso tipo vermelhão, uma casa rústica para o motor, coberta com telha de barro/francesa, uma caixa d'água grande com capacidade de mais ou menos 5.000 1. Avaliado em 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Imóvel registrado no Livro de Registros nº não consta, do CRI da Circunscrição de Porangatu-GO, sob a matrícula nº 6.197. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação

ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1993/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 175, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls. 166 pelo valor da avaliação, ou então se pretende alienálo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 137, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vistas dos laudos periciais do INSS, juntados às fls. 133/135.'

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para ciência do número da matrícula CEI do Reclamado: 51.152.40142/82.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTONIO LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WALMIR DIAS NOVAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para ciência do número da matrícula CEI do Reclamado: 51.152.40142/82.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRENDA CONSTRULAR (REP. SR.JOSÉ LOPES CORIBES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2000/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDNEY APARECIDO DELLA ROSA
ADVOGADO....: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2001/2009
Processo Nº: RTOrd 00517-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CORREIA DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RT 00315-1998-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE PIRES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fls. 257/267.

Notificação Nº: 8201/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SILVA BARROS
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 14.09.2009, às 10h20min.

Notificação Nº: 8203/2009
Processo Nº: AA 00470-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FRIQUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BAYER S/A(AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO UMBERTO LUCHESI
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA HIPOTECÁRIA: Fica a credora hipotecária intimada para tomar ciência do despacho de fls. 260, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8202/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BAYER S/A(AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO UMBERTO LUCHESI
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA HIPOTECÁRIA: Fica a credora hipotecária intimada para tomar ciência do despacho de fls. 262, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8206/2009
Processo Nº: AINDAT 00788-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RT 01650-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 209/210 cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ratificar a peça de acordo de fls. 399/407, no prazo de 05 dias, sob pena de nao ser homologada.

Notificação Nº: 8159/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento do débito remanescente (R$37,86)

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUDOCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Considerando que, para a anotação da CTPS e o cálculo da indenização do período de estabilidade é imprescindível a exata informação acerca da data do parto, intime-se a autora para fornecer a referida informação, no prazo de 05 dias. ´´

Notificação Nº: 8174/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar nos autos, no prazo de 60 dias, cópia da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembléia.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para encartar aos autos cópia da decisão da homologação do plano de recuperação judicial, aprovado em assembléia, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar-se em relação à impugnação aos cálculos de fls. 295/307. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8162/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09.09.2009, às 14h30, para instrução do incidente processual suscitado pelo autor às fls. 19/21. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. ´´

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8178/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente a ordem de transferencia de fls. 64/65, no valor de R$351,95 e para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA NOVA GALIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente a ordem de transferencia de fls. 64/65, no valor de R$351,95 e para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINOVA-USINA NOVA GALIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, correspondente a ordem de transferencia de fls. 64/65, no valor de R$351,95 e para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 78/79 - R$ 375,47, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8172/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8177/2009
Processo Nº: ET 01000-2009-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FERREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
EMBARGADO(A): ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls.67/69, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8193/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por HENRIQUE DIAS SANTOS em face de U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO). O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8161/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo às partes, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contra-razões ao apelo interposto no prazo legal.

Notificação Nº: 8189/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas conforme designado pelo despacho de fls. 147, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda parcela no prazo de 20 dias apóso pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas conforme designado pelo despacho de fls. 147, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda parcela no prazo de 20 dias apóso pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas conforme designado pelo despacho de fls. 147, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda parcela no prazo de 20 dias apóso pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 8192/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por EDÉLCIO SEARIA DE LIMA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8209/2009
Processo Nº: RTOrd 01765-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI GOMES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 10 e, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 14/09/2009 às 08h25min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 8212/2009
Processo Nº: RTSum 01804-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 10/09/2009 e, ato contínuo inclusão do feito na pauta de audiência no dia 14/09/2009 às 10h20min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 8204/2009
Processo Nº: RTSum 01810-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVON PARREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 10/09/2009 e, ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 14/09/2009 às 09h40min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 8200/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada

por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8205/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8211/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8234/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8236/2009
Processo Nº: RTOrd 01830-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8196/2009
Processo Nº: RTOrd 01832-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI CÂNDIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão ARGUIO, de ofício, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da justiça do trabalho para o feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8194/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CELMA VIEIRA CABRAL, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8195/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CELMA VIEIRA CABRAL, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8197/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CELMA VIEIRA CABRAL, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do

trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8199/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CELMA VIEIRA CABRAL, reclamante, em face do MUNICÍPIO DE RIO VERDEGO, reclamado, arguo, de ofício, a incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tãologo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se as partes." O texto integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3944/2009
PROCESSO: ACCS 00180-2006-101-18-00-0
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
REQUERIDO(A): ALAOR PINTO FIUZA , CPF/CNPJ: 644.762.191-87
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado,ALAOR PINTO FIUZA , CPF/CNPJ: 644.762.191-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora e para, querendo,opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR PINTO FIUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11550/2009
Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.257 cujo teor é o que segue: ´´O Dr. Nilton Rodrigues Goulart veio aos autos informar que renunciou ao mandato conferido pelo Exequente, requerendo que este Juízo comunique a renúncia ao seu constituinte. Indefiro o pedido, pois, nos termos do art. 45 do CPC, compete ao procurador provar que cientificou o seu constituinte sobre a renúncia ao mandato. Intime-se o procurador´´.

Notificação Nº: 11565/2009
Processo Nº: RT 00476-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINO AIRES SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADALCINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RT 00323-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11572/2009
Processo Nº: RT 00978-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para manifestar-se acerca do ofício nº 346/09 e dos documentos que o acompanham, juntado às fls. 167/170, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito executório nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 11539/2009
Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.301 cujo teor é o que segue: ´´Intimem-se as partes que apresentem o termo de acordo mencionado pelo senhor Oficial de Justiça na certidão de fls. 300, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 11538/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVESTRE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: AINDAT 02014-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.414 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores da executada, suspendo o prosseguimento do feito até a apresentação da homologação do plano pelo juízo em que se processa a ação de recuperação judicial. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: AINDAT 01208-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.007,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11537/2009
Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.829 cujo teor é o que segue: ´´Tendo em vista a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores da executada, suspendo o prosseguimento do feito até a apresentação da homologação do plano pelo juízo em que se processa a ação de recuperação judicial. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber o alvará judicial acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: AINDAT 01554-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.560 a seguir transcrito: ´´Este Juízo determinou à Reclamada que custeasse os exames solicitados pelo Fisioterapeuta. A Reclamada insurgiu-se em face da determinação, alegando que quando da realização da perícia médica por ortopedista, também efetuou o pagamento de exames solicitados pelo perito, e que, no entanto, os resultados dos exames não chegaram a ser apresentados pelo Reclamante ao perito, prejudicando a conclusão do laudo. No despacho de fls. 431/432 este Juízo converteu o julgamento em diligência para determinar que o Reclamante se submetesse aos exames de Radiografia e Ressonância Nuclear Magnética de Ombro direito, bem como para que fosse realizada perícia por Fisioterapeuta. Após a realização dos exames, não houve intimação do médico ortopedista para que se manifestasse sobre referidos documentos, o que não pode ser atribuído ao Reclamante. Na sequência, os autos foram entregues ao Fisioterapeuta, que também solicitou exames. Diante da alegação da Reclamada, chamo o feito a ordem para determinar que, concluída a perícia pelo profissional em Fisioterapia, a Secretaria intime o Reclamante para que apresente aos autos os exames que foram realizados por solicitação do médico ortopedista, em 05 dias. Após, intime-se o Dr. Adriano Liñares, pqra que receba os autos, bem como os exames mencionados no despacho de fls.431/432, e, no prazo de 10 dias, apresente complementação aos laudos de fls.378/387. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11554/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS BUENO DE MORAES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.92 a seguir transcrito: ´´A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial (RT 650/09-4), que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11556/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.115 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores da executada, suspendo o prosseguimento do feito até a apresentação da homologação do plano pelo juízo em que se processa a ação de recuperação judicial. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.115 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores da executada, suspendo o prosseguimento do feito até a apresentação da homologação do plano pelo juízo em que se processa a ação de recuperação judicial. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11573/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Clínica Radiológica de Rio Verde-GO, para realização do devido exame, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OLÍVIA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.59 cujo teor é o que segue: ´´Em 04 de fevereiro de 2009 foi efetuada a notificação da requerida. Posteriormente este Juízo declarou a revelia da Reclamada, em razão da ausência do mesmo à audiência, nos termos ata de fls. 27. Expediu-se mandado de citação para efetuar o pagamento da execução, oportunidade em que o sr. Eduardo Antônio Marques, filho da requerida, informou que a demandada havia falecido, conforme certidão de óbito de fls. 58. Os fatos acima narrados demonstram de forma clara que todos os atos praticados a partir da citação são nulos, visto que no momento do cumprimento do mandado, a requerida já era falecida, isso desde 22/11/1987. Não há, portanto, oportunidade para a retificação do polo passivo. Na exordial deveria a autora ter informado os nomes dos herdeiros, para que a notificação fosse realizada nas pessoas destes. A falta de citação é motivo de nulidade absoluta ou de inexistência jurídica da sentença prolatada, devendo ser declarada de ofício pelo Juiz (CPC, art. 245). Ante o exposto, declaro, de ofício, a inexistência da sentença prolatada às fls. 28-31. Por tratar-se de ação submetida ao Rito Sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial (CLT, art.852-B, II), determino o arquivamento definitivo dos autos. A autora deverá efetuar o recolhimento das custas, no importe de R$ 24,00, em 20 dias, sob pena de execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11548/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo pazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.183 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial (RT 650/09-4), que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.183 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial (RT 650/09-4), que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11567/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 649/667, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS CALIXTO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11569/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOUVEA NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11559/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.218,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11560/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.218,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11561/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.671,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito no posto local da CEF, ou outro meio mais conveniente às partes, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência, com vencimento antecipado das parcelas vincendas.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.671,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11626/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BORGES ALVES
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA - ME (CONFECÇÕES VISUAL)
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência de instrução anteriormente marcada dia 16/09/2009 às 16horas, para: 16/09/2009 às 10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11627/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BORGES ALVES
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA - ME (CONFECÇÕES VISUAL)
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência de instrução anteriormente marcada dia 16/09/2009 às 16horas, para: 16/09/2009 às 10h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RTSum 01617-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes acerca da declaração fornecida pela Viação Asa Verde e Expresso São Luís, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11546/2009
Processo Nº: RTOrd 01618-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIMAR ALVES NASCIMETO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca dos documentos apresentados pela VIAÇÂO ASA VERDE e EXPRESSO SÃO LUIZ, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RTSum 01640-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 10/09/2009, para o dia: 21/09/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11582/2009
Processo Nº: RTSum 01749-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUSILAINE ALVES BORGES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): SELMA NASCIMENTO S. GONÇALVES (BANHO E TOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 16/09/2009 às 13h50min, para 16/09/2009 às 09h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11619/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 10/09/2009, para: 21/09/2009 às 13h07min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11596/2009
Processo Nº: RTOrd 01789-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 10/09/2009 às 08h10min, para 21/09/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11597/2009
Processo Nº: RTOrd 01789-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 10/09/2009 às 08h10min, para 21/09/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11585/2009
Processo Nº: RTOrd 01798-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 10/09/2009, para o dia 21/09/2009 às 13:03hs.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 10/09/2009, para o dia 21/09/2009 às 14:10hs.

Notificação Nº: 11605/2009
Processo Nº: RTOrd 01818-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Inicial da pauta do dia 10/09/2009, para o dia 21/09/2009 às 13:25hs.

Notificação Nº: 11588/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência, anteriormente marcada dia 10/09/2009 às 08h25min, para 21/09/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11630/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência, que será UNA, da pauta do dia 16/09/2009, para o dia 15/09/2009 às 08:00hs.

Notificação Nº: 11589/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/09/2009, às 14:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 15/09/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 11608/2009
Processo Nº: RTOrd 01857-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/09/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 15/09/2009, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 11618/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/09/2009, às 13:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 14/09/2009, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 11547/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação da pauta, a audiência inaugural foi marcada para o dia 29/09/2009 às 13h16m.

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO QUINTILIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por medida de adequação da pauta, a audiência inaugural foi marcada para o dia 29/09/2009 às 13h26m.

Notificação Nº: 11603/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 16/09/2009, às 13:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o mesmo dia 16/09/2009, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 11576/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, por motivo de adequação de pauta, foi designada para o dia 29/09/2009 às 13:28 horas.

Notificação Nº: 11579/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2009, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 11594/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/09/2009, às 14:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o mesmo dia 16/09/2009, às 08:50 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12312/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada às fl. 340/343, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12305/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 342/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12327/2009
Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12296/2009
Processo Nº: RT 00352-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a informação do perito, de que os exames complementares solicitados não lhe foram entregues, fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os exames solicitados ou manifestar-se.

Notificação Nº: 12304/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar dos autos sua CTPS, a qual encontra-se acostada na contracapa dos presente auto, sem prejuízo de oportuna retificação, nos termos do r. despacho de fls. 285, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na sercretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12320/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. ciente de que a CTPS obreira, será devolvida ao reclamante, tendo em vista que o mesmo necessita de referido documento, bem como de que há pendencia de retificação na CTPS, a qual poderá ser pleiteada a qualquer momento, nos termos do r. despacho de fls. 285, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na sercretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12325/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 12333/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 17/09/2009, às 13:00h para o prosseguimento da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 199, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12298/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 283/290, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de ORCEANO COSTA DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: adicional de periculosidade e reflexos; sobreaviso e reflexos; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. SLM Belos-GO, 01 de setembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: RTOrd 01758-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a informação do perito, de que o exame solicitado (Tomografia Computadorizada da coluna vertebral) não lhe foi entregue, fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a data prevista para realização do exame, tendo em vista ser este imprescindível à conclusão do laudo.

Notificação Nº: 12331/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 164/165, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 02 de setembro de 2009, quarta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
OBS.: Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12291/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 99, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12330/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEDRO DE SALES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FERNANDO JOSÉ PEIXOTO (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Vara para receber a Certidão Narrativa, nos termos do r. despacho de fls. 65, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12302/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 131, com relação às alterações feitas na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12300/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS)
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 130/133 e apresentar a correspondente impugnação, no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12329/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DANIEL ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$22,13 (referente a custas executivas), efetivada na conta do Banco ABC BRASIL, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12328/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se persiste o seu interesse na realização da perícia de insalubridade, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido formulado na exordial, nos termos do r. despacho de fl. 171, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12318/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12322/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 87/88, nos termos do r. despacho de fl(s). 85, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12324/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILO FELÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12316/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 31, nos termos do r. despacho de fl(s). 29, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12303/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 35, nos termos do r. despacho de fl(s). 33, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12323/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para, tomar ciência da planilha de cálculos de fls.28, nos termos do r. despacho de fls.26.

Notificação Nº: 12306/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RUBENS FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 43, nos termos do r. despacho de fl(s). 41, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12315/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BRAGA BANDEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 50, nos termos do r. despacho de fl(s). 48, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12310/2009
Processo Nº: RTOrd 01022-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 66, nos termos do r. despacho de fl(s). 64, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12307/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 39, nos termos do r. despacho de fl(s). 37, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12314/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FAUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 52, nos termos do r. despacho de fl(s). 50, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12319/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 49, nos termos do r. despacho de fl(s). 47, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12311/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 45, nos termos do r. despacho de fl(s). 43, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12308/2009
Processo Nº: RTOrd 01032-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDIMAR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 49, nos termos do r. despacho de fl(s). 47, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12332/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PINHEIRO SOBRINHO (ASSISTIDO POR SEU PAI VALNIR JOSÉ SOBRINHO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS SPORT BIKE
ADVOGADO....: EURIPEDES DOLIVAL COSTA VICTOI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto ao recebimento da sua CTPS com as anotações, reputando-se seu silêncio, como satisfeita a obrigação de fazer, nos termos do r. despacho de fl. 32, diponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12313/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 36, nos termos do r. despacho de fl(s). 34, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12317/2009
Processo Nº: RTOrd 01159-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO BASTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fl. 29/30, nos termos do r. despacho de fl(s). 27, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12309/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 148/154, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas in itinere e reflexos; aviso prévio; horas extras e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12297/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LEITE CIRIACA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS O ANICUENSE
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 97/100, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUCIENE LEITE CIRIACA em face de LÁZARO RIBEIRO DOS SANTOS O ANICUENSE, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos; diferença de FGTS + a multa de 40% de todo o pacto. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. I.
SLM Belos-GO, 01 de setembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12339/2009
Processo Nº: RTOrd 01267-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): VICENTE GOMES DAS VIRGES (DORMITÓRIO SÃO VICENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: VICENTE GOMES DAS VIRGES
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 do dia 05/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 12326/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSA BORGES TAQUARI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA VITÓRIA RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: ACCS 00492-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JACINTHO SALVIANO DE CARVALHO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: ACCS 00495-2008-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IZAURO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: ACCS 00505-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: ACCS 00535-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GENÉSIO ANTÔNIO DE ALIXANDRI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: ACCS 00547-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARLENE ALVES SPINDOLA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: ACCS 00594-2008-201-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ BAILONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTOrd 01085-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO CORDEIRO MACHADO
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada, no prazo legal.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSMAR PEREIRA NICURGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: comprovar, até 60 dias após o vencimento da última parcela, a realização dos repasses indicados no art. 589 da CLT.

Notificação Nº: 6757/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PELLICANO
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 67 e fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MANHEZE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, bem como os recolhimentos previdenciários sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, sob pena de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RTOrd 00816-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar pagamento referente à terceira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6759/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 51, no prazo legal.

Notificação Nº: 6760/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MOREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 32, no prazo legal.

Notificação Nº: 6762/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 38, no prazo legal.

Notificação Nº: 6761/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCO JUNHO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 32, no prazo legal.

Notificação Nº: 6763/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME MAIA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 32, no prazo legal.

Notificação Nº: 6764/2009
Processo Nº: RTOrd 01059-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela de fls. 31, no prazo legal.

Notificação Nº: 6756/2009
Processo Nº: RTSum 01066-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer nesta Secretaria para retirar TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HELIO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar pagamento referente à segunda parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SKOPEK LIMA MARQUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BIG SUPERMERCADO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RTSum 01362-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANISLEI NIZ FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RT 00971-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETH LANNE VIEIRA PAULINO
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JADIR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4248/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BELIZÁRIO ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDVAN PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fl. 104/128.

Notificação Nº: 4249/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: MIGUEL SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): NELSON SILVA GOUVEA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 348 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Inicialmente, reputa-se intimado o 1º reclamado, nos termos do art.39 do CPC, aplicado subsidiariamente.
O reclamante interpõe, às fls. 336/341, recurso ordinário em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Os reclamados foram devidamente intimados. O 1º quedou-se inerte; o 2º requereu a extinção do apelo e que os autos fossem remetidos ao arquivo definitivo O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. No entanto, não preenche o requisito de admissibilidade quanto ao preparo, posto que as custas processuais não foram recolhidas.
Destarte, em face da deserção, denego seguimento ao apelo. Intimem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECÇÕES LINDÍSSIMA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): MARCIO ANTÔNIO ÁVILA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
O reclamante à 49/50 noticia o não recebimento das parcelas do seguro desemprego, visto que o empregador não se encontra cadastrado junto à Caixa Econômica Federal. Requereu a conversão em indenização substitutiva.

Por ora, em que pese a inércia do reclamado, sem prejuízo da análise do órgão gestor, expeça-se substitutivamente certidão para habilitação do autor no programa do segurodesemprego.
Se mesmo com o documento, o autor não conseguir habilitar-se, voltem os autos conclusos.
Intime-se o reclamante."
Fica o reclamante intimado para receber na Secretaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás Certidão de Habilitação no Seguro Desemprego.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4236/2009
Processo Nº: CauInom 00517-2009-241-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MAIS COMER. VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4247/2009
Processo Nº: RTOrd 00562-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMADO intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do laudo pericial de fls.88/91.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): BERNADETE ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 27/32, do processo em tela.

Notificação Nº: 4255/2009
Processo Nº: RTOrd 00724-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimada da r. sentença de fls. 51/55, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME, a pagar ao reclamante, JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a compensação dos valores já pagos pela reclamada, conforme defesa e ata de fls. 20 dos autos; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras, feriados laborados em dobro, reflexos das horas extras no aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, e saldo de salário. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho, conforme entendimento do STF, não tem competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intime-se o reclamante, a reclamada ciente pessoalmente. Audiência encerrada às 16h14min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4237/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4254/2009
Processo Nº: RTSum 00878-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RTSum 00905-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): CANTO DA MODA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4257/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FENIX IMOBILIARIA (CRECI 7818), REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR JOSÉ EDSON SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado da r. sentença de fls. 27/31, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a inépcia do pedido de comissões, por falta de causa de pedir, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto ao mesmo, conforme art. 295, Parágrafo único, I, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, FENIX IMOBILIÁRIA (REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR JOSÉ EDSON SILVA), a pagar ao reclamante, RICARDO RODRIGUES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário, aviso prévio indenizado e 13 salário proporcional. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h32min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4256/2009
Processo Nº: RTSum 01022-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 45/50, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar e indeferimento da inicial; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, LUÍS LOPES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; com a dedução dos valores já pagos ao reclamante a título das parcelas deferidas, conforme TRCT juntado aos autos e do valor correspondente a 17 dias de aviso prévio não cumprido; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, em face das dificuldades do setor de cálculo desta Vara.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional e saldo de salário, reflexos das horas extras no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h34min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4529/2009
PROCESSO: RT 00984-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): BR - DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - N/P SR. UIRIS RODRIGUES, CNPJ:05.442.788/0001-00
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BR - DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - N/P SR. UIRIS RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 177,16, atualizado até 06/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BR - DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - N/P SR. UIRIS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4442/2009 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01011-2009-241-18-00-7
RECLAMANTE: RENILDA LOPES LIMA
RECLAMADO(A): PESCADOS ZERO GRAU
Data da audiência: 24/09/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) Representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:" a)A concessão da gratuidade de justiça nos moldes da lei 1060/50: b)o reconhecimento do vínculo empregatício nos moldes pleiteados: c)o reconhecimento da sucessão da empresa, bem como a responsabilidade solidária das reclamadas: d)a anotação da CTPS: e)salários atrasados mês de out/dez de 2008 R$ 2.500,00 f)salários atrasados do mês de jan/mar de 2009 R$ 2.400,00 g)aviso prévio indenizado R$ 756,00 h)férias integrais ref. 2008/2009 R$ 756,00 i) 1/3 sobre as férias R$ 226,80 j) 13º salário prop. 9/12 ref. 2008 R$ 567,00 k)13º salário prop. 4/12 ref. 2009 R$ 252,00 l) FGTS R$ 786,24 m) multa rescisória de 40% R$ 314,49 n)aplicação da multa do art. 477 da CLT R$ 756,00 o) aplicação da multa do art. 467 da CLT inestimável p) entrega do TRCT no código 01 sob pena de indenização q)indenização pela não-liberação das guias de seguro desemprego R$ 2.268,00 r)indenização por dano moral R$ 9000,00 s)comunicação ao INSS e CEF t)a citação da primeira reclamada por oficial de justiça para evitar burlar a lei, como também a citação da segunda reclamada por edital, já que o endereço dela é incerto e consta ainda na base de dados da receita, o local que funciona o estabelecimento da primeira reclamada, para que ambas compareçam a audiência e, caso queiram, apresentem resposta sob pena de sofrerem os efeitos de revelia e confissão ficta quanto à matéria ventilada.
Protesta por todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do representante das reclamadas. Dá-se à causa o valor de R$ 21.582,52 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PESCADOS ZERO GRAU , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de petição de fls. 287/304, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RT 01153-2008-001-18-00-8 DSAE 1060/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de petição de fls. 261/278, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 812/818, para, querendo, apresentar contraminuta, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 00506-2007-003-18-00-4 DSAE 1130/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: IVANA MAMEDE
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 148/152, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 01878-2007-011-18-00-2 DSAE 961/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: RENIO DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 2415/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-012-18-00-3 DSAE 1613/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 354/355.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: ET 01355-2009-010-18-00-1 DSAE 1634/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MUNICÍPIO DE IPAMERI REPRESENTADO PELO PREFEITO WILSON GERALDO SUGAI
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Fica intimado o embargante para apresentar cópias da petição inicial para notificaçãode todas as pessoas relacionadas às fls. 02/03.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: AA 01028-2005-006-18-00-7 DSAE 1639/2009-5 EXF
AUTOR...: TELEGOIÁS CELULAR S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação de fls. 489/490, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 497/524.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WENDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar da impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RT 01332-2006-011-18-00-0 DSAE 1748/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 560/563, afim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.03 12:36:28 -03'00'